

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Reduzir a idade para candidatura a Senado e presidência da república para 28 anos.	Para que jovens e novos políticos possam nos representar.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Sugiro, voto impresso e auditável.	Aumento da credibilidade, das urnas eletrônicas, e comprovante para o eleitor de votação.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Todo candidato a concorrer a cargo eleito pelo voto popular deverá ter no mínimo segundo grau escolar completo. E para cargos do Executivo como Prefeitos, Governadores e Presidente da República tenha nível Superior.	O alto índice de analfabetos que estão na administração pública do nosso país nos reflete a melhorar a forma como administramos as coisas públicas.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditável	Para deixar eleição mais transparente e apaziguar ânimos e obedecer a constituição federal.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Proibir veementemente em qualquer peça de divulgação de candidatura, seja TV, impresso ou digital, o uso parcial ou total de imagens realistas feitas por inteligência artificial. Sujeitando o infrator a multa, perda da legenda e em casa de detectado após as eleições, perda do mandato e do direito de concorrer a novas eleições por 8 anos.	O uso da Inteligência Artificial ainda não é regulamentado no Brasil. No entanto, com a avanço da tecnologia, está cada dia mais difícil discernir o que é uma imagem ou um vídeo feito pela inteligência artificial e qual não é. Ficando assim, para as eleições de 2030, liberado o uso do recurso com as devidas informações obrigatórias e visíveis que se trata de recurso de INTELIGENCIA ARTIFICIAL.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto auditável, transparência das apuração dos votos Que toda denuncia seja esclarecidas Houve uma live contestando os resultados da eleição presidência por que não averiguar e mostra que a eleição sem foi fraudes	Ninguém pode dúvida dos resultados Mostrar pra tudo que as urnas eletrônicas são seguras e transparente	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	A votação será de forma eletrônica, porém com a impressão física, em papel, de todos os votos. A contagem dos votos, além da forma eletrônica, deverá ser feita de forma manual e pública.	Dada a vulnerabilidade dos sistemas eletrônicos, que são passíveis de alterações indevidas, fraudes, invasões externas e outros, é imprescindível a existência de forma paralela de apuração dos votos, o que dará maior confiabilidade no ato de eleição, expressão máxima da democracia.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Uma ideia inovadora para 2026, que une a tecnologia atual do TSE com soluções de logística de eventos, seria a implementação do Check-in Digital por QR Code e o Fluxo Dinâmico de Justificativa. Aqui está como essa sugestão funcionaria na prática para facilitar a vida do eleitor: 1. Check-in Digital na Fila (Agilidade) Em vez de esperar chegar à mesa do mesário para conferir documentos, o eleitor faria um "check-in" ainda na fila através do aplicativo e-Título. Como funciona: Totens com QR Codes estariam espalhados pelo local de votação. Ao escanear, o app confirmaria sua presença e sua posição na fila virtual daquela seção específica. Benefício: O mesário receberia em seu terminal a lista de eleitores já "validados" que estão na porta, agilizando a conferência de biometria e reduzindo o tempo de processamento manual em até 50%. 2. Justificativa Inteligente por Geolocalização Para quem não puder votar, a regra seria simplificada através da Justificativa por "Cerca Virtual". A ideia: No dia da eleição (em outubro de 2026), o sistema de geolocalização do e-Título detectaria automaticamente se o eleitor está fora de seu domicílio eleitoral. O pedido: O app enviaria uma notificação: "Detectamos que você está em [Cidade]. Deseja justificar seu voto agora?". Com um clique e a validação facial (biometria do celular), a justificativa seria enviada e processada instantaneamente, eliminando a necessidade de formulários manuais ou anexos de última hora. 3. Painel de "Tempo Real" das Filas Implementar no portal do TSE e no e-Título um mapa de calor que mostre o tempo de espera em cada colégio eleitoral em tempo real.	Benefício para o eleitor que poderia escolher o horário de menor movimento para se deslocar, distribuindo melhor o fluxo ao longo do dia e evitando aglomerações.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Sugestão: voto impresso	Voto impresso para aumentar a transparência, a possibilidade de auditoria e a confiança do eleitor, fortalecendo a democracia.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Urnas auditáveis com emissão de comprovante para o eleitor	Transparência total	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Apresento esta contribuição com espírito colaborativo e absoluto respeito às instituições democráticas, reconhecendo o papel central do Tribunal Superior Eleitoral na organização, fiscalização e aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro. O Brasil dispõe de um sistema eleitoral tecnicamente eficiente, seguro e com ampla participação popular. Contudo, os desafios contemporâneos concentram-se menos no ato de votar e mais na qualidade do ambiente eleitoral, na informação disponibilizada ao eleitor e na qualidade da representação política produzida. Diante da proximidade das eleições de outubro de 2026, entende-se relevante distinguir medidas imediatamente aplicáveis daquelas que exigem maior maturação normativa, de modo a promover aprimoramentos responsáveis, graduais e juridicamente seguros. No curto prazo, já aplicável a este pleito, propõe-se: - a ampliação e padronização da transparência informativa ao eleitor, por meio da divulgação clara e acessível, nos canais oficiais da Justiça Eleitoral, de informações públicas sobre candidatos; - o aperfeiçoamento da comunicação sobre financiamento e gastos de campanha, com maior clareza, padronização e linguagem didática; - a intensificação da atuação institucional contra a desinformação eleitoral, com campanhas educativas e respostas técnicas a conteúdos comprovadamente falsos; - o reforço do papel pedagógico da Justiça Eleitoral, especialmente quanto ao funcionamento do sistema proporcional e ao papel dos partidos políticos. No médio prazo, recomenda-se avançar no debate sobre: - capacitação mínima obrigatória para candidaturas; - fortalecimento da responsabilização partidária e da formação política interna; - aperfeiçoamento dos critérios de inelegibilidade relacionados à proibição	As sugestões apresentadas fundamentam-se na constatação de que, embora o sistema eleitoral brasileiro seja tecnicamente eficiente e seguro, parte significativa da população enfrenta dificuldades para compreender o funcionamento das normas eleitorais, o impacto das regras de financiamento, o sistema de representação e os critérios de escolha dos eleitos. A ampliação da transparência informativa e o fortalecimento da comunicação institucional contribuem para o exercício do voto consciente, reforçam a segurança jurídica e reduzem a judicialização excessiva do processo eleitoral. O enfrentamento institucional da desinformação, aliado ao papel pedagógico da Justiça Eleitoral, protege a integridade do pleito, fortalece a confiança social e preserva a legitimidade democrática, sem restringir o debate político legítimo. As propostas de médio e longo prazo visam elevar a qualidade da representação política, fortalecer as instituições partidárias e promover maior maturidade democrática, sem qualquer restrição indevida a direitos políticos, mas com foco na qualificação da democracia e na estabilidade institucional.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Implementação do voto impresso em todas as urnas. O eleitor após votar no(s) candidato(s) um impressora imprimirá para conferencia e ao finalizar este comprovante cairá em uma urna lacrada para contagem dos votos.	Pela Lei brasileiro todo o ato administrativo tem que ser transparente e conhecido. A contagem dos votos deverá ser feita na própria seção de votação com assistência de pessoas autorizadas por partidos políticos para melhor transparência, e após enviada aos TRS e emitido um boletim de urna para futuras conferencias. Hoje não existe a possibilidade de recontagem dos votos pois, uma vem computado vai para um arquivo que não pode ser auditado.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	SUGESTÃO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) Uso de cores na propaganda eleitoral O signatário, cidadão eleitor, submete à apreciação deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral sugestão de regulamentação relativa ao uso de cores na propaganda eleitoral, com o objetivo de ampliar a transparência do pleito e evitar confusão visual capaz de induzir o eleitor a erro quanto à filiação partidária dos candidatos. A proposta fundamenta-se nos princípios da soberania popular, da lisura do processo eleitoral, da boa-fé objetiva e do direito do eleitor à informação clara, considerando que a identidade visual é especialmente as cores é elemento relevante de identificação partidária. Sugere-se que a propaganda eleitoral utilize, de forma predominante, as cores oficiais do partido político ao qual o candidato esteja filiado, conforme identidade visual registrada no Tribunal Superior Eleitoral, sendo vedado o uso predominante de cores notoriamente associadas a outras legendas quando tal prática puder gerar confusão ou indução ao erro. Consideram-se cores predominantes aquelas que ocupem maior destaque ou área visual no material de campanha. O uso de cores neutras ou secundárias será admitido, desde que não descaracterize a identidade partidária nem gere associação indevida com outras legendas. Propõe-se, ainda, que a Justiça Eleitoral possa determinar a adequação ou retirada do material irregular, bem como aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente. A regulamentação abrangeria toda propaganda eleitoral, inclusive material impresso, digital, audiovisual e eletrônico.	A propaganda eleitoral constitui instrumento essencial para a formação da vontade política do eleitor. Dentre seus elementos, a identidade visual é especialmente o uso de cores é desempenha papel relevante na identificação partidária, na memorização do voto e na associação simbólica entre eleitor, candidato e legenda. Observa-se, contudo, na prática eleitoral recente, a utilização deliberada de cores notoriamente associadas a partidos adversários, com potencial de: induzir o eleitor a erro quanto à filiação partidária do candidato; gerar confusão visual e simbólica; capturar indevidamente o capital político e histórico de outra legenda; comprometer a clareza informacional necessária ao exercício do voto consciente. Tal situação afeta de maneira desproporcional eleitores mais vulneráveis do ponto de vista informacional, como idosos e pessoas com menor grau de escolaridade, configurando risco à integridade do processo eleitoral. A inexistência de norma específica sobre o tema cria lacuna regulatória incompatível com os princípios que regem a propaganda eleitoral e a própria finalidade da Justiça Eleitoral.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Uma eleição mais transparente, falta transparência. E sei que atualmente o ministro responsável tem o perfil necessário para trazer transparência para essa eleição. Voto impresso com a confirmação do voto. Ao votar e não receber a impressão com a confirmação do voto, como iremos ter a certeza do voto sendo que nada pode confirmar ? Essa é minha sugestão!	É preciso mais clareza para com o povo brasileiro, pois somos nós que movemos o Brasil!	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Recomendo voto impresso	Dar mais transparência e segurança ao processo eleitoral	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto auditável e impresso	Mais transparência	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Implementar o voto impresso, já votado e aprovado, com contagem pública dos votos.	Eleições limpas e transparentes, para consulta em caso de dúvidas ou inconsistências	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Remoção de conteúdo da Internet deverá ocorrer apenas após ordem judicial.	Impor retirada de conteúdo da Internet acarreta grave ameaça à liberdade de expressão.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Além do voto eletrônico, a urna eletrônica deve no ato da confirmação do voto gerar a impressão do seu voto apenas com a identificação do candidato escolhido para que o próprio eleitor confirme sua escolha, podendo questionar junto ao mesário se houver contradição, e possa ser depositado em uma urna física inviolável anexa.	O eleitor tem o direito a transparência e recountagem posterior se houver dúvidas e questionamentos por qualquer um dos partidos em disputa.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Gostaria de adicionar uma sugestão ao processo eleitoral brasileiro para 2026. As pessoas que estão recebendo auxílio do governo não poderia estar aptas a votar, a menos que, tenha outras rendas além do auxílio.	Isso está levando o país infelizmente a termos a política da migalha, pois quanto mais o eleitor depende do governo, pode ter finalidade eleitoral o voto desse cidadão. Hoje temos políticas demagogas e populistas que são totalmente voltadas para essa finalidade infelizmente.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	A contratação de pessoal de rua, ser realizada através de coordenadores, procedendo a contrato com taxaço numérica de cabos eleitorais, não necessitando colocar nomes singularizados, sendo pago o valor total ao coordenador e este proceder a contratação de militantes, procedendo somente a número e atividades eleitorais.	Com isto, não necessitaria a solicitação de título de eleitor, em que candidatos alocas militantes, com viés de compra de votos, pois detém dados eleitorais da pessoa, e sendo somente através de coordenadores, não haveria razão pra entrega de dados eleitorais dos militantes.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	1. Defesa da liberdade de expressão plena Sugestão de diretriz normativa: As resoluções eleitorais devem reafirmar a liberdade de expressão como pilar do processo democrático, vedando medidas de remoção prévia de conteúdos lícitos e garantindo que a manifestação de opiniões políticas, críticas, sátiras e posicionamentos ideológicos não seja objeto de sanções ou remoções. Aperfeiçoamento prático: Diferenciar claramente opinião, erro factual, desinformação dolosa e ilícitos já tipificados em lei. Proibir a suspensão de perfis ou conteúdos com base apenas em juízo de potencial desinformativo. Exigir motivação clara, pública e verificável para qualquer medida restritiva. 2. Garantia do direito ao voto e à participação política Sugestão de diretriz normativa: As resoluções devem assegurar que medidas de combate à desinformação não produzam efeito inibidor sobre a participação política do eleitor, candidatos ou partidos, preservando o direito à livre formação da vontade política. Aperfeiçoamento prático: Evitar regras vagas que possam gerar autocensura por medo de punições. Garantir que conteúdos informativos ou críticos sobre o processo eleitoral não sejam tratados como ilícitos apenas por questionarem políticas públicas, decisões administrativas ou narrativas oficiais. Reforçar campanhas de educação midiática do eleitor, em vez de punição. 3. Segurança jurídica e previsibilidade regulatória Sugestão de diretriz normativa: As normas eleitorais devem observar os princípios da legalidade, tipicidade, proporcionalidade e devido processo legal, assegurando	4. Combate à fake news sem remoção de conteúdo: Modelo de abordagem alternativa à remoção Sugestão de diretriz normativa: O combate à desinformação eleitoral deverá priorizar mecanismos de contextualização, correção e informação qualificada, evitando a remoção de conteúdos sempre que não houver ilicitude comprovada. Medidas concretas sugeridas: Notas de contexto ou esclarecimento vinculadas ao conteúdo questionado, sem bloqueio ou exclusão. Indicação de: fontes oficiais, dados verificáveis, decisões judiciais ou informações técnicas relevantes. Diferenciação visual clara entre: o conteúdo original, a nota explicativa institucional. Exemplo de redação normativa: Sempre que identificado conteúdo potencialmente desinformativo, deverá ser priorizada a aposição de aviso ou nota informativa que aponte dados corretos ou contexto adicional, preservando-se o acesso ao conteúdo original. 5. Transparência e controle democrático Sugestão de diretriz normativa: Os mecanismos de enfrentamento à desinformação devem operar com máxima transparência, permitindo fiscalização pública, auditoria independente e controle social. Aperfeiçoamento prático: Publicação periódica de relatórios com: número de conteúdos sinalizados, critérios utilizados, responsáveis pela análise.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Transparência do processo eleitoral em todas as suas fases, especialmente durante a totalização dos votos e na divulgação do resultado.	O maior interessado na lisura do processo é também o seu ator principal: o eleitor.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	1 - A sugestão é que exista transparência no processo eleitoral brasileiro, com a contagem pública dos votos auditáveis em cada seção eleitoral pela mesa e fiscais, antes das urnas serem retiradas das seções e zonas eleitorais. É necessário a divulgação dos resultados de cada seção e zona eleitoral de cada cidade, depois de enviar os resultados ao TRE do estado e ter autorização para divulgar na cidade. Desta forma, é difícil ter resultados diferentes no sistema do TSE em Brasília, durante as transferências de dados entre os estados. 2 - (Bíblia-Oséias 4:6) Há necessidade de Plebiscito, com contagem pública dos votos auditáveis nas seções e zonas, e depois publicação em cada cidade, para substituir a atual forma de governo de República para Monarquia Constitucional Parlamentarista, devido muitas corrupções que tem prejudicado o Brasil e brasileiros. Cabe ao TSE informar os eleitores brasileiros, principalmente no ano eleitoral, por propagandas nacionais, sobre as duas formas de governo vividas no Brasil, primeiro a Monarquia e atualmente a República. Informar que nos dias atuais a Monarquia Constitucional Parlamentarista trabalha harmonizando e fiscalizando os poderes, proibindo ilegalidades e trabalhos ruins, para não prejudicar os brasileiros e o Brasil. O próximo Rei do Brasil é o Chefe da Casa Imperial, Dom Bertrand, mora em São Paulo, é tataraneto de Dom Pedro II e bisneto da Princesa Isabel. A República, vivida nos dias atuais, é formada pelos três poderes independentes, Planalto, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, que trabalham sem fiscalização e sem limites na prática de ilegalidades e trabalhos ruins. A mudança da forma de governo no Brasil é feita com a escolha dos eleitores no Plebiscito, votando com contagem pública dos votos auditáveis nas seções e zonas eleitorais. 3- Há necessidade de não ter prazos, para os candidatos mostrarem documentos que inocentam ao TRE, como o extrato bancário do candidato. Fica a justificativa	Há reportagens informando que o TSE permitiu a destruição de muitas urnas eletrônicas. Essas reportagens fizeram muitos eleitores ficarem com dúvidas, e não acreditarem 100% nos resultados das eleições no Brasil. O Brasil é um país soberano e democrático, essa democracia é composta também pela transparência na contagem dos votos nas cidades, durante o processo eleitoral. Vi postagens nas redes sociais de familiares de falecidos denunciando que os falecidos votaram. Já assisti nas redes sociais técnicos denunciando que existem formas de aumentar o número de votos de certos candidatos, quando eles recebem votos. 2- Os brasileiros estão assistindo trabalhos ruins na presidência do Brasil, no Congresso Nacional e trabalhos ilegais de alguns juízes, com abuso de poder e ilegalidades sem limites. Eles estão prejudicando brasileiros e o Brasil porque não são fiscalizados e proibidos de realizar esses trabalhos pela Monarquia Constitucional Parlamentarista. Os políticos que gostam de pouca ou muita corrupção não vão informar os eleitores. 3- Em 2022, me filiei pela primeira vez a um partido político, Podemos, nacional, pelo site. Fui candidata a deputada federal pela primeira vez. O contador do partido Podemos me orientou no início da campanha sobre eu ter o contrato do carro emprestado, contrato assinado de todos os cabos eleitorais, marketing, música, notas fiscais da gráfica e malharia. Eu peguei tudo no meio da campanha. Ele me falou que faltava os recibos. Eu fui atrás de todos para pegar os recibos, mas a maioria não me respondeu. Na prestação de contas o advogado do partido me pediu a documentação, mas eu falei que estava com o contador que não me devolveu. Eu não compareci a nenhuma audiência porque não tinha documentos. Acabou o prazo e depois de alguns meses lembrei que tinha a conta bancária aberta, peguei o extrato. Me deram prejuízo de 100 mil que estou pagando parcelado.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e TSE, Venho, respeitosamente, apresentar proposta para que este Egrégio Tribunal avalie, em caráter estritamente técnico e institucional, a possibilidade de estudos e testes controlados relacionados a mecanismos de verificação física do voto, como instrumento complementar de auditabilidade do processo eleitoral brasileiro. O sistema eletrônico de votação adotado no Brasil possui reconhecida eficiência, rapidez e histórico de segurança, sendo referência internacional. A presente proposta não parte da premissa de falhas no modelo vigente, mas do entendimento de que o aprimoramento contínuo e a ampliação da transparência institucional contribuem para o fortalecimento da confiança pública e da legitimidade democrática. Nesse sentido, sugere-se que o TSE, se assim entender pertinente, considere: 1.A realização de estudos técnicos e projetos-piloto sobre mecanismos de registro físico conferível do voto, sem contato manual pelo eleitor e sem violação do sigilo; 2.A avaliação abrangente de riscos e impactos, incluindo custos operacionais, logística, acessibilidade, sustentabilidade e possíveis novas superfícies de vulnerabilidade; 3.A participação de instituições independentes, como universidades, especialistas em segurança da informação, entidades da sociedade civil e observadores eleitorais; 4.A divulgação transparente dos critérios, metodologias e resultados obtidos nos estudos eventualmente realizados; 5.A análise de compatibilidade constitucional e legal, especialmente quanto ao sigilo do voto, à eficiência administrativa e à soberania popular. Reitera-se que a iniciativa tem caráter propositivo e técnico, voltada ao fortalecimento institucional do processo eleitoral e à permanente busca	Solução proposta: Propõe-se a adoção de um Registro Físico do Voto Conferível pelo Eleitor (RFVCE), com as seguintes características técnicas e operacionais: 1.Impressão automática do voto após a confirmação eletrônica, em papel padronizado, contendo apenas a representação do voto, sem identificação do eleitor; 2.Visualização pelo eleitor por meio de visor transparente, sem contato manual com o registro impresso; 3.Depósito automático do registro físico em compartimento lacrado, acoplado à urna eletrônica; 4.Vedação total ao transporte do comprovante pelo eleitor, assegurando o sigilo do voto e prevenindo coerção ou compra de votos; 5.Utilização do registro físico exclusivamente para auditorias e recontagens, mediante critérios objetivos, amostragem estatística ou determinação judicial. Implementação gradual e controlada Sugere-se que a solução seja implementada de forma progressiva, observando: ¿Projetos-piloto em seções eleitorais selecionadas, previamente definidas pelo TSE; ¿Avaliação técnica multidisciplinar, envolvendo engenheiros, especialistas em segurança da informação, estatísticos, juristas e entidades independentes; ¿Testes públicos de integridade e confiabilidade, com divulgação ampla dos resultados; ¿Relatórios técnicos conclusivos, permitindo decisão institucional baseada em evidências. Garantias institucionais A solução proposta observa: ¿O sigilo constitucional do voto; ¿A soberania popular e a legitimidade do processo eleitoral; ¿A acessibilidade de eleitores com deficiência; ¿A eficiência administrativa e a viabilidade orçamentária, avaliadas tecnicamente; ¿A manutenção do sistema eletrônico como núcleo central da votação, sem substituição abrupta	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Não podemos mais ter uma Urna que não seja auditável, que não haja conferência entre a urna e o voto impresso	Não há como contar votos eletrônicos sem a impressão, assim como conferimos o valor de compra de um cartão de crédito ou débito, ou quando vamos sacar ou depositar dinheiro no caixa 24 horas.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Contagem Pública dos Votos.	Tornar o processo mais transparente.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto Impresso aditável	Confiabilidade no processo eleitoral	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Prezados Senhores, Por meio deste, solicita-se que seja considerada a adoção de medidas que ampliem a transparência, a segurança e a confiabilidade do processo eleitoral brasileiro, por meio da implementação do voto auditável com comprovante impresso. A proposta consiste na manutenção do voto digital, com a emissão de um comprovante impresso, que não seja levado pelo eleitor, mas depositado automaticamente em uma urna física, possibilitando auditoria e conferência posterior entre os votos registrados no sistema eletrônico e os votos físicos. Solicita-se, ainda, que ao final da votação seja permitido que os 10 últimos eleitores da fila permaneçam para acompanhar a contagem da urna física. Caso outros eleitores desejem acompanhar, que também seja autorizada sua permanência, limitada ao total de até 20 pessoas, garantindo ordem e segurança no ambiente. Propõe-se também que a contagem dos votos seja realizada com registro por câmeras, assegurando transparência do procedimento. Além disso, que seja permitido aos espectadores presentes realizar gravações durante o momento da contagem, com o objetivo de verificar posteriormente se os votos físicos apurados correspondem aos resultados apresentados pelo sistema eletrônico. Essas medidas visam fortalecer a democracia, aumentar a confiança da população no processo eleitoral e assegurar maior lisura e credibilidade às eleições, sem prejuízo à eficiência do voto digital. Certo da atenção e da análise por parte dessa instituição, renova-se o pedido em favor de um processo eleitoral cada vez mais transparente e confiável.	A adoção do voto auditável com comprovante impresso se justifica pela necessidade de ampliar a transparência, a confiabilidade e a verificabilidade do processo eleitoral, pilares essenciais de qualquer democracia sólida. O comprovante impresso, depositado automaticamente em urna física e não levado pelo eleitor, não compromete o sigilo do voto, ao mesmo tempo em que permite auditoria independente e conferência posterior entre os votos registrados eletronicamente e os votos físicos. Isso reduz riscos técnicos, aumenta a rastreabilidade do processo e possibilita a correção de eventuais inconsistências. A presença de eleitores acompanhando a contagem, aliada ao registro por câmeras e à possibilidade de gravação, fortalece o controle social, garantindo que o resultado divulgado corresponda fielmente aos votos depositados. Tal prática aumenta a confiança da população, diminui questionamentos sobre o sistema e contribui para a pacificação do ambiente eleitoral. Diversos sistemas eleitorais ao redor do mundo utilizam mecanismos de verificação física do voto eletrônico justamente para assegurar maior credibilidade aos resultados, sem prejuízo à eficiência e à rapidez da votação digital.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Todas as urnas eletrônicas, sem exceção, deverão conter um programa de impressão, onde o eleitor, após visualizar o seu voto e clicar em finalizar, o programa automaticamente imprime o voto e o deposita em urna lacrada, que será aberta de acordo com normas estabelecidas pelo TSE.	Trabalhei 35 anos como Analista de Sistemas numa grande empresa e posso lhes garantir, com toda a minha experiência, que não existe e nunca existirá na face da terra nenhum sistema 100% seguro, seja ele mecânico ou eletrônico e por uma razão muito simples: Ele são desenvolvidos pelas mãos humanas e o ser humano é falho. Agregar a impressão do voto no processo eleitoral, é simplesmente somar mais segurança ao sistema como um todo e confiabilidade por parte do eleitor.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Dispõe sobre o combate à desinformação e fakenews no processo eleitoral no âmbito das redes sociais no Brasil. - Todo cidadão, candidato a cargo eletivo ou não, que criar, divulgar ou compartilhar desinformação ou fakenews em suas redes sociais com o objetivo de induzir o eleitor a um falso juízo de determinada coisa ou pessoa sofrerá a pena de ter enserida em sua rede social uma publicação da pessoa ou órgão caluniado com o objetivo de reestabelecer a verdade dos fatos. - O direito de resposta deverá ocorrer na mesma rede social em que foi publicado a desinformação ou fakenews. - Deverá ser criado um comitê com juízes 24 horas para julgar os casos com maior celeridade possível. - As Big techs terão 24 horas para cumprir as decisões dos juízes eleitorais.	Devido ao crescimento da desinformação e fakenews, principalmente, no período eleitoral que pode acarretar um prejuízo insanável, como a perda de uma eleição, mais ainda, induzir o eleitor ao erro é um atentado contra à democracia.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Contagem pública dos votos, comprovante para o TSE e o eleitor dos candidatos votados para futura auditoria. Ajditoria pública dos votos. Presos condenados e encarcerados por quaisquer crime ficam impedidos de exercer o direito ao voto.	Lisura efetiva de todo processo de apuração eleitoral bem como o direito ao cidadão de bem livre de condenações criminais exercer sua cidadania.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	A Junta Regional é um órgão técnico-jurídico da Justiça Eleitoral que julga registros de candidatura e impugnações. Composta por cinco membros (três advogados da OAB, um servidor da Justiça Eleitoral e um representante do MP sem voto), possui mandato de dois anos renovável. Os integrantes devem ter conhecimento em Direito Eleitoral, reputação ilibada, não ser filiados a partidos e os advogados precisam ter cinco anos de profissão. O julgamento segue rito próprio com sessões públicas, decisões por maioria simples e relatórios fundamentados. A Junta encaminha ao Ministério Público relatórios de candidaturas indeferidas em 48 horas quando há indícios criminais, comunica irregularidades graves imediatamente e apresenta relatório mensal consolidado. Os membros têm garantias de magistrados e não podem participar de campanhas eleitorais.	A instituição da Junta Regional de Apuração e Julgamento de Candidaturas visa conferir maior transparência, tecnicidade e agilidade ao processo de registro de candidaturas, assegurando a participação de diferentes instituições na fiscalização da lisura do processo eleitoral. A composição plural, com representantes da OAB, da Justiça Eleitoral e do Ministério Público, garante análise multidisciplinar e imparcial das candidaturas, fortalecendo a legitimidade das decisões e facilitando a comunicação com os órgãos de controle e persecução penal quando constatadas irregularidades.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel com contagem pública.	Para conferência e segurança como eleitora	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Adicionar ao sistema de votação eletrônica o sistema do voto físico, para assim atender a constituição para a contagem publica dos votos.	É uma importante implementação para confirmar se o voto eletrônico é correto, devido o grande aumento da desconfiança e reforsara a confiaça no voto com mais uma forma de segurança.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	QUE HAJA POSSIBILIDADE DE AUDITORIA DOS VOTOS, CONTAGEM E RECONTAGEM, NÃO APENAS ELETRONICA MAS MANUAL TAMBÉM, COLOCAR UM RECIPIENTE ACOPLADO A URNA PARA QUE IMPRIMA O VOTO É UM PROCEDIMENTO SIMPLES. E APOS OS PROBLEMAS QUE TIVEMOS NAS URNAS EM 2022 É VITAL PARA QUE AS ELEIÇÕES SEJAM LIMPAS E COMO DETERMINA A LEI COM CONTAGEM PUBLICA, E NÃO APENAS ELETRONICA, DOS VOTOS! E MAIS UM FATO IMPORTANTE! SE HACKERS INVADEM GRANDE SISTEMAS DE CORPORAÇÕES NÃO SERIA NOSSA URNAZINHA A UNICA COISA INVIOLAVEL NO PLANETA E NO UNIVERSO! SIMPLES ASSIM!	TRANSPARENCIA E LISURA VA VOTAÇÃO, POSSIBILIDADE DE CONTAGEM E RECONTAGEM! POIS A ELETRONICA NÃO POSSIBILITA ISTO!	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	SUGESTÕES AO TSE PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS ELEIÇÕES Sugiro que, a partir das próximas eleições, os debates eleitorais sejam obrigatórios para cargos do Poder Executivo: prefeito, governador e presidente da República. Não há necessidade de obrigatoriedade para vereador, deputado estadual e deputado federal. Os debates devem ser organizados pelo TSE/TRE e transmitidos oficialmente no YouTube e outras redes sociais, garantindo acesso à população de municípios que não possuem emissoras de TV ou rádio locais. Durante os debates de prefeito, governador e presidente, os candidatos devem apresentar claramente seus planos políticos, explicando o que pretendem fazer pelos municípios, estados ou país, conforme o cargo disputado. Propõe-se ainda a criação de um sistema de checagem de fatos em tempo real. Sempre que um candidato divulgar uma mentira ou informação equivocada, a população deve ser alertada imediatamente, por meio de aviso na transmissão, garantindo transparência e protegendo o eleitor contra desinformação. A partir das eleições de 2026, todos os candidatos, especialmente vereadores, devem ser obrigados a publicar vídeos oficiais nas redes sociais explicando o que pretendem fazer pelo município. Essas propostas devem ter cabimento legal e embasamento, evitando promessas fora das atribuições do cargo. Sugere-se também que pesquisas eleitorais sejam realizadas a cada três meses no período pré-eleitoral, para acompanhamento do cenário político. Defende-se a obrigatoriedade de comícios, como espaço democrático de apresentação de propostas. Por fim, propõe-se punição rigorosa para fake news, especialmente com uso de inteligência artificial, incluindo perda do mandato e inelegibilidade.	JUSTIFICATIVA As propostas apresentadas têm como objetivo fortalecer a democracia brasileira, ampliar o acesso à informação e garantir maior transparência no processo eleitoral. Em muitos municípios e estados, a população não dispõe de emissoras locais de televisão ou rádio, o que torna fundamental a atuação direta do TSE e dos TREs na organização e transmissão de debates por meio das plataformas digitais. A obrigatoriedade de debates para cargos do Poder Executivo é essencial, pois são esses agentes que possuem maior poder de decisão e impacto direto sobre a vida da população. A checagem de fatos em tempo real durante os debates protege o eleitor contra a desinformação e estimula campanhas baseadas em dados verdadeiros e propostas concretas. A exigência de vídeos programáticos, especialmente para vereadores a partir de 2026, contribui para qualificar o debate político, evitar promessas inviáveis e aproximar o candidato das reais atribuições do cargo. A periodicidade regular das pesquisas eleitorais garante maior transparência e acompanhamento do cenário político. Por fim, o endurecimento das punições contra fake news, sobretudo aquelas produzidas com inteligência artificial, é indispensável para preservar a integridade das eleições, combater a manipulação da opinião pública e assegurar que apenas candidatos comprometidos com a verdade e com o interesse coletivo ocupem cargos públicos.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Minha sugestão é que, as urnas emitam recibo de voto com os votos dados naquele momento para que seja depositado em uma urna ao lado para conferencia PÚBLICA dos votos consequentemente auditoria	Minha justificativa é que devemos conferir o sistema sempre e em todos os casos, isso é transparência.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Toda urna eletônica gerar um papel com o voto impresso e a partir da auditoria e conferencia das votações apuradas de forma eletrônica por cada urna, conferir se necessário ou por amostragem o fechamento dos resultados apurados em cada urna com a contagem fisica dos votos impressos em cada urna eletrônica e por amostragem e por regiões e estados	Isso justifica para conferencia e apuração clara e transparente dos resultados apurados de forma eletrônica versus a apuração fisica dos votos apurados e computados em cada urna eletrônica por regiões, cidades e estados em todo o Brasil.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Excluir partidos "nanicos" e sem representatividade da maioria da população. Excluir tambem partidos que promovam conceitos, ideais, projetos e práticas ligadas ao socialismo, globalismo e/ou suas "variantes". Favorável tambem a apuração dos votos e reportes públicos aos TRE's pelas zonas eleitorais sob sua gestão e divulgação pública dos log's das zonas eleitorais ao TSE para exposição a imprensa para evolução das tendências e comparação com as pesquisas de intenções de voto.	A exclusão dos partidos nanicos evita por si só, a criação desnecessária de partidos somente para fins de puxar fundos eleitorais de partidos sem representatividade da população e sobre a exclusão de partidos socialistas, bastam os reflexos presentes na Nicarágua, Venezuela, Cuba e comparar por exemplo, com os casos verificados na Argentina e El Salvador, como exemplo.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel	As urnas atualmente não são confiáveis	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel	As urnas atualmente não são confiáveis	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Incluir o voto impresso auditavel	Transparência. Evitar confrontos ideológicos. Ter realmente confiança no processo eleitoral	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	1. Digitalização do Boletim de Urna após o pleito eleitoral para conferência. 2. Candidaturas Independentes no processo eleitoral.	1. Fornecer subsídios aos candidatos e partidos políticos para para fins de conferência/recontagem pós o pleito eleitoral, nisto visa também a atender ao Princípio da Publicidade que é um requisito imprescindível numa democracia representativa. Esse acesso se daria pelo portal do TSE através de protocolo eletrônico impetrado pelo candidato/partidos políticos. 2. As "Candidaturas Independentes" ajudam a sociedade em um país diverso como Brasil, onde, nem todos os partidos políticos representam o anseio da população ou aglutinam as diversas representações populares. Mister dizer com vênia à Vossa Excelência que, o melhor exemplo a citar é a maior Democracia do mundo(EUA) que já realiza eleições neste modelo plural(partidos políticos/ Independentes). Respeitosamente	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Alterar o sistema de eleição proporcional, de forma que sejam eleitos exclusivamente os candidatos mais votados, com base no voto direto do eleitor, eliminando a possibilidade de que a votação da legenda ou de outros candidatos do partido influencie na eleição de candidatos com votação individual significativamente menor.	Tornar mais justa a eleição	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	A autoridade política deverá utilizar marca d'água de cor visível, indicando uso de ia se o material possuir a imagem de pessoas em materiais publicitários(profissionais ou não). Também deverá colocar na descrição dos vídeos de cunho políticos postados, links para que o telespectador possa visualizar todo o conteúdo. Caso não seja de fácil localização nas redes sociais, uma das partes interessada irá informar o link e o autor deverá imediatamente adicionar à postagem.	Essas duas atitudes irão ser bem eficientes no combate à desinformação.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Visando transparência e possibilidade do proprio eleitor auditar o pleito elitoral sugiro: - BOLETIM DE URNA (aquele impresso na na urna, na seção de votação, no final): Possua o numero de votos por candidato, esta informação foi retirada na última eleição, o que impede a transparencia, pois essa informação so vai aparecer no Boletim de Urna ja processado pelo TSE na sala "SECRETA" que consolida os votos, deixando dúvidas sobre a informação da urna com a do processamento; HORARIO DE VOTAÇÃO: Tem que ser para todos os estados o horario de Brasilia DF, evita dar tempo para que se desconfie de possivel manipulação de votos na contagem que e feita na central do TSE, a sala "SECRETA"; CONTAGEM DOS VOTOS: É feita sem transparência, por ministro do TSE e técnicos, sugiro para dar transparência e credibilidade tem que ser pública, permitir acesso de representantes de partidos, técnicos neutros e a imprensa para acompanhar a contagem, e principalmente entender como ocorre o recebimento do arquivo e seu processamento, deveria ser transmitido ao vivo.	Darctransparência e confiabilidade ao sistema eleitoral, que atulmente tem muitos pontos cegos, que são até mal explicado e nao disponibilizadosao eleitor	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditável.	Mais transparência nas eleições.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel	As urnas atualmente não são confiáveis	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel	As urnas atualmente não são confiáveis	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso na urna elerônica.	Garantia de que votei no cndidato em questão.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Implementar em todas eleições VOTO IMPRESSO com contagem pública e total dos votos em todas sessões eleitorais.	Pra que não haja dúvida e que realmente seja transparente nosso processo eleitoral.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Regras para eleições 2026 com contagem pública dos votos.	Eleições com contagem pública dos votos para acompanhamento e confirmação dos votos para os eleitores.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Art. 1º A Resolução que disciplina os procedimentos de votação e apuração das eleições passa a prever, como medida de aprimoramento da transparência, da verificabilidade e da confiança pública, a materialização do voto do eleitor em suporte físico, passível de verificação direta pelo votante, sem violação do sigilo do voto. Art. 2º O voto materializado será depositado em urna lacrada na própria seção eleitoral e verificado, atribuído e contado publicamente ao término da votação, mediante escrutínio realizado na seção eleitoral, sob a condução do presidente da mesa, com a participação dos mesários, fiscais partidários e representantes legitimados. Art. 3º O escrutínio observará os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica e da soberania popular, assegurando ao eleitor domínio cognitivo direto sobre as etapas essenciais do processo de votação e apuração. Art. 4º Para fins de implementação, poderão ser adotados como referência os procedimentos já previstos em caráter contingencial, inclusive aqueles utilizados em situações de indisponibilidade energética, seções eleitorais no exterior ou hipóteses excepcionais regulamentadas pela Justiça Eleitoral. Art. 5º A adoção do procedimento previsto nesta Resolução deverá ocorrer de forma imediata para estas Eleições de 2026, considerando a ampla rede nacional de seções eleitorais e o número limitado de eleitores por seção, garantindo-se segurança operacional e previsibilidade institucional, sem prejuízo do disposto no Art. 16 da CF, uma vez que não se altera a "paridade de armas" entre os candidatos.	A presente proposta tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do processo eleitoral brasileiro, fortalecendo a transparência, a confiança pública e a legitimidade democrática, em consonância com os arts.1, 14 e 37 da Constituição Federal. A extensa capilaridade do sistema eleitoral nacional, composta por centenas de milhares de seções eleitorais, cada uma com número limitado de eleitores (média de 260 aproximadamente, com máximo de 500), representa vantagem institucional relevante para a adoção de procedimentos de escrutínio local, público e verificável, realizados na própria seção eleitoral. A materialização do voto, já prevista em hipóteses contingenciais e utilizada em diferentes contextos eleitorais, permite que o eleitor compreenda, acompanhe e valide diretamente as etapas essenciais do processo, reforçando o domínio cognitivo do cidadão sobre o seu próprio voto, sem prejuízo do sigilo. A realização do escrutínio público ao término da votação, com participação de mesários, fiscais partidários e representantes da sociedade, contribui para maior previsibilidade, segurança jurídica e pacificação institucional, ao ampliar a participação social no controle do processo eleitoral. A proposta está alinhada ao compromisso da Justiça Eleitoral com a legalidade, a publicidade e o constante aprimoramento democrático, colocando-se como contribuição técnica e construtiva ao debate sobre o futuro do processo eleitoral brasileiro.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS	PROPORCIONAR TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel.	Confiabilidade das eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Art. X § Para fins de elegibilidade aos cargos eletivos, será considerado atendido o requisito constitucional de idade mínima quando o candidato eleito completar a idade exigida até o dia 31 de março do ano da posse, desde que a posse ocorra antes dessa data. § 1º O exercício do mandato iniciado antes do cumprimento da idade mínima, nos termos deste artigo, terá caráter transitório e não compromete a validade, a legitimidade ou a plenitude do mandato eletivo. § 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos casos em que o candidato complete a idade mínima no mesmo ano da posse, observados os prazos constitucionais do mandato. § 3º Esta regra não altera a duração do mandato, nem reduz os requisitos constitucionais de elegibilidade, limitando-se a estabelecer critério temporal objetivo e razoável para sua aferição.	A presente proposta visa corrigir uma distorção formal atualmente existente no sistema eleitoral brasileiro, que exclui candidaturas plenamente legítimas por diferença de poucos dias ou semanas no cumprimento do requisito etário, mesmo quando a idade mínima é atingida no início do próprio mandato. O ordenamento jurídico nacional já adota, em outras áreas sensíveis de política pública, critério semelhante e amplamente consolidado. A Lei nº 12.796/2013, ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabeleceu que a idade mínima para ingresso na pré-escola pode ser completada até 31 de março do ano de referência, reconhecendo que marcos temporais rígidos podem gerar exclusões injustificadas. No caso dos mandatos eletivos parlamentares, cuja posse ocorre em 1º de fevereiro e cuja duração é de quatro anos, o período entre a posse e 31 de março corresponde a 59 dias, o que representa apenas 4,04% do mandato. Em contrapartida, 95,96% do mandato será exercido quando o eleito já tiver atingido integralmente a idade mínima exigida. Não há, portanto, qualquer prejuízo institucional, administrativo ou democrático. Não se trata de flexibilização irresponsável de requisito constitucional, mas de ajuste temporal razoável, que preserva a exigência etária e elimina exclusões artificiais baseadas unicamente em formalismo de calendário. A proposta fortalece a democracia representativa, amplia a participação política, estimula a renovação de lideranças e mantém absoluta coerência com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia material, sem gerar risco ao funcionamento do Poder Legislativo ou à segurança jurídica do processo eleitoral.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Contagem pública de votos	Mais segurança e transparência, necessário para uma democracia.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	2. Sugestão e pauta para uso de fala. A segurança nunca é demais, ao saber que a distribuição e recolhimento das urnas são efetuadas por empresa e o acesso a manutenção das urnas é feito por técnico contratado pela mesma, surgiu uma dúvida, o que lhe daria tanta segurança as urnas se há uma lacuna em aberto possível de fazer alteração e inserção de dados, no periférico, pendrive. Então vem apresentar algumas sugestões para melhorar ainda mais a segurança além das urnas, avança também para os periféricos pendrive. Sugestão 1. A disponibilização de link de acesso ao conteúdo do pendrive com vedação a alteração de dados; Sugestão 2. Oferecerá a leitura pelo QR Code no pendrive com vedação a alteração de dados ou; Sugestão 3. O leitor do código de barras no pendrive com vedação a alteração de dados ou; Sugestão 4. Chip no caso deste colocar lacre que não permita o técnico ou terceiros, venham abrir a capa de proteção do periférico ¿pendrive¿, e com isso não ter acesso a troca de chip.	Os. 1. Possibilita que a mesa e os fiscais de apuração possam conferir se é o mesmo pendrive, e ainda serve para acompanhamento ou rastreamento se necessário pelo TSE ou Partidos política, entidades publicas e privados, e quando necessário para reconferência de votos? Diante do exposto: Venho mui respeitosamente solicitar a Vª Exc. A oportunidade de uso oral de fala nas audiências Publica para melhor esclarecimento da proposta do item 2. Apresentada pela associação ¿ ABRASIL-ELEITORES, Diante do exposto: Venho mui respeitosamente solicitar a Vª Exc. A oportunidade de uso oral de fala nas audiências Publica para melhor esclarecimento da proposta do item 2. Apresentada pela associação ¿ ABRASIL-ELEITORES, Obs. 2. Além da credibilidade ao processo eleitoral, não haverá possibilidade da alteração de dados no traslado do recolhimento do local de votação até o local de apuração dos votos.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Contagem pública dos voitos	Transparência e confianbilidade na apuração	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	ABOLIR URNAS ELETRÔNICAS E/OU IMPLANTAR VOTO IMPRESSO; CONTAGEM MANUAL DE VOTOS; PERMITIR AUDITORIA NA CONTAGEM DE VOTOS	Não existe sistema inviolável, urnas eletrônicas não são confiáveis e is cidadãos que pagam por tudo isso têm o DIREITO DE ESCOLHER O MEIO PELO QUAL PODEM VIRAR E CONFIRMAR O VOTO DADO DEPOIS, SE DESCONFIAR QUE UM SUJEITO DEPLORÁVEL "GANHOU" DE FIRNA FRAUDULENTA.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Inclusão obrigatória de comprovante impresso do voto.	Todo sistema eletrônico é passível de falhas e intervenções pré programadas e/ou externas, independente da segurança aplicada.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Art. XYZ. Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral, o canal Verdade ou IA à sua inteligência eleitoral, destinado à verificação, ao esclarecimento e à orientação do eleitor quanto à autenticidade de conteúdos eleitorais que envolvam o uso de inteligência artificial ou outras tecnologias digitais de manipulação de informação. § 1º O canal Verdade ou IA à sua inteligência eleitoral terá por finalidade: I à identificar e esclarecer conteúdos eleitorais potencialmente falsos, enganosos ou manipulados, inclusive aqueles produzidos ou alterados mediante o uso de inteligência artificial, tais como vídeos sintéticos, deepfakes, áudios manipulados, imagens geradas artificialmente e textos automatizados; II à subsidiar ações educativas, preventivas e informativas da Justiça Eleitoral relacionadas à propaganda eleitoral e ao uso responsável de tecnologias digitais. § 2º O canal poderá divulgar conteúdos verificados, esclarecimentos oficiais, alertas públicos, materiais educativos e respostas rápidas a conteúdos eleitorais amplamente disseminados que apresentem indícios de manipulação tecnológica ou desinformação. § 3º A atuação do canal Verdade ou IA à sua inteligência eleitoral não substitui os instrumentos jurisdicionais próprios, nem o ajuizamento de representações, reclamações ou outras medidas previstas na legislação eleitoral, podendo, contudo, atuar de forma complementar às ações de enfrentamento à desinformação. § 4º O Tribunal Superior Eleitoral poderá regulamentar, por ato próprio, os	Proponho a criação do canal àVerdade ou IA à sua inteligência eleitoralà como uma iniciativa da Justiça Eleitoral voltada ao enfrentamento dos novos desafios informacionais impostos pelo uso crescente da inteligência artificial no contexto das eleições. A evolução tecnológica trouxe ganhos relevantes para a comunicação, mas também ampliou o risco de disseminação de conteúdos falsos, manipulados ou sintéticos, capazes de induzir o eleitor ao erro e comprometer a confiança no processo democrático. Diante desse cenário, entendo ser necessário oferecer ao cidadão um instrumento simples, acessível e confiável de verificação de informações eleitorais. O objetivo do Verdade ou IA à sua inteligência eleitoral é proteger o eleitor, fortalecer a confiança no processo democrático e combater a desinformação digital, especialmente aquela gerada por tecnologias capazes de simular vozes, rostos, falas ou situações que nunca ocorreram. Por meio da verificação de conteúdos, da divulgação de esclarecimentos oficiais e de ações educativas, o canal contribui para que o eleitor tenha acesso a informações confiáveis, possa exercer o voto de forma consciente e evite o compartilhamento de materiais enganosos ou manipulados. Trata-se de iniciativa inédita, alinhada às linhas gerais propostas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente à Resolução CNJ nº 615/2025, bem como aos ditames da UNESCO, conforme o guia àEleições em tempos digitais à um guia para profissionais eleitoraisà, que destacam a importância da transparência, da integridade informacional e do uso responsável da inteligência artificial em processos eleitorais. Essa iniciativa integra as ações da Justiça Eleitoral voltadas à integridade das eleições, ao uso responsável da inteligência artificial e à defesa da verdade no debate público eleitoral, colocando o cidadão no centro da proteção democrática.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Alterar o sistema de eleição proporcional, de forma que sejam eleitos exclusivamente os candidatos mais votados, com base no voto direto do eleitor, eliminando a possibilidade de que a votação da legenda ou de outros candidatos do partido influencie na eleição de candidatos com votação individual significativamente menor.	Tornar mais justa a eleição	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Aprimoramento do processo eleitoral brasileiro com o voto impresso com contagem pública.	Para mais transparencia. O processo eleitoral brasileiro é arcaico, frágil, às urnas vulneráveis, suscetíveis a FRAUDES, ERROS, HACKERS. Apenas dois países do MUNDO não tem o voto impresso. Se em toda transação comercial temos o direito ao comprovante para simples conferência, do voto é fundamental. Através dele foi possível comprovar o golpe na Venezuela, através da conferência das atas. Todos sairemos ganhando. Sr Ministro Nunes Marques, precisamos muito atualizar o processo eleitoral brasileiro!	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	A autoridade política deverá utilizar marca d'água de cor visível, indicando uso de ia se o material possuir a imagem de pessoas em materiais publicitários(profissionais ou não). Também deverá colocar na descrição dos vídeos de cunho políticos postados, links para que o telespectador possa visualizar todo o conteúdo. Caso não seja de fácil localização nas redes sociais, uma das partes interessada irá informar o link e o autor deverá imediatamente adicionar à postagem.	Essas duas atitudes irão ser bem eficientes no combate à desinformação.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Visando transparência e possibilidade do próprio eleitor auditar o pleito eleitoral sugiro: - BOLETIM DE URNA (aquele impresso na na urna, na seção de votação, no final): Possua o numero de votos por candidato, esta informação foi retirada na última eleição, o que impede a transparencia, pois essa informação so vai aparecer no Boletim de Urna ja processado pelo TSE na sala "SECRETA" que consolida os votos, deixando dúvidas sobre a informação da urna com a do processamento; HORARIO DE VOTAÇÃO: Tem que ser para todos os estados o horario de Brasília DF, evita dar tempo para que se desconfie de possivel manipulação de votos na contagem que e feita na central do TSE, a sala "SECRETA"; CONTAGEM DOS VOTOS: É feita sem transparência, por ministro do TSE e técnicos, sugiro para dar transparência e credibilidade tem que ser pública, permitir acesso de representantes de partidos, técnicos neutros e a imprensa para acompanhar a contagem, e principalmente entender como ocorre o recebimento do arquivo e seu processamento, deveria ser transmitido ao vivo.	Darctransparência e confiabilidade ao sistema eleitoral, que atulmente tem muitos pontos cegos, que são até mal explicado e nao disponibilizadosao eleitor	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	PARTE I: ENFRENTANDO A DESINFORMAÇÃO EXPLÍCITA (IA GENERATIVA) Esta frente visa criar barreiras contra a poluição do ambiente informacional. Proposta: Auditoria Externa e Obrigatória de Algoritmos de Plataformas Digitais. ¿Descrição: Determinar a obrigatoriedade de auditorias independentes, externas e periódicas nos algoritmos de recomendação e moderação de conteúdo das grandes plataformas digitais, a serem conduzidas por entidades técnicas credenciadas pelo TSE.	¿Justificativa: A arena do debate público hoje é moderada por algoritmos privados. Para garantir a isonomia, é imperativo que a Justiça Eleitoral tenha a capacidade de fiscalizar se esses sistemas não estão, intencionalmente ou não, privilegiando ou prejudicando candidaturas, nem amplificando sistematicamente a desinformação.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Publicidade e transparência na etapa de apuração dos votos	A apuração é um ato administrativo e como tal, Conforme previsto na constituição, a publicidade é obrigatória !	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Sugiro que sejam auditados e impressos os votos das eleições de 2026x	Para dar transparência e credibilidade ao processo.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditável.	Mais transparência nas eleições.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel	As urnas atualmente não são confiáveis	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditavel	As urnas atualmente não são confiáveis	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deverá obedecer ao limite máximo de 20 (vinte) seções eleitorais por agregação, para cada município, em unidade com mais de um termo, ou por zona, para cidades com mais de uma zona.	o disposto no § 2º, art. 6º, Res. de Atos Gerais, prevê agregação de seções com limite de até 20 seções, sem informar se tal limite é por zona ou por município. Com objetivo de minimizar custos, e considerando que muitas zonas possuem diversos municípios, em razão do rezoneamento, sugiro que o limite seja por cada município em zonas com mais de um município ou por zona em município com mais de uma zona (ocorrência em cidades de grande porte)... o texto proposto pode ser adaptado para uma melhor compreensão.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Voto impresso e auditável	Por conta a insegurança que sinto e outras pessoas também sentem em relação às urnas eletrônicas e para evitar novos questionamentos e manifestações contra os resultados das eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Art.X. Após o encerramento da votação em cada seção eleitoral, a Justiça Eleitoral deverá: I. digitalizar integralmente uma via do Boletim de Urna (BU) impresso emitido pela urna eletrônica e assinado pelo presidente da mesa, demais mesários e pelos fiscais com clareza e legibilidade compatíveis com o original; II. disponibilizar, em até 72 horas após a proclamação dos resultados a digitalização do BU, de modo que qualquer eleitor ou pesquisador possa conferir, se os dados constante nesse BU corresponde ao que foi totalizado advindo da mídia de resultados ou outro meio; III. assegurar que os dados do BU totalizados na mídia de resultado de urna sejam automaticamente vinculados ao respectivo BU digitalizado para comparação pública, ressaltando eventuais disparidades com explicação oficial, caso existam.	Os boletins de urna impressos, emitidos ao final da votação, consolidam o resultado de cada seção eleitoral. Torná-los digitalmente acessíveis permite que qualquer cidadão, pesquisador ou entidade de fiscalização compare diretamente os resultados físicos (impresso e assinados fisicamente) com os dados totalizados eletronicamente, na maioria dos casos, transmitidos a partir da mídia de resultados. Isso aumenta a auditabilidade e a confiança no processo de apuração, mostrar a população que o resultado totalizado esta vinculado a registros que contem assinatura de fiscais dos partidos. Além disso, isso alinha a Justiça Eleitoral aos princípios de transparência ativa e de prestação de contas públicas	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	No Brasil o voto obrigatório tem que acabar para ser de verdade Democracia acima de tudo e também respeitar o Cidadão sempre. Se	Nada obrigado é democrático. Sou Advogado desde 1985 . Fé e Esperança sempre 22	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	O direito do voto impresso	Tirar qualquer dúvida que venha ter em relação às urnas e o voto,garantir a lisura das eleições e pacificação do povo	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	O voto deve ser exclusivamente impresso e auditável.	Devido inúmeras irregularidades na última eleição dos votos.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Os vereadores em exercício que se candidatarem para deputado estadual, federal, senado ou para o executivo do seu estado NÃO RETORNARÃO ao mandato de vereador caso não sejam eleitos para o cargo pleiteado em dois mil e vinte e seis devendo o suplente assumir a cadeira.	Ao tentar deixar o mandato alcançado, ainda na metade do tempo previsto, o vereador destrata, menospreza, desrespeita os eleitores que o elegeram para representá-los junto à política do município. Assim, considero que passa a desmerecer os votos recebidos e, consequentemente, o mandato.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Oportunidade de votação para Presidente da República, para militares das FFAA e caminhoneiros	Na Norte , Nordeste , Centro-oeste e alguns lugares do RJ, são empregados numerosos efetivos da Forças Armadas, principalmente do Exército e esses militares não votam, que pudessem votar em qualquer zona eleitoral ou nos quarteis antes do pleito, assim como os caminhoneiros que atravessam o país, que também pudessem votar em qualquer lugar do território nacional.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Adicionar a redação da Lei nº 9.504/1997 Art. 59-A da Lei nº 9.504, de 1997, para instituir a obrigatoriedade de impressão do registro de voto nos processos de votação eleitoral eletrônica, nos seguintes termos: Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local indevassável, para fins de auditoria. Parágrafo único. A impressão do registro do voto deverá resguardar o sigilo do voto, sendo vedada qualquer identificação do eleitor na versão impressa do voto.	Considerando que a previsão em tese da impressão do voto já foi julgada inconstitucional, ainda que por fato incerto não demonstrado, a modificação presente impõe ao serviço eleitoral a obrigação de realizar a custódia material do voto pelo meio instrumental concreto.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	A ESCOLA DE ACADÊMICOS DE NITERÓI IRÁ HOMENAGEAR O PRESIDENTE LULA COM TEMA ENREDO LULA O FODÃO DO BRASIL ... O QUE CARACTERIZA PROPAGANDA ANTECIPADA, ALÉM DE ENGANOSA, UMA VEZ QUE ELE JÁ SE ENTITULA CANDIDATO À REELEIÇÃO. OU SEJA, ELE ESTÁ INCORRENDO EM CRIME ELEITORAL.	PROPAGANDA ANTECIPADA. CRIME ELEITORAL.	Não acatada
	Proposta de texto para 2026		Remoção do trecho que obriga a remoção proativa pelas plataformas de ataques ou questionamentos à urna eletrônica. Justificação. Uma simples crítica poderia ser interpretada como ataque?	Não acatada
	Proposta de texto para 2026	Verificação pública do voto	Transparência nas eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Proposta de texto para 2026	Considerando que estas normas já partem do pressuposto de que a votação se dará por meio da Urna Eletrônica quero apenas, assim como milhões de cidadãos brasileiros sentem, manifestar minha contrariedade pois: 1 - entendo que enquanto não for normatizada a forma de impressão simultânea do voto, no momento em que o eleitor tiver escolhido na tela da urna eletrônica seu candidato, pairará dúvidas sobre todo o processo, como vem ocorrendo e trazendo enormes desgastes tanto para esta instituição quanto para a reputação de nosso país que, conforme a mídia divulga e é do conhecimento geral dos cidadãos, daqui e de fora, está entre uns pouquíssimos que ainda não adotaram processos que permitem, efetivamente, eliminar dúvidas sobre os resultados das eleições, quando elas surgem; 2 - não se entendendo adequado tal processo a outra opção é a utilização de cédulas em papel, formalizadas por meio de itens de segurança, com a votação ocorrendo pela marcação do eleitor na mesma e sua colocação na urna protegida; 3 - e, em quaisquer das possibilidades, entendo também que a apuração deve ser pública e realizada exatamente na própria seção eleitoral, no encerramento da votação, com a presença dos fiscais dos partidos e dos cidadãos que se inscreverem previamente para isso ou, em sua falta, por um número suficiente de eleitores que lá estiverem aguardando esse fundamental momento. Somente após esse evento é que os resultados, transcritos em ata e formulários próprios no computador, impressos e assinados por todos os citados e respectivos membros daquela seção seriam então disponibilizados no número de vias suficientes para que os fiscais tivessem cada qual sua via, além daquela a ser arquivada na porta de	Penso que quando uma das duas opções acima forem adotados nosso País caminhará para uma fase de pacificação, já que é o conjunto dos cidadãos do país o titular do poder e, havendo segurança e garantia de que a vontade da maioria prevaleceu estará aberto esse esperado caminho.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Estabelecer a obrigatoriedade de fusão de partidos políticos, com o objetivo de reduzir a excessiva quantidade de legendas em funcionamento no país. A medida visa racionalizar o sistema partidário, diminuir custos e despesas para o governo e fortalecer a representatividade política, mediante a fixação de um número máximo de partidos em âmbito nacional.	Impor limites e regras, visando diminuir despesas	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Promover a realização de apuração mesária, nos municípios, dos votos para cargos majoritários lançados nos relatórios finais das urnas; em sistema paralelo (sob responsabilidade de Partidos/Imprensa) para validação da totalização eletrônica do Sistema do TSE	A falta de apuração mesária nos municípios de todos os relatórios finais das urnas em sistema paralelo para validar a apuração eletrônica descredibiliza a totalização eletrônica feita exclusivamente pelo tráfego dos dados pela internet.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto impresso nas eleições 2026	É um direito do cidadão um comprovante impresso de seu voto.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto auditável Transparência dos resultados		Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Hoje, todo cidadão, em qualquer parte do país, pode denunciar conteúdos falsos por meio do Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral no Portal do TSE. O TSE tomou essa iniciativa para combater a desinformação durante todo o processo eleitoral através de algumas ações e regulamentações, porém a velocidade de disseminação de 'fake news' é muito maior que a disseminação da exposição da VERDADE. Candidatos tem hoje um exército de influencers para, através das redes sociais, driblarem as regras do processo eleitoral despejando nestas várias 'fake news' com a esperança que seus contratantes uma vez eleitos, não serão mais incomodados. Isto posto, quanto a exposição da VERDADE, sugiro que o mais brevemente possível o TSE possa atuar de forma CÉLERE, utilizando um serviço de UTILIDADE PÚBLICA com parcerias de AGÊNCIAS DE CHECAGEM, para ser VEICULADO em todas as redes de televisão do país, em horário nobre e outros horários pré-determinados, para expor as 'fake news' de maior grau de disseminação que porventura venham prejudicar os candidatos na disputa. Em outras palavras; EXPOR A MENTIRA DISSEMINADA NAS REDES DE TV E DESMENTI-LA DURANTE TODO O DIA, EM DIFERENTES HORÁRIOS.	Apesar do esforço hercúleo da justiça eleitoral para conter a disseminação de fake news, inclusive utilizando o programa 'Fato ou Boato' para desmenti-las, mas não será suficiente, principalmente porque o eleitor precisará PROCURAR A VERDADE no site do TSE ou em agências de checagem.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugiro voto com comprovante impresso a ser depositado em urna a parte para recontagem em caso de divergências.	1 - O Brasil é o único país democrático do mundo a adotar urna eletrônica digital sem comprovante impresso. 2 - A urna tem sido motivo de diversas polêmicas ao longo dos anos o que gera total insegurança na população. 3 - Os próprios criadores e auditores da urna já atestaram por diversas vezes que ela NÃO É CONFIÁVEL, o que mais uma vez gera desconforto na população brasileira. 4 - Um dos requisitos constitucionais para o voto democrático é que ele seja auditável, o que não ocorre no caso das urnas, pois caso haja divergência os sistemas informaizados tendem a fornecer sempre os mesmos resultados, não sendo verificável a lisura do processo. 5 - Todos os grandes sistemas informatizados ao redor do mundo como Google, NASA, FBI, bancos...foram e tem sido invadidos e burlados ao longo dos anos, provando que não há como ter confiança plena em sistemas informatizados, que dizer de um processo eleitoral sem emissão de comprovante? Geram dúvidas e frequentes incertezas no eleitor.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	A propaganda eleitoral em todos os meios de comunicação, deve ser rigorosamente fiscalizada por todos os atores do processo eleitoral, especialmente o TSE, de forma isenta, sem seletividade, com punição ao infrator e com direito de resposta ao prejudicado.	Nas últimas eleições majoritárias de 2022, houve inúmeras infrações, entretanto ficou claro para o eleitor de candidatos do grupo chamado de direita, que houve seletividade nas punições, prejudicando os candidatos desse grupo.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto distrital e eleição majoritária, além de inibir de votar os usuários de benefícios sociais em ano eleitoral.	Voto distrital - inibiria a criação de "partidos nanicos" e a "divisão" social em "minorias". Eleição majoritária para congresso e senado - nada mais representa o voto do povo do que a eleição do candidato melhor votado. Inibir as votações de beneficiários de "bolsas" - isso eliminaria a "recondução" de "populistas" além de privilegiar o trabalhador e o empreendedor gerador de riquezas e emprego, já que esse usuário de bolsas nem paga os impostos sobre uma "renda" paga pelo próprio estado, a partir dos impostos recolhidos pelos que trabalham e empreendem.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Qualquer pessoa que recebe qualquer tipo de benefício ou subsídio do governo, não terá direito ao voto.	Pessoas que recebem benefícios ou subsídios do governo tendem a votar nos mesmos governantes que pagam esses benefícios/subsídios, com medo de perderem esses benefícios ou subsídios, não importando se o governo atende ou não os interesses da nação.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Qualquer candidato deverá apresentar as suas propostas registradas em Cartório de Notas ou no site do TRE local, para acompanhamento dos eleitores e justificativa se não as cumprir sob pena de revogação de mandato a pedido dos eleitores.	Moralizar um pouco as eleições e buscar candidatos comprometidos com propostas	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Aprimorar a clareza, a previsibilidade e a comunicação dos atos gerais do processo eleitoral, com linguagem mais acessível ao cidadão comum.	Embora os atos eleitorais sejam tecnicamente bem estruturados, grande parte da população não compreende plenamente seus efeitos práticos. A previsibilidade e a clareza dos atos reforçam a segurança jurídica, reduzem a judicialização e aumentam a confiança social no processo. A Justiça Eleitoral pode, já no curto prazo, fortalecer a divulgação didática dos atos normativos, prazos e consequências, sem alterar seu conteúdo jurídico.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugiro voto com comprovante impresso a ser depositado em urna a parte para recontagem em caso de divergências.	1 - O Brasil é o único país democrático do mundo a adotar urna eletrônica digital sem comprovante impresso. 2 - A urna tem sido motivo de diversas polêmicas ao longo dos anos o que gera total insegurança na população. 3 - Os próprios criadores e auditores da urna já atestaram por diversas vezes que ela NÃO É CONFIÁVEL, o que mais uma vez gera desconforto na população brasileira. 4 - Um dos requisitos constitucionais para o voto democrático é que ele seja auditável, o que não ocorre no caso das urnas, pois caso haja divergência os sistemas informaizados tendem a fornecer sempre os mesmos resultados, não sendo verificável a lisura do processo. 5 - Todos os grandes sistemas informatizados ao redor do mundo como Google, NASA, FBI, bancos...foram e tem sido invadidos e burlados ao longo dos anos, provando que não há como ter confiança plena em sistemas informatizados, que dizer de um processo eleitoral sem emissão de comprovante? Geram dúvidas e frequentes incertezas no eleitor.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	PROPOSTA: SISTEMA DE AUDITORIA HÍBRIDA E VERIFICAÇÃO PÚBLICA INTEGRAL (SAHVP) 1. DESCRIÇÃO DA SUGESTÃO: Implementação do rastro de papel (VVPAT) e rito de conferência física obrigatória: Módulo VVPAT: Acoplamento de impressora blindada à urna eletrônica. O voto é impresso, conferido visualmente pelo eleitor através de visor transparente e depositado automaticamente em urna física lacrada, sem contato manual. Contagem Pública local: Após as 17h, realização obrigatória de contagem manual de 100% das cédulas de papel em cada seção eleitoral, diante de fiscais e cidadãos, confrontando o resultado com o Boletim de Urna (BU). O papel prevalece em caso de divergência. Protocolo de Filmagem: Gravação integral em vídeo da abertura das urnas e da contagem dos votos em cada seção. Custódia de Longo Prazo: Armazenamento das cédulas físicas e das filmagens da apuração pelo prazo mínimo de 20 anos para fins de auditoria histórica e segurança nacional. 2. JUSTIFICATIVA: A proposta visa harmonizar a celeridade digital com a transparência do registro físico, atendendo aos princípios da publicidade e soberania popular: Materialidade e Autenticidade: O VVPAT garante que o voto possua um lastro físico auditável, independente do software. A autenticidade é assegurada pela conferência visual do eleitor no ato do voto. Transparência Participativa: A contagem pública em 100% das seções elimina a percepção de "caixa-preta" e permite a fiscalização direta por qualquer cidadão, assegurando a legitimidade incontestável do resultado. Segurança Jurídica: A guarda por 20 anos e a filmagem do processo criam um arquivo de prova imutável, protegendo o pleito contra ataques	JUSTIFICATIVA (Texto para o Formulário) A presente proposta fundamenta-se na necessidade de elevar a transparência eleitoral ao padrão de verificabilidade plena, unindo a eficiência digital à segurança do registro físico. 1. Materialidade e Autenticidade: O sistema atual baseia-se em registros intangíveis. O rastro de papel (VVPAT) confere materialidade ao voto, permitindo que sua autenticidade seja confirmada pelo próprio eleitor no ato da votação, sem intermediários técnicos. É a garantia de que o que foi digitado é o que será efetivamente contado. 2. Transparência Participativa: A contagem pública de 100% das seções devolve ao cidadão comum e aos fiscais o controle direto sobre a apuração. A transparência deixa de ser meramente algorítmica e passa a ser visual e compreensível, essencial para a confiança pública e a paz social. 3. Segurança contra Ataques Cibernéticos: O registro físico e a filmagem da apuração criam uma barreira intransponível contra fraudes digitais sofisticadas. Enquanto softwares podem ser vulneráveis, o papel lacrado e a imagem registrada em vídeo oferecem uma prova material imutável. 4. Auditoria de Longo Prazo: A custódia por 20 anos assegura que o Estado Brasileiro possua um arquivo histórico e jurídico inquestionável, permitindo auditorias retrospectivas com tecnologias futuras, garantindo que a legitimidade dos pleitos jamais seja colocada em dúvida por falta de evidências físicas.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugestão às minutas de resoluções das Eleições 2026 ¿ Transparência e Auditabilidade do Processo Eleitoral À Presidência do Tribunal Superior Eleitoral ¿ TSE No exercício do direito de participação social assegurado pela Constituição Federal, venho, respeitosamente, apresentar sugestão às minutas de resoluções que regerão as eleições de 2026, com o objetivo de fortalecer a confiança pública, a transparência e a auditabilidade do processo eleitoral brasileiro. É inegável que uma parcela significativa da sociedade manifesta desconfiança em relação ao atual modelo de votação e apuração, especialmente quanto à impossibilidade de conferência independente do voto pelo eleitor e pela sociedade civil. Independentemente de posicionamentos políticos, a credibilidade do sistema eleitoral depende da percepção de segurança, transparência e possibilidade real de auditoria. Diante disso, sugiro que o TSE considere: A implementação do voto impresso auditável, acoplado à urna eletrônica, permitindo que o eleitor visualize seu voto em meio físico, sem contato manual, com posterior armazenamento seguro para fins de auditoria. A possibilidade de contagem pública e verificável dos votos, com auditorias independentes antes, durante e após o pleito, ampliando a participação de entidades técnicas, universidades e representantes da sociedade civil. Maior transparência no acesso aos códigos-fonte, sistemas e procedimentos eleitorais, com prazos ampliados e fiscalização efetiva por auditores independentes. Mecanismos claros de contagem e verificação, sempre que houver	Reforço que tais medidas não visam enfraquecer as instituições, mas fortalecê-las, pois a democracia se sustenta não apenas na legalidade do processo, mas também na confiança popular em seus resultados. A adoção de mecanismos adicionais de auditoria e transparência contribuirá para pacificar o ambiente político, reduzir tensões e assegurar que a vontade soberana do povo brasileiro seja respeitada de forma incontestável. Termos em que, Pede deferimento. Alessandra Alves Silva Borochok Curitiba/PR 21/01/2026	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Solicita-se, por meio deste, a adoção de medidas que ampliem a transparência, a segurança e a confiabilidade do processo eleitoral brasileiro, mediante a implementação do voto auditável com comprovante impresso. A proposta consiste na manutenção do voto digital, com a emissão de um comprovante impresso, que não seja levado pelo eleitor, mas depositado automaticamente em uma urna física, possibilitando auditoria e conferência entre os votos físicos e os registros do sistema eletrônico. Requer-se também que, ao final da votação, seja permitido que os 10 últimos eleitores da fila acompanhem a contagem da urna física. Caso haja interesse de outros eleitores, que seja autorizada a permanência na sala de apuração, limitada a até 20 pessoas, garantindo organização e segurança. Solicita-se ainda que a contagem seja realizada com registro por câmeras, assegurando total transparência, e que os espectadores presentes possam realizar gravações durante a contagem, a fim de possibilitar a verificação posterior e a comparação entre os votos físicos apurados e os resultados apresentados pelo sistema eletrônico. Tais medidas visam fortalecer a democracia, aumentar a confiança da população no processo eleitoral e assegurar maior credibilidade às eleições, sem prejuízo à eficiência do voto digital.	A adoção do voto auditável com comprovante impresso se justifica pela necessidade de ampliar a transparência, a confiabilidade e a verificabilidade do processo eleitoral, pilares essenciais de qualquer democracia sólida. O comprovante impresso, depositado automaticamente em urna física e não levado pelo eleitor, não compromete o sigilo do voto, ao mesmo tempo em que permite auditoria independente e conferência posterior entre os votos registrados eletronicamente e os votos físicos. Isso reduz riscos técnicos, aumenta a rastreabilidade do processo e possibilita a correção de eventuais inconsistências. A presença de eleitores acompanhando a contagem, aliada ao registro por câmeras e à possibilidade de gravação, fortalece o controle social, garantindo que o resultado divulgado corresponda fielmente aos votos depositados. Tal prática aumenta a confiança da população, diminui questionamentos sobre o sistema e contribui para a pacificação do ambiente eleitoral.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	ALERTA/ATENÇÃO: Providências Antecipadas de Mitigação, necessárias ao Enfrentamento dos Possíveis Eventos de Força Maior ou Caso Fortuito, a saber: Explosões Solares ("Solar Flares"), Tempestades Eletromagnéticas, Alterações Climáticas Drásticas ou Abruptas, Sabotagens Cibernéticas, Fraudes Cibernéticas, Sequestros de Dados ("Ransomware"), Hacktivismo, Ataques de Negação de Serviços ("DDoS"), Interferências por Redes Satelitais Hostis ou Ambíguas, Interrupções e ou Paralisações no Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e no Sistema Integrado Nacional (SIN).	VISAM SALVAGUARDAR a Integridade, a Coerência e a Condução Efetiva e Eficaz dos ATOS GERAIS do PROCESSO ELEITORAL para as ELEIÇÕES GERAIS de 2026, EM CONSONÂNCIA com as Tratativas junto à ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Urnas eletrônicas com impressoras para geração, conferência e posterior auditoria do voto do eleitor.	Promover transparência no processo de apuração, afastando suspeitas de manipulação dos resultados.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto impresso auditável	Transparência. Confiança no sistema eleitoral	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugiro para as eleições de 2026 o voto impresso além do eletrônico com contagem pública	Para manter a lisura do processo é o mínimo	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS	PROPORCIONAR TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto auditável e expressa e cédula uma urna lacrado	Transparência 100% , eleição limpa !	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	1. Sugiro emissão de comprovante do voto e contagem pública dos votos. 2. Sugiro ainda não permitir que presos e beneficiários de bolsa família tenham direito a voto.	1. Para lisura de eleições, verificáveis por todos. 2. Para impedir a formação de "curral eleitoral" que beneficiem, indevidamente, os candidatos.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto impresso, facultativo e proibição para beneficiários de qualquer auxílio do governo e presos de votarem.	O voto impresso é auditável, presos não devem ter direitos políticos e os auxílios do governo são o voto de cabresto moderno.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Voto impresso e auditável, com contagem pública!	De outra forma não há segurança alguma. Em procedimentos digitais, TUDO pode ser alterado sem deixar rastros.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Contarem pública de votos	Mais transparência	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	CONTAGEM PÚBLICA DE VOTOS	EVITAR FRAUDES E MAIOR TRANSPARÊNCIA	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Incluir a obrigatoriedade da contagem pública dos votos com comprovação impressa do voto em papel, sendo esta visualizada pelo eleitor e em seguida retida em urna apropriada, visando a conferência com a contagem eletônica em caso de dúvidas ou dificuldades técnicas.	O sistema eletrônico de votação atual não permite ao eleitor a conferência entre o que foi digitado na urna e o que foi registrado no sistema de apuração. Além disso esse atual sistema não atende a contagem pública dos votos, ou seja, não tem a possibilidade de recontagem dos votos.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Em algumas resoluções (ilícitos e propaganda) foi: 1 que o TSE mantenha um grupo permanente de monitoramento e controle de informação, inclusive com possibilidade de impulsionamento vom mesmo alcance da informação verdadeira que desfaça a desinformação difundida. Esse impulsionamento seria custeado pelo TSE com ressarcimento pelas redes ou candidaturas posterior. 2. Campanha permanente sobre o que é deepfake, como identificar , como denunciar e como retirar a informação; 3.3. Apoio e incentivo a grupos de monitoramento da sociedade civil para identificar e denunciar a desinformação.	Necessidade de controlar as propagandas geradas por IA e que poderão gerar desinformações e deep fakes.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugestao: votos auditáveis, contagem publica dos votos.	Nao deixar duvida sobre o resultado das eleições, evitando discussões e dúvidas.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Ao longo de toda a resolução, incluir a menção aos observadores eleitorais, pois são citadas somente as entidades fiscalizadoras e, em alguns dispositivos, a cidadania como um todo.	É muito importante naturalizar a presença de observadores eleitorais nas rotinas de preparação e monitoramento das eleições. Entende-se que as missões não devem ser consideradas fiscalizadoras porque o pressuposto da atividade da observação eleitoral não se confunde com a fiscalização, uma vez que esse monitoramento deve ser neutro e imparcial. Ainda que a fiscalização deva ser imparcial, ela comumente interfere no processo eleitoral, algo que é vedado às missões e à observação. No entanto, ao sequer mencionar a possibilidade de presença de observadoras ao longo das etapas do processo eleitoral. Tanto em 2022 quanto em 2024, a missão da Transparência Eleitoral Brasil sofreu episódios de impedimento da observação eleitoral não só por parte de simpatizantes partidários, mas pelo próprio corpo de funcionários, servidores e mesários, o que mostra que pode estar havendo uma falta de informação sobre a legitimidade das missões em acompanhar o processo eleitoral. Principalmente em 2024, tivemos diversos problemas nesse sentido, o que torna necessário que o TSE naturalize o tema e integre a observação eleitoral em suas rotinas. Todos os episódios aqui citados foram reportados em relatório próprio entregue à AIN/TSE.	Acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Retornar ao voto de papel, caso não seja possível instalar impressoras nas Urnas Eletrônicas.	Para que em caso de dúvida, se tenha algum documento físico, que não seja um simples extrato de votação, afim de se cumprir a Lei já existente que diz sobre o "voto ser auditavel".	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Estabelecer a obrigatoriedade de fusão de partidos políticos, com o objetivo de reduzir a excessiva quantidade de legendas em funcionamento no país. A medida visa racionalizar o sistema partidário, diminuir custos e despesas para o governo e fortalecer a representatividade política, mediante a fixação de um número máximo de partidos em âmbito nacional.	Impor limites e regras, visando diminuir despesas	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Proposta: Transparência Granular por Meio de Rotulagem Específica. ¿Descrição: Evoluir da exigência de um aviso genérico para uma rotulagem granular, que informe ao eleitor de forma clara e imediata a natureza da manipulação artificial (ex: "Voz clonada por IA", "Imagem facial alterada por IA").	O direito à informação só é pleno com a compreensão. Um aviso genérico é insuficiente. Apenas a transparência específica capacita o eleitor a exercer seu juízo crítico sobre a mensagem que recebe.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Proposta: Fortalecimento da Soberania Popular via Auditabilidade Física 1. Justificativa do Voto Impresso (Conferência pelo Eleitor) A principal justificativa é garantir que o eleitor seja o primeiro auditor de seu próprio voto. Atualmente, o sistema é auditável apenas por meios digitais. A proposta introduz uma camada de segurança material: Verificação Visual: Após votar na urna eletrônica, o registro é impresso e exibido atrás de um visor lacrado. O eleitor confirma se o impresso corresponde à sua escolha antes da gravação digital final. Independência de Software: Caso haja qualquer erro de software ou manipulação no código, a divergência entre a tela e o papel seria imediatamente identificada pelo cidadão. 2. Justificativa da Contagem Manual (Auditoria por Amostragem) A contagem manual não substitui a rapidez do resultado eletrônico, mas serve como prova de validade do sistema: Escrutínio Público: Propõe-se que uma porcentagem das urnas (ex: 5%) seja sorteada aleatoriamente em cada zona para contagem manual imediata e pública. Concordância de Resultados: A legitimidade do eleito é reforçada quando a contagem física dos papéis em compartimento lacrado coincide exatamente com o Boletim de Urna (BU) digital. Prevalência do Registro Físico: Em cenários de dúvida ou contestação técnica, o registro impresso atua como o documento oficial de última instância para resolver divergências. 3. Preservação do Sigilo e Segurança Diferente de modelos antigos, a proposta de 2026 assegura que: Sem Contato Físico: O eleitor não toca no papel, que cai automaticamente em uma urna lacrada após a confirmação. Anonimato Garantido: O impresso não contém dados do eleitor, apenas a escolha de candidatos, preservando o sigilo constitucional.	Em agosto de 2025, a CCJ do Senado aprovou a inclusão desse modelo no Novo Código Eleitoral. No entanto, a medida enfrenta desafios de implementação para 2026 devido a prazos de sanção (que deveriam ocorrer até outubro de 2025) e decisões passadas do STF que questionam a constitucionalidade por riscos ao sigilo.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026. [2 registros idênticos sucessivos]	Sugiro voto com comprovante impresso a ser depositado em urna a parte para recontagem em caso de divergências.	1 - O Brasil é o único país democrático do mundo a adotar urna eletrônica digital sem comprovante impresso. 2 - A urna tem sido motivo de diversas polêmicas ao longo dos anos o que gera total insegurança na população. 3 - Os próprios criadores e auditores da urna já atestaram por diversas vezes que ela NÃO É CONFIÁVEL, o que mais uma vez gera desconforto na população brasileira. 4 - Um dos requisitos constitucionais para o voto democrático é que ele seja auditável, o que não ocorre no caso das urnas, pois caso haja divergência os sistemas informatizados tendem a fornecer sempre os mesmos resultados, não sendo verificável a lisura do processo. 5 - Todos os grandes sistemas informatizados ao redor do mundo como Google, NASA, FBI, bancos... foram e tem sido invadidos e burlados ao longo dos anos, provando que não há como ter confiança plena em sistemas informatizados, que dizer de um processo eleitoral sem emissão de comprovante? Geram dúvidas e frequentes incertezas no eleitor.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugiro voto com comprovante impresso a ser depositado em urna a parte para recontagem em caso de divergências.	1 - O Brasil é o único país democrático do mundo a adotar urna eletrônica digital sem comprovante impresso. 2 - A urna tem sido motivo de diversas polêmicas ao longo dos anos o que gera total insegurança na população. 3 - Os próprios criadores e auditores da urna já atestaram por diversas vezes que ela NÃO É CONFIÁVEL, o que mais uma vez gera desconforto na população brasileira. 4 - Um dos requisitos constitucionais para o voto democrático é que ele seja auditável, o que não ocorre no caso das urnas, pois caso haja divergência os sistemas informaizados tendem a fornecer sempre os mesmos resultados, não sendo verificável a lisura do processo. 5 - Todos os grandes sistemas informatizados ao redor do mundo como Google, NASA, FBI, bancos...foram e tem sido invadidos e burlados ao longo dos anos, provando que não há como ter confiança plena em sistemas informatizados, que dizer de um processo eleitoral sem emissão de comprovante? Geram dúvidas e frequentes incertezas no eleitor.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Urnas Eletrônicas com fiscalização máxima.	Transparência e respeito ao Povo Brasileiro e para o vencedor das eleições.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	O voto precisa ser impresso e ter contagem pública	Transparência absoluta do processo eleitoral	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS.	1) O voto é secreto, ou seja, a escolha do eleitor até o ato de votar. Mas a etapa seguinte, é um ato administrativo, que é a apuração. Sendo um ato administrativo do serviço público eleitoral, bem como qualquer outro serviço público, deve haver a publicidade do mesmo. Para isto, deve haver a materialidade do voto. 2) A mudança desta regra no ano eleitoral não afeta o Princípio da Anualidade, pois não interfere na "paridade de armas" em benefício de um candidato, ou em desfavor de outro, pois a contagem pública é a etapa seguinte ao voto, sendo então, posterior à campanha eleitoral.	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	VOTO IMPRESSO E AUDITÁVEL	Para que as eleições sejam transparente, que não fique dúvida como ocorreu em 2021 que ficou muito duvidoso o processo, trabalhei de mesário e na minha unidade o processo não foi transparente por este motivo venho aqui participar dessa consulta pública para deixar minha opinião, e espero seja levada em conta na hora de decidirem as formas do processo eleitoral. Mas fiscalizações nas escolas também durante o processo.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Proposta de Resolução: Restrição de Participação em Eventos Públicos Título da Regra Vedação da Presença de Pré-Candidatos e Detentores de Mandato em Atos de Gestão Pública em Ano Eleitoral. Texto da Proposta "Fica proibida, a partir de 1º de abril do ano eleitoral, a participação de qualquer pré-candidato é inclusive aqueles que não ocupam cargos no Poder Executivo (como membros do Poder Legislativo) é em cerimônias de inauguração de obras públicas, eventos institucionais, lançamentos de programas sociais ou entregas de equipamentos, sejam eles financiados com recursos municipais, estaduais ou federais." Justificativa e Impactos Isonomia entre Candidatos: Atualmente, prefeitos e governadores sofrem restrições severas nos três meses antes da eleição. Parlamentares, no entanto, circulam livremente em eventos "institucionais" para entregar ambulâncias ou asfalto fruto de suas emendas, o que gera uma vantagem desleal frente a candidatos que não possuem mandato. Combate ao Abuso de Poder Econômico: O uso da máquina pública como palanque disfarçado confunde o eleitor, que passa a ver a obra não como um dever do Estado, mas como um "presente" de um político específico. Padronização das Esferas: A regra unificaria as proibições, independentemente de a obra ser federal ou municipal, evitando que parlamentares utilizem eventos em suas bases eleitorais para promoção pessoal antes do período oficial de campanha.	Aplica igualdade de disputa no pleito	Não acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026.	Correção sobre da ementa que está equivocadamente como cronograma operacional do cadastro na minuta publicada.	Acatada
	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições gerais de 2026.	Sugiro voto com comprovante impresso a ser depositado em urna a parte para recontagem em caso de divergências.	1 - O Brasil é o único país democrático do mundo a adotar urna eletrônica digital sem comprovante impresso. 2 - A urna tem sido motivo de diversas polêmicas ao longo dos anos o que gera total insegurança na população. 3 - Os próprios criadores e auditores da urna já atestaram por diversas vezes que ela NÃO É CONFIÁVEL, o que mais uma vez gera desconforto na população brasileira. 4 - Um dos requisitos constitucionais para o voto democrático é que ele seja auditável, o que não ocorre no caso das urnas, pois caso haja divergência os sistemas informatizados tendem a fornecer sempre os mesmos resultados, não sendo verificável a lisura do processo. 5 - Todos os grandes sistemas informatizados ao redor do mundo como Google, NASA, FBI, bancos... foram e tem sido invadidos e burlados ao longo dos anos, provando que não há como ter confiança plena em sistemas informatizados, que dizer de um processo eleitoral sem emissão de comprovante? Geram dúvidas e frequentes incertezas no eleitor.	Não acatada
	O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,	manutenção das urnas eletrônicas com comprovante impresso de voto , conferido e colocado em Urnas fechadas para possível comprovação de voto.	deixa sistema mais confiável e legitimado.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,	Justificativa para o Voto Impresso e Fim da Proporcionalidade nas Eleições Defendo a adoção do voto impresso no Brasil como medida indispensável para assegurar a transparência e a credibilidade do processo eleitoral. O voto impresso consiste em um comprovante em papel emitido pela urna eletrônica, que seria arquivado para eventual conferência em caso de dúvidas ou necessidade de recontagem. Esse mecanismo fortalece a lisura das eleições, oferecendo uma camada adicional de segurança e fiscalização. Além disso, considero fundamental que o eleitor possa sair do local de votação com o comprovante impresso contendo o nome do candidato escolhido, reforçando a confiança de que sua vontade foi registrada de forma clara e inequívoca. Outro ponto que merece revisão é a atual lei da proporcionalidade. O sistema vigente permite que candidatos sem votos suficientes assumam cargos por meio de cálculos de quociente eleitoral e coligações, o que distorce a vontade direta do eleitor. Defendo que apenas os candidatos que alcançarem o número mínimo de votos sejam efetivamente eleitos, sem privilégios ou atalhos que contrariem o princípio democrático. A legitimidade de um mandato deve estar diretamente vinculada ao apoio popular recebido nas urnas. Portanto, tanto o voto impresso quanto o fim da proporcionalidade representam avanços concretos para garantir eleições mais justas, transparentes e alinhadas com a vontade real do povo. São medidas que reforçam a igualdade de oportunidades entre candidatos e fortalecem a democracia brasileira, devolvendo ao cidadão a confiança plena de que sua escolha é respeitada e valorizada.	Justificativa para o Voto Impresso e Fim da Proporcionalidade nas Eleições Defendo a adoção do voto impresso no Brasil como medida indispensável para assegurar a transparência e a credibilidade do processo eleitoral. O voto impresso consiste em um comprovante em papel emitido pela urna eletrônica, que seria arquivado para eventual conferência em caso de dúvidas ou necessidade de recontagem. Esse mecanismo fortalece a lisura das eleições, oferecendo uma camada adicional de segurança e fiscalização. Além disso, considero fundamental que o eleitor possa sair do local de votação com o comprovante impresso contendo o nome do candidato escolhido, reforçando a confiança de que sua vontade foi registrada de forma clara e inequívoca. Outro ponto que merece revisão é a atual lei da proporcionalidade. O sistema vigente permite que candidatos sem votos suficientes assumam cargos por meio de cálculos de quociente eleitoral e coligações, o que distorce a vontade direta do eleitor. Defendo que apenas os candidatos que alcançarem o número mínimo de votos sejam efetivamente eleitos, sem privilégios ou atalhos que contrariem o princípio democrático. A legitimidade de um mandato deve estar diretamente vinculada ao apoio popular recebido nas urnas. Portanto, tanto o voto impresso quanto o fim da proporcionalidade representam avanços concretos para garantir eleições mais justas, transparentes e alinhadas com a vontade real do povo. São medidas que reforçam a igualdade de oportunidades entre candidatos e fortalecem a democracia brasileira, devolvendo ao cidadão a confiança plena de que sua escolha é respeitada e valorizada.	Não acatada
	O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,	Sugiro voto impresso e auditável, o povo precisa ter segurança nas eleições, que assegure confiança que nossa escolha, que nosso candidato é o escolhido para governar o Brasil. Isso assegura que a democracia seja respeitada.	Justifico ,que essa é a minha vontade e de milhões de brasileiros.	Não acatada
	O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,	Solicita-se, por meio deste, a adoção de medidas que ampliem a transparência, a segurança e a confiabilidade do processo eleitoral brasileiro, mediante a implementação do voto auditável com comprovante impresso. A proposta consiste na manutenção do voto digital, com a emissão de um comprovante impresso, que não seja levado pelo eleitor, mas depositado automaticamente em uma urna física, possibilitando auditoria e conferência entre os votos físicos e os registros do sistema eletrônico. Requer-se também que, ao final da votação, seja permitido que os 10 últimos eleitores da fila acompanhem a contagem da urna física. Caso haja interesse de outros eleitores, que seja autorizada a permanência na sala de apuração, limitada a até 20 pessoas, garantindo organização e segurança. Solicita-se ainda que a contagem seja realizada com registro por câmeras, assegurando total transparência, e que os espectadores presentes possam realizar gravações durante a contagem, a fim de possibilitar a verificação posterior e a comparação entre os votos físicos apurados e os resultados apresentados pelo sistema eletrônico. Tais medidas visam fortalecer a democracia, aumentar a confiança da população no processo eleitoral e assegurar maior credibilidade às eleições, sem prejuízo à eficiência do voto digital.	A adoção do voto auditável com comprovante impresso se justifica pela necessidade de ampliar a transparência, a confiabilidade e a verificabilidade do processo eleitoral, pilares essenciais de qualquer democracia sólida. O comprovante impresso, depositado automaticamente em urna física e não levado pelo eleitor, não compromete o sigilo do voto, ao mesmo tempo em que permite auditoria independente e conferência posterior entre os votos registrados eletronicamente e os votos físicos. Isso reduz riscos técnicos, aumenta a rastreabilidade do processo e possibilita a correção de eventuais inconsistências. A presença de eleitores acompanhando a contagem, aliada ao registro por câmeras e à possibilidade de gravação, fortalece o controle social, garantindo que o resultado divulgado corresponda fielmente aos votos depositados. Tal prática aumenta a confiança da população, diminui questionamentos sobre o sistema e contribui para a pacificação do ambiente eleitoral. Diversos sistemas eleitorais ao redor do mundo utilizam mecanismos de verificação física do voto eletrônico justamente para assegurar maior credibilidade aos resultados, sem prejuízo à eficiência e à rapidez da votação digital. Portanto, o voto auditável com comprovante impresso não representa retrocesso, mas sim um aperfeiçoamento do processo eleitoral, reforçando a transparência, a segurança e a legitimidade das eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 23 do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,	: Tipificação Específica e Agravamento de Sanções. ¿Descrição: Criar um tipo infracional eleitoral específico para a produção e disseminação de conteúdo sintético (deepfake) com fins fraudulentos, estabelecendo sanções agravadas ¿ incluindo multas severas e cassação de registro ou mandato ¿ que reflitam o potencial de dano amplificado desta tecnologia.	A disseminação de um deepfake malicioso não é uma infração comum. Seu poder de corrosão da confiança pública exige um desincentivo jurídico à altura da ameaça.	Não acatada
Art. 1º Os atos preparatórios, o fluxo de votação, a apuração, os procedimentos relacionados à totalização, a diplomação e os procedimentos posteriores ao pleito relativos às eleições municipais de 2024 serão regidos pelas disposições desta Resolução.	Art. 1º Os atos preparatórios, o fluxo de votação, a apuração, os procedimentos relacionados à totalização, a diplomação e os procedimentos posteriores ao pleito relativos às eleições gerais de 2026 serão regidos pelas disposições desta resolução.	VOTO IMPRESSO, AUDITÁVEL, COM CONTAGEM PÚBLICA DE VOTOS. A cada ano que passa, percebemos mais do mesmo e o resultado final é um verdadeiro desastre em termos de representatividade. Dito isso, sabedor de que, se continuarmos com às mesmas práticas e querer resultados diferentes é o mesmo que se enganar. Respeitando opiniões contrárias, como estudioso do assunto e como alguém autor da PRIMEIRA CAMPANHA EDUCATIVA CONTRA À PROSTITUIÇÃO POLÍTICA NO BRASIL, sabedor da necessidade de nos organizar em torno da política, não poderia me furtar de participar dessa oportunidade que o TSE nos apresenta nesse momento de Polarização e Desrespeito de todos os lados, afinal, nesse momento, o que menos importa é o lado, mas sim a forma de ingresso na Representatividade dos Poderes. A grande vedete da corrupção no Brasil tem sido ironicamente o CAPITAL, afinal, quem contrata à banda escolhe a música e quem dança é o povo, afinal, nos parece óbvio que quem lava dinheiro em Campanhas Eleitorais, não é honesto, muito menos teme à prática de crime eleitoral, certamente pela certeza, que esses crimes, tal como a famigerada Boca de Urna, são puníveis com multas. Do exposto questiono: será que, para quem está lavando dinheiro em Campanhas Políticas tais multas servem para coibir ou alavanca para acessar o que mais almeja que é o PODER? Será que não chegou à hora do TSE assumir uma postura de enfrentamento à corrupção, combatendo à causa que inicia com à preparação para o crime de boca de Urna, que são às contratações de pessoal para supostamente trabalhar no dia da campanha, quando na verdade é uma das modalidades evoluídas da boca de Urna e da compra e venda disfarçada dos votos? <i>A solução é simples: expulsar o CAPITAL das Campanhas Políticas, seja</i> Em relação a dia da votação ao término. O coordenador daquela zona eleitoral não pode ir sozinho ao cartório levar a memória de registro	Eleições transparentes. Desde o ano 2000 venho participando, emprestando meu nome e recusando todo e qualquer tipo de capital em minhas campanhas. Sou rotulado desta forma. Porém, percebo que os exército de pessoas contratadas para burlar o sistema eleitoral está cada vez mais exagerado. Se o TSE abrir mão da penalidade de multa e promover à IMPUGNAÇÃO SUMÁRIA daquela Candidatura que ousar cogitar esse famigerado crime, teremos como resultado um Processo Eleitoral sem interferência do poderio econômico que insiste em manter na Estrutura Estatal à famigerada PIRÂMIDE FINANCEIRA, que utiliza a base que é o Povo como ingrediente de manutenção desse sistema perverso, arcaico e MALICIOSO, arquitetado por quem não tem compromisso com à DEMOCRACIA e utilizam da retórica para impor sua sofista agenda de Monopólio nesse regime covarde conosco. É preciso inverter essa lógica. É possível o Estado mostrar sua força, punindo com rigor quem compra e quem vende o voto, aliás, se existe o polo ativo nesse crime é porque existe o polo passivo. Ambos atrapalham aquilo que poderia de verdade ser à festa da democracia. O Povo está desacreditado do Estado e é exatamente por esta razão, talvez por isso que os homens honrados não se apresentam nesse ambiente, permitindo que o cenário político, continue sendo uma arena de desonestos. A certeza da impunidade por parte dos que ousam incorrer em crime eleitoral aliada às ínfimas multas por parte dos que não mais comparecem para exercer seu direito e obrigação do voto é o resultado das abstenções e cada vez mais distanciando os homens honrados da política e isso é por demais, péssimo a esse País Milionário mantendo seu povo na miséria, alimentada à cada dois anos com migalhas políticas. Chega de pensar que à Corrupção não tem solução, pois tenho certeza que devemos combater à causa que está nessa escancarada porta de entrada da corrupção que é o TSE e sua "indústria da multa" servindo como CREDENCIAL da Corrupção seu adimplemento. Dr. César Grazia Advogado JF	Não acatada
			Confiança no transporte zona eleitoral para cartório	Não acatada
		NO QUE DIZ RESPEITO À APURAÇÃO, GARANTIR A CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS	PROPORCIONAR TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
		A utilização da impressão do voto, bem como a disponibilização do sistema de consulta do voto pelo gov. onde somente o proprio cidadão poderá ter acesso e testificar tanto para o comprovante impresso, como no eletrônico que seu voto de fato fora contabilizado para um determinado candidato.	Transparencia, confiabilidade, credibilidade no sistema eleitoral Brasileiro e o fortalecimento do espaço democrativo de direito bem como das instituições.	Não acatada
		CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS	1) A contagem dos votos é um ato administrativo. Todo ato administrativo tem que ser público, por lei. Para que haja a contagem pública dos votos, deve haver também a materialidade do voto. 2) A contagem pública dos votos, não fere o Princípio da Anualidade porque não altera a "paridade de armas" dos candidatos, já que é uma etapa após a votação, ou seja, após a campanha eleitoral.	Não acatada
		apuração dos votos	as maquinas de votação devem passar por um processo para atualização para que o eleitor possa imprimir seu voto imediatamente	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
	TÍTULO I - DA PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES (Preenchido como "art. 1º" no campo "hierarquia")	Local acessível, com rampa adequada e de inclinação suave (rampas com inclinação íngreme pode causar quedas), portas largas, mesas com altura compatível para a entrada de cadeira de rodas, teclas de fácil acionamento, cuidado com a fixação dos cabos de energia das urnas e equipe devidamente instruída para lidar com pessoas com deficiência (PCD) e idosos. Sessões sem escadas e degraus mesmo que seja pequenos.	Manter a agilidade no processo de votação, evitando tumultos e confusões. Dignidade as pessoas com necessidades especiais.	Parcialmente acatada
		Nas listas de votação que ficam nas zonas eleitorais, constar o número do título de eleitor encobrimdo três números: Exemplo: 0012xxx6789 (DANIEL FERREIRA - 3 PROPOSTAS IDÊNTICAS)	Isso evitaria fraudes por mesários que pudessem votar no final do dia dos que faltaram.	Não acatada
		Nas listas de votação que ficam nas zonas eleitorais, constar o número do título de eleitor encobrimdo três números: Exemplo: 0012xxx6789	Isso evitaria fraudes por mesários que pudessem votar no final do dia dos que faltaram.	Não acatada
		Nas listas de votação que ficam nas zonas eleitorais, constar o número do título de eleitor encobrimdo três números: Exemplo: 0012xxx6789	Isso evitaria fraudes por mesários que pudessem votar no final do dia dos que faltaram.	Não acatada
		: Instituir um comitê permanente, sob a égide do TSE, composto por especialistas em tecnologia, direito, comunicação e membros da sociedade civil, para o monitoramento proativo e a análise célere de novas ameaças tecnológicas.	A velocidade viral da desinformação digital exige uma estrutura de resposta que opere na mesma velocidade. Um comitê especializado permitiria que a Justiça Eleitoral passasse de uma postura reativa para uma atuação proativa e estratégica.	Não acatada
		Nas listas de votação que ficam nas zonas eleitorais, constar o número do título de eleitor encobrimdo três números: Exemplo: 0012xxx6789	Isso evitaria fraudes por mesários que pudessem votar no final do dia dos que faltaram.	Não acatada
	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Preenchido como "art. 1º" no campo "hierarquia")	Desincompatibilização do servidor público - servidor em geral. Porque se a eleição é de apenas 45 dias o servidor tem que se afastar em 90 dias.	Se a eleição tem uma campanha de 45 dias porque o servidor público tem que se afastar com 90 dias? Prefeito não se afasta, vereador e deputados não se afastam e o servidor público em geral se afasta?	Não acatada
		COMBATENDO A MANIPULAÇÃO SILENCIOSA (IA PREDITIVA) Esta frente aborda a ameaça invisível ao livre-arbítrio do eleitor. Proposta 6: Transparência Obrigatória sobre o Uso de Modelos Preditivos. ¿Descrição: Exigir que partidos e campanhas declarem ao TSE o uso de ferramentas de IA Preditiva para segmentação de eleitores, apresentando um "Relatório de Impacto Algorítmico" que detalhe as fontes de dados, as variáveis de perfilamento e as medidas de mitigação de vieses.	É preciso iluminar a "caixa-preta" do marketing político moderno. A Justiça Eleitoral e a sociedade têm o direito de saber como os eleitores estão sendo classificados e microsegmentados, a fim de coibir práticas predatórias e discriminatórias.	Não acatada
Art. 2º Serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, em 6 de outubro de 2024, primeiro turno, e em 27 de outubro de 2024, segundo turno, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Constituição Federal, arts. 14, caput, e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º).	Art. 2º Serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, em 4 de outubro de 2026, primeiro turno, e em 25 de outubro de 2026, segundo turno, onde houver, por sufrágio universal e por voto direto e secreto, eleições para os cargos de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, estadual e distrital (Constituição Federal, arts. 14, caput, 28, 32 § 2º e 77; Código Eleitoral, arts. 82 e 85; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, I, e art. 2º, § 1º).	QUE HAJA POSSIBILIDADE DE AUDITORIA DOS VOTOS, CONTAGEM E RECONTAGEM, NÃO APENAS ELETRONICA MAS MANUAL TAMBÉM, COLOCAR UM RECIPIENTE ACOPLADO A URNA PARA QUE IMPRIMA O VOTO É UM PROCEDIMENTO SIMPLES. E APOS OS PROBLEMAS QUE TIVEMOS NAS URNAS EM 2022 É VITAL PARA QUE AS ELEIÇÕES SEJAM LIMPAS E COMO DETERMINA A LEI COM CONTAGEM PUBLICA, E NÃO APENAS ELETRONICA, DOS VOTOS! E MAIS UM FATO IMPORTANTE! SE HACKERS INVADEM GRANDE SISTEMAS DE CORPORAÇÕES NÃO SERIA NOSSA URNAZINHA A UNICA COISA INVIOVEL NO PLANETA E NO UNIVERSO! SIMPLES ASSIM!	TRANSPARENCIA DAS ELEIÇÕES! E CUMPRIMENTO DAS LEIS CONTAGEM PUBLICA DE VOTOS, PARA QUE SE POSSA TER CONTAGEM E SE NECESSARIO RECONTAGEM, POIS A ELETRONICA NÃO DA TAL POSSIBILIDADE.	Não acatada
		[2 registros idênticos sucessivos no SRE] Todo o povo brasileiro defende o voto impresso auditável, pois entendemos que ele é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral, sem contaminação dos de pessoas mal intencionadas. Além disso, exigem que seja realizada a contagem pública de votos, um direito assegurado e previsto em nossa Constituição Federal. A TRANSPARÊNCIA em primeiro lugar.	Todo o povo brasileiro defende o voto impresso auditável, pois entendemos que ele é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral, sem contaminação dos de pessoas mal intencionadas. Além disso, exigem que seja realizada a contagem pública de votos, um direito assegurado e previsto em nossa Constituição Federal. A TRANSPARÊNCIA em primeiro lugar.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		Todo o povo brasileiro defende o voto impresso auditável, pois entendemos que ele é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral, sem contaminação dos de pessoas mal intencionadas. Além disso, exigem que seja realizada a contagem pública de votos, um direito assegurado e previsto em nossa Constituição Federal. A TRANSPARÊNCIA em primeiro lugar.	Todo o povo brasileiro defende o voto impresso auditável, pois entendemos que ele é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral, sem contaminação dos de pessoas mal intencionadas. Além disso, exigem que seja realizada a contagem pública de votos, um direito assegurado e previsto em nossa Constituição Federal. A TRANSPARÊNCIA em primeiro lugar.	Não acatada
		: Estabelecimento do Padrão "LGPD Eleitoral" para Consentimento. ↳ Descrição: Reforçar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito eleitoral, estabelecendo que o uso de dados pessoais para perfilamento político-comportamental exige consentimento explícito, destacado e com finalidade específica, sendo o consentimento genérico considerado nulo para tal fim.	A privacidade é premissa para a autonomia. O eleitor deve ter controle absoluto sobre como seus dados são usados para moldar mensagens de persuasão política. A proteção de dados pessoais é a proteção da própria liberdade de escolha.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 2º..... Parágrafo único. No mesmo dia destinado ao primeiro turno, serão realizadas as eleições para o Conselho Distrital do Arquipélago de Fernando de Noronha.	Criminalização da "Supressão Algorítmica" de Eleitores. ↳ Descrição: Tipificar como crime eleitoral o uso de modelos preditivos para identificar e direcionar mensagens a grupos de eleitores com o objetivo deliberado de desincentivar sua participação no pleito.	↳ Justificativa: Utilizar a tecnologia para suprimir o voto é um ataque direto ao pilar da democracia. Esta prática, por ser insidiosa e de difícil detecção, precisa ser expressamente proibida e severamente punida para proteger o direito fundamental à participação política de todos os cidadãos.	Não acatada
Art. 3º Poderão ser realizadas, simultaneamente com as eleições municipais, as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas câmaras municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos (Constituição Federal, art. 14, § 12).	Art. 3º Nas eleições de 2026, poderão votar eleitoras e eleitores regularmente inscritos até 6 de maio de 2026 (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).	Exceto quem esteja em reclusão, (preso)	Se perdeu a liberdade, por qualquer motivo, não tem direito a escolher representante.	Não acatada
Art. 3º Poderão ser realizadas, simultaneamente com as eleições municipais, as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas câmaras municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos (Constituição Federal, art. 14, § 12). [NÃO HÁ PARÁGRAFO]	Art. 3º Parágrafo único. Para votar em qualquer turno, as eleitoras ou eleitores deverão ter completado 16 (dezesesseis) anos até 4 de outubro de 2026.	Todo o voto deve ser impresso e auditável	Para existir lisura, transparência no sistema.	Não acatada
		Da votação mais célere e menos transtorno e tempo para deslocação e economia financeira para eleitor cumprir com sua obrigação de cidadania. Sugestão 1. A Viabilidade de votação pelo reconhecimento fácil ou; Sugestão 2. o voto pela biometria digital com o uso do aparelho celular. Sugestão 3. A disponibilidade de uma plataforma para acompanhamento das eleições 2026, seguintes;	Obs. 1. Oferecerá uma votação mais célere, menor custo financeiro, mais acomodação ao eleitor, e seria evolução acelerada para substituição das urnas, com a colocação de pontos de apoio. Obs. 2. Oferecerá garantia de ser o próprio eleito com sua identificação facial e digital, dando mais credibilidade ao órgão jurisdicional - TSE.	Não acatada
		Para votar, as eleitoras ou eleitores deverão ter completado 16 (dezesesseis) anos até o respectivo turno.	Cada turno é considerado uma eleição. Portanto, se o eleitor tem os 16 anos completos no dia do segundo turno, mas não do primeiro, a Resolução estaria limitando um direito garantido pela Constituição ao não permitir o voto no segundo turno. E se é possível a transferência temporária para um turno e outro não, por que não seria possível tornar viável o direito do eleitor que completou 16 anos depois do 1º, de votar no 2º?	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		[Sugestão parece ter sido preenchida no local errado] Art. 4º-A. O Tribunal Superior Eleitoral instituirá e publicará, previamente ao período eleitoral, Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos aplicável aos sistemas eleitorais e à infraestrutura de divulgação de resultados, contemplando, no mínimo: I é critérios de classificação de incidentes (disponibilidade, integridade e confidencialidade); II é medidas de contingência e continuidade (redundância, mitigação de ataques de negação de serviço e recuperação); III é protocolo de comunicação pública, com atualizações periódicas durante a ocorrência; IV é preservação de evidências técnicas e trilhas de auditoria; V é relatório pós-incidente, com indicação das medidas adotadas e aperfeiçoamentos para pleitos subsequentes, resguardadas informações sensíveis de segurança. Art. 4º-B. Na hipótese de incidente que impacte a divulgação de resultados, a Justiça Eleitoral deverá assegurar, tão logo tecnicamente possível, mecanismos alternativos de transparência, inclusive divulgação progressiva por unidades agregadas e disponibilização de dados em formato auditável, sem prejuízo da segurança do ambiente.	Incidentes de negação de serviço e perturbações digitais, sobretudo no pós-pleito, podem afetar disponibilidade de serviços, timing de divulgação e confiança pública. Protocolo formal com contingência e comunicação estruturada reduz vulnerabilidades e desinformação oportunista. A proposta fortalece governança de crise, cadeia de custódia de evidências e transparência institucional, resguardando informações sensíveis. FONTES (links): - Minuta Atos Gerais 2026 (TSE): https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/arquivos/minutas/2026/atos-gerais-do-processo-eleitoral - NETSCOUT/ASERT (análise técnica é picos/DDoS no contexto eleitoral venezuelano 2024): https://www.netscout.com/blog/asert/venezuelas-election-seen-cyberspace - Team Cymru (telemetria e hipótese de DDoS contra infraestrutura do CNE): https://www.team-cymru.com/post/insights-into-a-cyber-attack-against-the-venezuelan-national-electoral-council - Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm	Não acatada
Art. 4º Nas eleições de 2024, poderão votar eleitoras e eleitores regularmente inscritas(os) até 8 de maio de 2024 (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).	Art. 4º Nas eleições, serão utilizados, exclusivamente, os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sob sua encomenda ou por este autorizados.	Art. XX. O ambiente físico destinado à totalização e à apuração dos votos deverá assegurar mecanismos formais de auditoria, fiscalização e acompanhamento, mediante a presença ou o acesso controlado de: I é representantes de partidos políticos, federações e coligações devidamente credenciados; II é representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e de outras entidades públicas fiscalizadoras; III é entidades da sociedade civil previamente habilitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. § 1º O acesso de que trata o caput observará critérios técnicos e de segurança, sem prejuízo da transparência do processo de totalização. § 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará os procedimentos de credenciamento, permanência e acompanhamento no ambiente de totalização, garantindo-se a auditabilidade do processo em tempo real.	A presente proposta visa aperfeiçoar a transparência e a legitimidade institucional do processo de totalização e apuração dos votos, etapa central do processo eleitoral e de elevado interesse público. Embora o ordenamento vigente assegure múltiplos mecanismos de fiscalização e auditoria antes e após a votação, não há previsão normativa expressa quanto ao acompanhamento do ambiente físico de totalização em tempo real, o que constitui lacuna regulatória relevante diante da centralidade dessa fase. A previsão de acesso controlado e formalmente regulamentado a representantes de partidos políticos, instituições públicas fiscalizadoras e entidades da sociedade civil não compromete a segurança técnica dos sistemas, ao mesmo tempo em que reforça a confiança pública, amplia a transparência percebida e contribui para a redução de questionamentos posteriores acerca da apuração. O texto proposto preserva a autonomia do Tribunal Superior Eleitoral para definir critérios técnicos, operacionais e de segurança, assegurando equilíbrio entre integridade do processo eleitoral e controle democrático, em consonância com os princípios da publicidade, da moralidade administrativa e da soberania popular.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		“(Conforme a lei 10408 de 10/01/2002 ,) A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor. § 5 o Se, ao conferir o voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no art. 82 desta Lei. § 6 o Na véspera do dia da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada zona eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por Município, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna. § 7 o A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna e o da contagem dos votos impressos será resolvida pelo juiz eleitoral, que também decidirá sobre a conferência de outras urnas.	Para dirimir os justificados questionamentos sobre os resultados da eleição de 2022, o Voto Impresso e Auditável impõe-se como medida indispensável, até porque este aperfeiçoamento já é adotado por todos os países que utilizam urnas eletrônicas. O relatório enviado ao TSE pelo Ministério da Defesa em 09/11/2022 deixa bem claro inúmeras vulnerabilidades no atual sistema, o que corrobora a necessidade de implementar medidas que reforcem a garantia da lisura dos pleitos. Entendo que a adoção do Voto Impresso e Auditável eliminará as restrições largamente difundidas entre os eleitores mais esclarecidos, pacificando definitivamente o processo eleitoral brasileiro.	Não acatada
		Art. 4º Nas eleições, serão utilizados, exclusivamente, os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sob sua encomenda ou por este autorizados, assegurados mecanismos permanentes de transparência, auditoria, fiscalização e divulgação pública de informações técnicas essenciais, nos termos das normas do Tribunal, com vistas à proteção da integridade, da confiabilidade e da legitimidade do processo eleitoral.	A redação proposta preserva integralmente o princípio da utilização exclusiva de sistemas informatizados desenvolvidos ou autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, elemento essencial para a segurança, a padronização e a integridade do processo eleitoral brasileiro. Todavia, o acréscimo sugerido reforça a dimensão da transparência institucional e da confiança pública, aspectos centrais diante do atual cenário de circulação massiva de desinformação, ataques infundados à Justiça Eleitoral e questionamentos recorrentes sobre o funcionamento dos sistemas eleitorais. Ao explicitar a existência de mecanismos permanentes de auditoria, fiscalização e divulgação de informações técnicas essenciais, a norma contribui para a educação digital da sociedade, fortalece a legitimidade democrática do processo eleitoral e reduz o espaço para narrativas falsas ou distorcidas, sem comprometer a segurança da informação nem a soberania tecnológica do Tribunal. A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência administrativa e da proteção da democracia, além de dialogar com boas práticas internacionais de governança eleitoral e segurança informacional.	Não acatada
		Art.4º Nas eleições, serão utilizados obrigatoriamente, tanto os sistemas informatizados, quanto os sistemas de impressão de voto, desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sob sua encomenda ou por este autorizados.	Esta alteração visa o aumento expressivo da transparência, que é um dos princípios da administração pública, previstos na Constituição Federal, no caput do artigo 37. Por outro lado, trás mais segurança, respeito e confiabilidade dos eleitores ao processo eleitoral e aos resultados das eleições.	Não acatada
		Inclusão no processo de votação a impressão do voto em urna lacrada , onde o eleitor pode conferir seu voto fisicamente e para posterior conferencia fisica dos votos , evitando qualquer tipo de fraude no código fonte das urnas.	Transferência e fim da discórdia das ultimas eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 5º.	Art. 4º Nas eleições, serão utilizados, exclusivamente, os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sob sua encomenda ou por este autorizados.	Voto impresso com contagem pública dos votos.	O escrutínio tem que ser público, os votos precisam ser contados por pessoas, tem que ter publicidade.	Não acatada
		Sem registro de sugestão no SRE	UTILIZAR EXCLUSIVAMENTE SISTEMAS INFORMATIZADOS NÃO GARANTE A NECESSÁRIA TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
		§ __. A vedação do caput não se aplica a ferramentas independentes de verificação, auditoria ou consolidação a partir de dados públicos oficiais, desde que não interfiram no funcionamento dos sistemas da Justiça Eleitoral nem se apresentem como sistema oficial	Aprimorar a redação do dispositivo que veda a utilização de sistemas não oficiais, para evitar interpretação excessiva que alcance usos meramente informativos ou de verificação a partir de dados oficiais já divulgados, preserva o objetivo de segurança do texto e impede efeitos colaterais indesejados. A vedação é legítima para impedir substituição do sistema eleitoral e interferências no seu funcionamento; porém, se redigida de modo muito amplo, pode ser lida como restrição a iniciativas de conferência, auditoria social e comunicação pública de resultados com base em dados oficiais, o que, paradoxalmente, enfraquece a confiança democrática que se busca proteger. A precisão redacional melhora a coerência do dispositivo, reduz disputas interpretativas e reforça a transparência como mecanismo de defesa institucional.	Não acatada
		Sistemas estes com impressão do voto de cada cidadão, anexando o voto impresso em urna paralela, sistema fechado, com possibilidade de conferência aleatoriamente, de segurança do sistema. Todas as urnas devem ter o sistema de voto impresso anexado ao dispositivo de votação eletrônico (urna eletrônica)	Garantir transparência absoluta e auditoria inegável caso houver alguma dúvida na aferição de votos. Mitigar falhas do sistema eletrônico provocadas por agentes internos ou externos ainda não conhecidos pela análise técnica da urna.	Não acatada
		Art. 4o Nas eleições, serão utilizados exclusivamente, os sistemas informatizados e as respectivas impressoras de votos acopladas às urnas eletrônicas, desenvolvidos pelo TSE, sob sua encomenda ou por este autorizado, a fim de permitir e garantir a lisura da votação e a auditoria da contagem eletrônica por meio da apuração dos votos impressos.	A redundância da votação, eletrônica e impressa, permitirá e garantirá a lisura da votação e a auditoria da contagem eletrônica por meio da apuração dos votos impressos. Esse processo irá conferir e garantir o resultado, bem como evitará discussões acirradas que possam incendiar a população contra as instituições e entre partidos e coligações que, eventualmente, podem se tornar violentas, levando-se em conta a polarização política em que o país se encontra.	Não acatada
		Inclusão no processo de votação a impressão do voto em urna lacrada , onde o eleitor pode conferir seu voto fisicamente e para posterior conferencia fisica dos votos , evitando qualquer tipo de fraude no código fonte das urnas.	Transferência e fim da discórdia das ultimas eleições.	Não acatada
		Art 4º Nas eleições, serão utilizados dois metodos de votação, 1º os sistemas informatizados desenvolvidos pelo tribunal Superior Eleitoral (TSE). Sob encomenda ou por este autorizados. 2º - Serão utilizados simultaneamente o voto impresso, que deverá ser depositado pelo eleitor em urnas que serão lacradas apos o termino da eleição. Os mesmos deverão ser contados e conferidos os resultados com os votos eletronicos.	Transparencia nas eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		TIPO DE SUGESTÃO: Inclusão de artigos (procedimentos e transparência)	Incidentes de negação de serviço e perturbações digitais, sobretudo no pós-pleito, podem afetar disponibilidade de serviços, timing de divulgação e confiança pública. Protocolo formal com contingência e comunicação estruturada reduz vulnerabilidades e desinformação oportunista. A proposta fortalece governança de crise, cadeia de custódia de evidências e transparência institucional, resguardando informações sensíveis. FONTES (links): - Minuta Atos Gerais 2026 (TSE): https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/arquivos/minutas/2026/atos-gerais-do-processo-eleitoral - NETSCOUT/ASERT (análise técnica à picos/DDoS no contexto eleitoral venezuelano 2024): https://www.netscout.com/blog/asert/venezuelas-election-seen-cyberspace - Team Cymru (telemetria e hipótese de DDoS contra infraestrutura do CNE): https://www.team-cymru.com/post/insights-into-a-cyber-attack-against-the-venezuelan-national-electoral-council - Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm	Não acatada
		Art. 4º Nas eleições, serão utilizados os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sob sua encomenda ou por este autorizados. O voto deverá ser materializado para fins de contagem pública.	Com base nos Artigos 14 e 37 da Constituição Federal é Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: ...é e é Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...é A Contagem do Votos deve ser PÚBLICA e sobre o SUFRÁGIO UNIVERSAL, ou seja, com a participação do povo que exercerá a sua soberania.	Não acatada
		§ __. Os sistemas informatizados de que trata o caput deverão assegurar a integridade, a autenticidade e a verificabilidade dos registros digitais por meio de vinculação criptográfica entre os eventos registrados e seus respectivos metadados, bem como de selagem temporal verificável no instante de sua geração, de forma a impedir alterações ou reconstruções retroativas.	A presente sugestão visa reforçar a segurança jurídica, a transparência e a confiabilidade técnica dos sistemas informatizados utilizados no processo eleitoral, mediante a explicitação de requisitos técnicos mínimos já reconhecidos em boas práticas de segurança da informação e de auditoria digital. A adoção de vinculação criptográfica entre eventos registrados e seus metadados, aliada à selagem temporal verificável no instante da geração do registro, permite assegurar a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos dados, prevenindo alterações ou reconstruções retroativas que possam comprometer a confiança nos registros eleitorais. Trata-se de medida estritamente técnica, que não implica criação de sistemas paralelos, não interfere na arquitetura definida pelo Tribunal Superior Eleitoral e não exige acesso a código-fonte ou dados sensíveis, limitando-se a estabelecer critérios objetivos de verificabilidade. A explicitação desses requisitos contribui para o fortalecimento da auditabilidade do processo eleitoral, para a preservação da integridade dos registros digitais produzidos no momento do fato e para a redução de controvérsias futuras, alinhando-se aos princípios da segurança, da transparência e da confiança pública que orientam a atuação da Justiça Eleitoral.	Não acatada
		§ 6º O Ministério Público Eleitoral terá acesso institucional, mediante credenciamento, às informações técnicas e aos registros de auditoria dos sistemas informatizados eleitorais, inclusive logs e trilhas de auditoria, sempre que necessário à apuração de ilícitos eleitorais, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.	Fortalecimento da fiscalização democrática do pleito eleitoral, bem como combate técnico à desinformação e preservação de provas digitais.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		Nas eleições serão utilizados os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob sua encomenda ou por este autorizados com aperfeiçoamento da materialização do voto que será depositado em urna selada e acoplada a urna vigente, possibilitando ao final de cada sessão a Contagem Pública dos Votos na presença da mesa receptora, dos fiscais de partido e de representantes do povo, dando a este o domínio do seu voto e soberania sobre o processo.	Cumprimento da Constituição Federal nos artigos 14 e 37 que regem sobre o sufrágio universal e publicidade na apuração dos Votos pela Contagem Pública.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 4º..... § 1º O sistema eletrônico de votação será utilizado, exclusivamente, nas urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral.	§1. O sistema eletrônico de votação será utilizado, exclusivamente, nas urnas eletrônicas com voto impresso e auditável da Justiça Eleitoral.	Voto impresso e auditável, ajudaria nas eleições, a ter mais confiança dos eleitores, mais transparência, e resultados mais justos, e nós iríamos igualar aos países desenvolvidos.	Não acatada
		Voto Impresso. Utilizando em anexo a votação, comprovante impresso do voto com cópia codificada para controle pessoal, e sendo visualizado pelo eleitor e inserido após a votação do mesmo para futura conferência administrativa.	Provar que realmente não há erro eletrônico, administrativo ou fraudulento nas eleições.	Não acatada
		A votação deverá ser nas urnas, porém com voto impresso despejado numa caixa fechada e transparente.	Melhorar a confiabilidade da votação e acalmar o ânimo da população.	Não acatada
		Incluir voto impresso.	Mais transparência.	Não acatada
		Votos impressos e auditáveis	Não existem garantias nos meios 100% eletronicos	Não acatada
		O sistema de votação precisa de aperfeiçoamento com contagem pública dos votos por seção eleitoral, de cada voto computado, de forma individual, com posterior comparação ao B.U inicial e final da seção equivalente, por meio de um bilhete eletrônico único, impresso no momento do voto e depositado diretamente em um recipiente na seção, mantendo o sigilo do voto.	Para que tenhamos maior clareza, segurança e transparência no processo eleitoral. É um desejo de todos que defendem uma verdadeira democracia.	Não acatada
		Sem registro de sugestão no SRE	NÃO PROPORCIONA A NECESSÁRIA TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
		Na minha opinião, sugestão, deveria ser adotado o voto impresso, onde a pessoa votaria na urna eletrônica, o voto seria impresso e depositado em outra urna, sendo assim em caso de dúvidas entre os candidatos a respeito do resultado, os votos para cada candidato impressos seriam contados e confrontados com os votos eletrônicos	Na minha opinião, mesmo tirando um extrato para mostrar que a urna esta zerada, sem votos, caso existisse nela algum sistema malicioso, no extrato retirado no final da votação, não seria possível visualizar, confirmar, se houve algum tipo de manipulação, pois o extrato final seria emitido com base no que o sistema fez...ja com o voto impresso isso não seria possível	Não acatada
		Contagem pública de votos eleição 2026.	Confiança ao eleitor brasileiro.	Não acatada
		Sem registro de sugestão no SRE	O ato de votar ocorrerá de forma direta, de forma que não necessitará de intermediários para registro do voto. O eleitor poderá ter em mãos o Voto materializado em deverá depositar na urna correspondente à sua sessão. Após o término do processo eleitoral, os votos serão contabilizados na própria sessão eleitoral, sob o controle social dos diversos atores da sociedade.	Não acatada
		O sistema eletrônico de votação será aprimorado com a Materialização do voto em urna selada e acoplada a urna vigente para dar ao eleitor o domínio do seu voto que após conferir e confirmar irá ser automaticamente depositado na urna correspondente para contagem pública no final de cada sessão eleitoral na presença da mesa receptora, fiscais de partido e representante do povo, dando a este soberania no processo.	Cumprimento do Artigos 14 e 37 da Constituição Federal de 1988, que regem sobre o sufrágio universal e a publicidade na apuração dos Votos	Não acatada
		Inclusão de voto impresso	Dar maior transparencia ao processo eleitoral.	Não acatada
		urnas com tecnologia para impressao	As urnas devem ser capaz de imprimir o voto do eleitor e devem passar por muitos processos de teste ao vivo televisado noticiado para melhor transparencia	Não acatada
		Ao término da votação, os votos serão contados publicamente.	O sistema eleitora deve ser claro e transparente, permitindo aos brasileiros o acesso integral ao sistema.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 5º, §2º, I	Art. 4º/§2º..... I - dos sistemas eleitorais disponibilizados ao público externo;	Da votação mais célere e menos transtorno e tempo para deslocação e economia financeira para eleitor cumprir com sua obrigação de cidadania. Sugestão 1. A Viabilidade de votação pelo reconhecimento fácil ou; Sugestão 2. o voto pela biometria digital com o uso do aparelho celular. Sugestão 3. A disponibilidade de uma plataforma para acompanhamento das eleições 2026, seguintes;	Obs. 1. Oferecerá uma votação mais célere, menor custo financeiro, mais acomodação ao eleitor, e seria evolução acelerada para substituição das urnas, com a colocação de pontos de apoio. Obs. 2. Oferecerá garantia de ser o próprio eleito com sua identificação facial e digital, dando mais credibilidade ao órgão jurisdicional - TSE.	Não acatada
		CONTAGEM PÚBLICA DE VOTOS	PROPORCIONAR TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
		Sem registro de sugestão no SRE	ESSAS "SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS" NÃO ATENDEM AO REQUISITO DE PROPORCIONAR TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
		voto impresso	conferência	Não acatada
		das soluções tecnológicas utilizadas para a coleta dos arquivos de urna e gravação em repositório gerenciado pelo Tribunal Superior Eleitoral, incluindo urnas com votos materializados e contados ao final de cada sessão, após redigida atas de apuração na presença de mesa receptora, de fiscais e representantes do povo	Cumprimento da Constituição Federal nos artigos 14 e 37 que regem sobre o sufrágio universal e publicidade na apuração dos Votos	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 5º, §2º, III	Art. 4º, §2º..... III - do JE-Connect, sistema de conexão segura para transmissão de arquivos, nos termos do § 1º do art. 230 desta resolução.	Sem registro de sugestão no SRE	TAL SISTEMA TEM GERADO DESCONFIANÇA. É PRECISO GARANTIR A CONTAGEM PÚBLICA DE VOTOS	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 5º, §3º.	Art. 4º..... § 3º É vedada a utilização de quaisquer outros sistemas em substituição aos desenvolvidos ou autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, incluindo-se sistemas e aplicativos análogos:	§ 3º É vedada a utilização de sistemas informatizados paralelos ou não autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral para a execução de atos do processo eleitoral, inclusive ferramentas informais ou improvisadas de comunicação, armazenamento ou tratamento de dados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em normas do Tribunal.	A alteração proposta confere maior clareza normativa ao dispositivo, prevenindo o uso indevido de ferramentas tecnológicas informais ou improvisadas que possam comprometer a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a padronização dos procedimentos eleitorais. A medida fortalece a governança tecnológica do processo eleitoral, reduz riscos operacionais e promove uniformidade de atuação em todo o território nacional.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 4º/§3º..... II - de gestão de convocação das Mesas Receptoras;		A manutenção deste inciso inviabiliza a utilização de Sistema de Gestão Integrada de Eleições no TRE-TO, sistema em uso, consolidado e constante evolução desde as Eleições de 2012. Importante destacar que o uso de sistema de gestão de eleições no estado aprimora os processos internos de trabalho, automatiza as atividades rotineiras e possibilita a integridade do processo eleitoral no Tocantins, destaco ainda que, o uso do sistema atende esta resolução e as leis eleitorais. Sugere-se que a STI do TSE defina as informações necessárias e a metodologia de sincronização dos dados obrigatórios, permitindo que o TRE que não utilizar o sistema de gestão de mesários desenvolvido pelo TSE, encaminhe por meio de sistema informatizado os dados requeridos para o pleno funcionamento dos sistemas nacionais.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		Inclusão da mensagem/aviso/intimação da convocação no app e-título e app gov.	Temos nos deparado com cadastros de mesários voluntários (feitos pelo site) fraudulentos: Se uma pessoa souber o CPF de outra ela inclui com facilidade no sistema os demais dados. Não há login nem, perguntas de segurança. Isso precisa mudar. O app e título não tem campo para o eleitor deixar e-mail e whats. Há 6 anos abrimos chamado junto ao TSE sobre isso e nada foi feito. O que adianta o eleitor se cadastrar como voluntário no app se o cadastro dele é de 1980 e não tem telefone e no endereço ele é desconhecido? O que custa incluir no app um formulário de cadastro com dados básicos? O valor da multa de eleitor faltoso é um verdadeiro presente e motiva o eleitora faltar. Ele sabe que não será punido mesmo. Cada dia mais aumenta a dificuldade de localizar e convocar mesários. Se entramos em contato por telefone ou email acham que é golpe. Estamos cada dia mais rendidos e contra a parede.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 4º/§3º..... IV - de divulgação de resultados;	Ao final, para resultado não pode haver saída secreta. Tem que ser pública a apuração	Transparência	Não acatada
		Implementar o voto impresso como mecanismo adicional de auditoria e transparência. Após o registro do voto na urna eletrônica, seria emitido um comprovante impresso e conferido pelo eleitor, sem qualquer contato manual do eleitor, que seria automaticamente depositado em uma urna lacrada. Esse comprovante serviria exclusivamente para fins de conferência e eventual recontagem dos votos, caso necessário, preservando o sigilo do voto e a segurança do processo eleitoral.	Mostrar a transparência e a segurança eleitoral, e acabando com essa guerra de esquerda e direita	Não acatada
		CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS	PROPORCIONAR TRANSPARÊNCIA E CONFIABILIDADE AOS RESULTADOS DO PLEITO ELEITORAL	Não acatada
		Divulgação em tempo real da apuração , com gravações e filmagens da apuração !	100% de transparência, sem manipulação.	Não acatada
		Implementar o voto impresso como mecanismo adicional de auditoria e transparência. Após o registro do voto na urna eletrônica, seria emitido um comprovante impresso e conferido pelo eleitor, sem qualquer contato manual do eleitor, que seria automaticamente depositado em uma urna lacrada. Esse comprovante serviria exclusivamente para fins de conferência e eventual recontagem dos votos, caso necessário, preservando o sigilo do voto e a segurança do processo eleitoral.	Mostrar a transparência e a segurança eleitoral, e acabando com essa guerra de esquerda e direita	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		1. Divulgação Descentralizada e em Tempo Real Acesso Instantâneo aos Boletins de Urna (BU): Assim que a votação se encerra, o arquivo digital do BU deve ser disponibilizado imediatamente no Portal do TSE. Isso permite que partidos e cidadãos somem os resultados localmente antes mesmo da totalização nacional. Aplicativo de Conferência Popular: Fortalecer aplicativos (como o "Boletim na Mão") que permitem ao eleitor ler o QR Code do boletim impresso na porta da seção e comparar com o dado que aparece no site oficial. 2. Segurança e Combate à Desinformação Canais Oficiais Centralizados: A Justiça Eleitoral deve centralizar a comunicação para evitar que capturas de tela falsas ou sites não oficiais confundam o eleitor. Regulação de Conteúdo Antidemocrático: Para 2026, o TSE propõe regras que obriguem provedores de internet a remover imediatamente conteúdos que ataquem a integridade do sistema eleitoral ou promovam atos antidemocráticos, garantindo que o ambiente digital de divulgação seja limpo. Monitoramento de IA: O uso de Inteligência Artificial para simular resultados ou criar deepfakes de autoridades eleitorais está sob rígida fiscalização e novas resoluções previstas para março de 2026. 3. Clareza e Transparência de Dados Painéis de Totalização Intuitivos: Os dados devem ser apresentados em gráficos claros, separando votos válidos, brancos, nulos e abstenções, facilitando a compreensão sem a necessidade de interpretação técnica complexa. Histórico de Auditoria Visível: Junto aos resultados, deve haver um link direto para o relatório do Ciclo de Transparência Democrática, comprovando que os códigos-fonte foram abertos para inspeção um ano antes do pleito	Para garantir a segurança e a clareza na divulgação dos resultados das eleições de 2026, a proposta deve integrar transparência tecnológica, descentralização da conferência e comunicação oficial robusta.	Não acatada
		A contagem pública dos votos deve ser feita assim que se encerrar a votação, com presença de fiscais e cidadãos.	Com base nos Artigos 14 e 37 da Constituição Federal é Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: ...é e é Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...é A Contagem do Votos deve ser PÚBLICA e sobre o SUFRÁGIO UNIVERSAL, ou seja, com a participação do povo que exercerá a sua soberania.	Não acatada
		a divulgação dos resultados serem informados em tempo real em um período de máximo 1 hora posterior o fechamento dos centros de votação com um 70% em tempo real	Nao deve ter atrasos nem pode falhar o sistema de apuração, pois da entender que está sendo feito maracutaia muitas horas de espera para atualizar os resultados em tempo real.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 4º/§3º..... V - de gestão de ocorrências no dia da votação; e	Sem registro de sugestão no SRE	A manutenção deste inciso inviabiliza o uso de sistema e metodologia local de gestão de ocorrências no dia da eleição. Sugere-se que a STI do TSE defina as informações necessárias e a metodologia de sincronização dos dados obrigatórios, permitindo que o TRE que não utilizar o sistema de gestão de mesários desenvolvido pelo TSE, encaminhe por meio de sistema informatizado os dados requeridos para o pleno funcionamento dos sistemas nacionais.	Parcialmente acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 4º/§3º..... VI - de capacitação de mesárias e de mesários.	Sem registro de sugestão no SRE	A manutenção deste inciso pode prejudicar a realização de treinamentos complementares de mesárias e mesários com as particularidades do estado. Sugere-se que o TSE defina e compartilhe as informações básicas para mesárias e mesários e o Regional complemente com as informações adicionais.	Parcialmente acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 4º..... § 4º Não se incluem na restrição do §3º deste artigo os sistemas subsidiários que implementem funcionalidades necessárias para o bom andamento das eleições.	§ 4º Não se incluem na restrição do § 3º deste artigo os sistemas subsidiários utilizados exclusivamente como ferramentas de apoio operacional, comunicação ou organização interna, desde que não substituam, não alterem nem dispensem o registro das informações nos sistemas oficiais desenvolvidos ou autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.	O ajuste visa conferir maior precisão ao dispositivo, de modo a deixar claro que a vedação não alcança sistemas subsidiários utilizados exclusivamente como ferramentas de apoio operacional e comunicação, desde que não substituam nem interfiram nos sistemas oficiais do TSE. A medida preserva a integridade e a centralidade dos sistemas eleitorais, ao mesmo tempo em que reconhece práticas auxiliares necessárias à eficiência da convocação e da gestão das Mesas Receptoras, sem impacto sobre os registros oficiais.	Parcialmente acatada
		Não se incluem na restrição do §3º deste artigo os sistemas subsidiários que implementem funcionalidades necessárias para o bom andamento das eleições OU QUE FAÇAM USO DE APIS OFICIAIS DISPONIBILIZADAS PELO TSE	Caso do sistema Acompvot - módulo de ocorrências com urnas do TRE SP que utiliza a API oficial fornecida pelo TSE para replicação das ocorrências lançadas pelos apoios logísticos em campo.	Parcialmente acatada
Sem correspondência na resolução anterior	ART. 4 § 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a autorização para uso de sistema subsidiário deve ser solicitada ao Tribunal Superior Eleitoral, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação.	§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais promoverão capacitação contínua das servidoras, dos servidores, das mesárias e dos mesários para o uso adequado dos sistemas informatizados eleitorais, incluindo orientações sobre segurança da informação, proteção de dados pessoais, prevenção à desinformação e comunicação institucional segura.	A ampliação do conteúdo mínimo da capacitação reflete os desafios contemporâneos do processo eleitoral digital, especialmente no enfrentamento à desinformação, à engenharia social e a incidentes de segurança cibernética. A medida fortalece a atuação preventiva da Justiça Eleitoral e contribui para a proteção da integridade do pleito.	Não acatada
		Sem registro de sugestão no SRE	Propõe-se a supressão do § 5º em razão de sua desnecessidade quando interpretado em conjunto com a redação qualificada do § 4º. A exigência de autorização prévia para uso de sistemas subsidiários meramente auxiliares, que não substituem nem interferem nos sistemas oficiais do TSE, gera ônus administrativo em ano eleitoral.	Acatada
ART. 5 / §2 / [Provável erro de alocação da sugestão] [Seção I - Das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e do Apoio Logístico]	Seção I - Das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e do Apoio Logístico	Inclusão da mensagem/ aviso da nomeação no app e-título e app gov para os convocados. O número de apoios logísticos não poderá ser menor que 1,5 a cada duas seções.	Cada dia aumenta a dificuldade de localizar e convocar mesários. Se entramos em contato por telefone ou email acham que é golpe. Estamos cada dia mais rendidos e contra a parede. Além disso, temos nos deparado com cadastros de mesários voluntários (feitos pelo site) fraudulentos: Se uma pessoa souber o CPF de outra ela inclui com facilidade no sistema os demais dados. Não há login nem, perguntas de segurança e nem confirmação pelo app e título. Isso precisa mudar. O que adianta o eleitor se cadastrar como voluntário no app se o cadastro dele é de 1980 e não tem telefone e no endereço ele é desconhecido? O que custa incluir no app um formulário de cadastro com dados básicos? O app e título não tem campo para o eleitor deixar e-mail e whats. Há 6 anos abrimos chamado junto ao TSE sobre isso e nada foi feito. O valor da multa de eleitor faltoso é um verdadeiro presente e motiva o eleitor a faltar. Ele sabe que não será punido mesmo. Quanto ao apoio logístico, o número que o TRE SP impoe é abaixo do necessário. O calculo deveria ser de ,no mínimo, 1,5 apoio a cada duas seções e não 1 apoio a cada 2 seções. Há locais de votação médios/grandes que precisam de "setor de informações" mesmo havendo comunicação visual. A grande maioria dos eleitores não sabem interpretar o que está escrito nos cartazes, ou seja, são totalmente dependentes de informação e orientação.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 7º.	Art. 6º Cada seção eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de Votos (MRV), salvo hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119).	Adicionar parágrafo ao artigo 6º: § 3º Nas seções eleitorais instaladas em territórios indígenas, poderá ser admitida a agregação a seção localizada em município próximo, quando solicitada pela comunidade interessada e desde que a medida contribua para a proteção da liberdade do voto, nos termos do § 1º deste artigo.	A proposta de inclusão de parágrafo ao art. 6º busca qualificar a aplicação da regra de agregação de seções eleitorais em contextos indígenas, reconhecendo que, em determinadas situações, a manutenção de seções exclusivamente instaladas em territórios indígenas pode expor o comportamento eleitoral coletivo das comunidades e facilitar práticas abusivas de natureza eleitoreira. Em contextos específicos, a previsibilidade do resultado eleitoral em seções localizadas em aldeias ou territórios indígenas pode gerar assédio político direcionado, controle indireto do voto ou pressões externas, comprometendo a liberdade e a autonomia do eleitorado indígena. Nesses casos, a agregação voluntária da seção a município próximo pode atuar como mecanismo de proteção da liberdade do voto, ao diluir resultados e reduzir a possibilidade de identificação do comportamento eleitoral coletivo da comunidade. A redação proposta preserva integralmente os princípios já previstos no art. 6º, especialmente a exigência de que a agregação não importe prejuízo ao exercício do voto, e reforça a necessidade de que a medida seja adotada mediante manifestação da própria comunidade interessada, afastando qualquer imposição unilateral da Justiça Eleitoral. Trata-se, portanto, de ajuste pontual e facultativo, que não cria obrigação administrativa adicional, não altera a estrutura do processo eleitoral e aprimora a proteção do direito ao voto livre, respeitando as especificidades sociopolíticas dos povos indígenas e a autonomia decisória dos Tribunais Regionais Eleitorais.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 7º, §1º.	Art. 6º..... § 1º Os tribunais regionais eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto.	Objetivando a racionalização dos trabalhos e economia de recursos materiais, financeiros e humanos os TREs deverão permitir a agregação de seções até o limite de 500 eleitores por seção na capitais dos estados, devendo ser observada a média de eleitores ausentes das 3 eleições anteriores.	O TRE SP tem dificultado a agregação ou unificação definitiva de seções eleitorais mesmo quando o numero está abaixo de 400 eleitores (360 e 399) eleitores, inclusive quando a porcentagem de eleitores faltosos contumazes há mais de 5 eleições está na casa de 40 a 60% comprovadamente. O juiz eleitoral determinada a unificação das seções e a seção de processamento do Tribunal barra o procedimento DE PARA. Isso tem dificultado muito o trabalho dos cartórios. Nas eleições anteriores por causa de menos de cinco (5) eleitores (repetindo até 5 eleitores) três seções não puderam ser agregadas causando desperdício de tempo, recursos materiais e humanos. Os mesários que faltaram nem o pix do auxilio alimentação devolveram. Nessas seções a média de ausência (repetindo ausencia) foi de 60%. Se o proprio TSE permite que uma seção eleitoral da capital de estado tenha até 500 eleitores, porque o TRE SP determina que este número seja muito abaixo disso, desprezando totalmente a média de presentes x ausentes? Enquanto não houver determinação do TSE para que isso mude recursos continuarão serão desperdiçados.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 8º.	Art. 7º Os tribunais regionais eleitorais poderão determinar, a critério, a criação de Mesas Receptoras de Justificativa (MRJ) exclusivas para o recebimento dos formulários de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) no dia da votação.	Ter uma MRJ em cada centro de votação.	Todo centro de votação terá uma Mesa Receptora de Justificativa (MRJ) exclusiva para o recebimento dos formulários de Requerimento de Justificativa Eleitoral, retirando as sessões eleitorais essa função.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 10.	Art. 9º Constituirão as Mesas Receptoras de Votos (MRV) e as de Justificativa (Código Eleitoral, art. 120, caput):	Em sessões menores, reduzir número de mesários	Em sessões eleitorais onde possua até 200 eleitores, as mesas receptoras de votos seriam constituídas apenas de um presidente, um primeiro mesário e um secretário. Já nas sessões acima de 200 eleitores, seriam constituídas de um presidente, dois mesários (primeiro e segundo) e um secretário.	Não acatada
		Art 9º, V - 1 (uma/um) suplente	Criação de nova linha para o "" Art 9º	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 9º..... § 1º A função de suplente da Mesa Receptora será exercida de acordo com as formas de substituição estabelecidas no caput do art. 125.		Sugere-se que as resoluções sobre os atos gerais do processo eleitoral passem a prever expressamente a convocação de suplentes, em estrita harmonia com o Art. 120 do Código Eleitoral. Atualmente, a omissão dessa figura nos textos normativos sazonais gera insegurança jurídica e dúvidas sobre a legalidade de sua nomeação, dificultando a formação de um quadro reserva formalmente treinado e identificado em edital para suprir faltas ou impedimentos imprevistos no dia do pleito. A medida visa garantir a continuidade do serviço público e assegurar que o cidadão convocado como suplente tenha direito indubitável às prerrogativas legais, especialmente às folgas compensatórias pela participação no treinamento e pela disponibilidade. Com a previsão normativa clara, confere-se maior robustez à organização das mesas receptoras, reduzindo a necessidade de nomeações de última hora de eleitores sem o devido preparo técnico.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 11.	Art. 10. É facultada a nomeação de eleitoras e eleitores para prestar apoio logístico nos locais de votação e nas atividades necessárias à organização dos trabalhos eleitorais nos cartórios eleitorais, bem como para atuar nos testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução nº 23.673/2021/TSE, observado o limite máximo de 10 (dez) dias distribuídos nos dois turnos.	§ 4º. Nas atividades de apoio logístico se incluem a nomeação de eleitoras ou eleitores para atendimento ao público na quinzena que antecede ao fechamento do cadastro eleitoral.	Melhorar a possibilidade de composição de força de trabalho durante o curto período em que os cartórios eleitorais apresentam elevada demanda de trabalho para o atendimento ao público.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 11, §1º.	Art. 10..... § 1º A juíza ou o juiz eleitoral deve atribuir a uma das pessoas nomeadas para prestar apoio logístico no local de votação a função de "coordenador de acessibilidade", com incumbência de:	"Art. 14. [...] § 4º A capacitação das pessoas nomeadas para o exercício da função de coordenador de acessibilidade deverá contemplar, obrigatoriamente, módulo específico sobre atendimento inclusivo às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, enfrentamento ao capacitismo, comunicação acessível e manejo adequado das tecnologias assistivas e dos recursos de acessibilidade disponíveis na seção eleitoral, cabendo à Justiça Eleitoral certificar a conclusão dessa etapa formativa como requisito para o exercício da função no dia do pleito."	Optou-se pela inserção de parágrafo específico ao art. 14 da minuta originária da resolução, sob a forma de § 4º, por já contemplar esse dispositivo a disciplina geral da capacitação das pessoas que atuam no processo eleitoral. O § 3º, inclusive, prevê orientação específica quanto ao conteúdo da capacitação das mesárias e dos mesários que atuarão em seções instaladas em aldeias indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais. Nesse contexto sistemático, mostra-se coerente e tecnicamente adequada a inclusão de parágrafo próprio para disciplinar, de forma expressa, a capacitação das pessoas nomeadas para a função de coordenador de acessibilidade. A previsão de capacitação específica para essa função é juridicamente necessária diante da complexidade das atribuições envolvidas, que compreendem a verificação das condições de acessibilidade do local de votação, a adoção de medidas para seu aperfeiçoamento, o atendimento direto às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e o apoio qualificado à Mesa Receptora de Votos. A medida encontra fundamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, cujo art. 29 impõe aos Estados o dever de assegurar condições efetivas e acessíveis para o exercício dos direitos políticos. Alinha-se, ainda, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente ao art. 76, bem como às diretrizes do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.381/2012), às disposições da Resolução TSE nº 23.659/2021 e aos parâmetros fixados pela Resolução CNJ nº 401/2021, constituindo medida indispensável para a efetividade dos direitos políticos das pessoas com deficiência e para o fortalecimento do compromisso institucional da Justiça Eleitoral com a inclusão e a igualdade de condições.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 12.	Art. 11. Não poderão ser nomeadas(os) para compor as Mesas Receptoras nem para atuar como apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV; Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º):	VIII - Pessoas que possuam condenação em órgão colegiado ou com trânsito em julgado pelos crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (Organizações Criminosas) ou crimes hediondos, bem como aquelas que, no exercício de função pública, tenham sido alvo de medidas cautelares confirmadas por tribunal superior que indiquem submissão a interesses de facções criminosas."	Fortalecer a barreira administrativa contra a infiltração de agentes ligados ao crime organizado na gestão logística do pleito.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		Art. 11. Não poderão ser nomeadas(os) para compor as Mesas Receptoras, para atuar como fiscais e delegados de partidos políticos, nem para atuar como apoio logístico (Código Eleitoral, art.120...):	A inclusão de fiscais e delegados de partidos na proibição do art. 11 vem de encontro com a vontade do legislador de evitar que pessoas com maior animosidade possam permanecer dentro dos locais onde estão instaladas as Mesas Receptoras. Há registros de casos em que Secretários Municipais da Prefeitura da localidade da votação permanecem como fiscais ou delegados nas sessões eleitorais influenciando a vontade do eleitor algumas vezes discutindo e gerando tumulto e outras vezes com a sua simples presença, a exemplo de pessoa que ocupa a Secretaria de Ação Social, pois geralmente essa pessoa é a esposa do prefeito e a presença dela como fiscal inibe a liberdade democrática, notadamente em cidades bem pequenas onde a figura da primeira dama é a responsável pessoal pela entrega dos benefícios assistenciais. Há relatos de casos concretos de animosidade entre secretários de município que causaram tumulto nas sessões eleitorais, conforme pode ser exposto em sustentação oral, o que ora se requer.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 12, I	Art. 11..... I - candidatas, candidatos e respectivos parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;	I - Candidatas, candidatos e respectivos parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o seu cônjuge ou companheiro.	A redação proposta visa adequar o texto à realidade civil mais atual, haja vista que os companheiros possuem a mesma hierarquia jurídica obrigacional civil e não podem, assim, vir a participar do processo eleitoral diretamente com a Justiça Eleitoral, sob pena de macular a impessoalidade que se espera do Poder Público nessa seara.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 12, IV	Art. 11..... IV - agentes policiais;	IV - agentes integrantes do sistema de segurança pública (artigo 144, CF/88)	Entende-se que a adequação proposta permite um maior ajuste da intenção da norma com as categorias que se procura excluir dos trabalhos eleitorais administrativos, até por exercerem papel de maior importância no contexto de fiscalização dos crimes eleitorais.	Parcialmente acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 12, V	Art. 11..... V - ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo;	V - ocupantes de cargos de confiança, funções comissionados, ou contratados temporários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;	Não há justificativa para que só os cargos de confiança do Poder Executivos sejam impedidos, pois é sabido que os membros do Poder Legislativo também possuem interesse direto no processo eleitoral e, por isso mesmo, os ocupantes que ocupem postos de trabalhos com natureza precária e mediante ato de confiança pessoal precisam estar afastados dos trabalhos como forma de garantir maior impessoalidade.	Não acatada
		V - ocupantes de cargos de confiança no Poder Executivo, a partir do nível equivalente ao CJ (X) do Poder Judiciário Federal;	O texto atual veda a nomeação como agente eleitoral de qualquer servidor que ocupe qualquer cargo de confiança no Poder Executivo, porém há cargos de confiança e funções comissionadas de baixo nível hierárquico, cujos servidores não tem influência política efetiva.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 12, §1º	Art. 11..... § 1º Servidoras e servidores da Justiça Eleitoral poderão atuar nas Mesas Receptoras de Justificativa, mas não usufruirão das prerrogativas que constam do art. 15 desta resolução.	§1º-A Não se aplica a vedação do inciso VI para a convocação de servidores da Justiça Eleitoral como auxiliares de apoio logístico para atuação nos locais de votação da Zona Eleitoral do Exterior, os quais gozarão, neste caso, das prerrogativas do art. 15 desta Resolução. §1º-B Os servidores da Justiça Eleitoral convocados como auxiliares de apoio logístico para atuação nos locais de votação da Zona Eleitoral do Exterior não poderão assumir funções nas mesas receptoras de votos.	- A oferta de servidores públicos e cidadãos, de modo geral, para atuação como agentes eleitorais no exterior é consideravelmente menor do que na zonas eleitorais localizadas no Brasil; - Locais de votação em cidades com muitos eleitores como Lisboa, Boston, Miami, Nagoia, costumam apresentar filas e nesse sentido, a ação dos auxiliares de apoio logístico é de fundamental importância na organização dos trabalhos eleitorais. - A possibilidade de convocação de servidores da Justiça Eleitoral que estejam, por exemplo, em teletrabalho no exterior, gerará economia de recursos, pois serão convocados como auxiliares de apoio logístico, recebendo como contrapartida, o benefício dos dias de folgas e não horas-extras em pecúnia.	Não acatada
		§ 2º Fica dispensada a prévia autorização prevista no § 1º deste artigo para a convocação das Mesas Receptoras de Votos localizadas no exterior, bastando, nesse caso, o registro no Sistema ELO.	- Apesar da previsão expressa de dispensa de autorização do Juízo Eleitoral, alguns cartórios eleitorais ainda insistem em atuar processos administrativos para que magistrado eleitoral autorize a convocação do eleitor pelo CE ZZ , o que atrasa o processo de convocação de mesários para atuação na Zona Eleitoral do Exterior.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 13, §2º	Art. 12..... § 3º A inobservância dos pressupostos descritos no § 1º deste artigo impede a imposição de multa pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais (Resolução nº 22.098/2005/TSE).	§ 3º A inobservância dos pressupostos descritos no § 1º deste artigo impede a imposição de multa pelo não comparecimento aos trabalhos eleitorais, ressalvada a necessidade de atualização dos valores pecuniários para garantir o caráter pedagógico e a regularidade do serviço eleitoral (Resolução nº 22.098/2005/TSE).	Como mesário voluntário, presenciei situações em que a ausência de componentes da seção prejudicou gravemente o fluxo da votação e sobrecarregou a equipe presente. O valor atual da multa não exerce o desestímulo necessário ao absentismo. Propõe-se a revisão para valorizar o trabalho de quem comparece e garantir que a ausência injustificada tenha um impacto proporcional ao transtorno causado ao processo democrático.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 14.	Art. 13. Entre 7 de julho e 5 de agosto de 2026, a juíza ou o juiz eleitoral publicará edital com os nomes das eleitoras e dos eleitores que constituirão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativa e das pessoas que atuarão como apoio logístico, e fixará os dias, horários e lugares em que prestarão seus serviços, intimando-as pelo meio que considerar necessário (Código Eleitoral, art. 120, caput).	Art. 13. Entre 7 de julho e 5 de agosto de 2026, a juíza ou o juiz eleitoral publicará edital com os nomes das eleitoras e dos eleitores [...] que constituirão as Mesas Receptoras [...], assegurado o mascaramento parcial dos dígitos dos títulos eleitorais, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais. (Código Eleitoral, art. 120, caput).	A alteração visa proteger o titular do dado contra fraudes e uso indevido, mantendo a transparência necessária para fiscalização pública sem expor a integridade do documento (Segurança da Informação/LGPD).	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 13..... § 2º As pessoas convocadas como apoio logístico para atuarem como "auxiliar de auditoria" para realizar os testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução nº 23.673/2021/TSE serão nomeadas até 4 de setembro de 2026, pelo juiz eleitoral definido nos termos do art. 55-B da Resolução nº 23.673/2021/TSE.	O novo texto deve referenciar um artigo válido. Verificar a pertinência da menção ao Art. 55-B da Resolução nº 23.673/2021/TSE no corpo do parágrafo	Verifica-se a necessidade de ajuste no § 2º do art. 13 da minuta de Atos Gerais do Processo Eleitoral, a fim de sanar inconsistência normativa. O texto faz referência ao art. 55-B da Resolução TSE nº 23.673/2021, o qual não integra o referido ato normativo, tampouco consta da minuta de fiscalização e auditoria. Não consta o Art. 55-B na Resolução nº 23.673/2021/TSE nem na minuta de normativo substitutiva.	Não acatada Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 14, §9º.	Art. 13..... § 10. A pessoa nomeada como apoio logístico que não comparecer aos locais e nos dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativa à juíza ou ao juiz em até 5 (cinco) dias.	A pessoa nomeada como apoio logístico que não comparecer aos locais e nos dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativa à juíza ou ao juiz em até 30 dias, sob pena de imposição da multa do art. 124 do Código Eleitoral.	Em atividades logísticas complexas, envolvendo deslocamentos, agendas de treinos e múltiplos locais é comum enfrentar dificuldades para coletar documentos, comprovantes para justificativa no curto prazo de 5 dias, especialmente diante das peculiaridades dos municípios do estado (infraestrutura de transporte, limitações de acesso a determinados locais e variabilidade de recursos entre os municípios). O prazo de 30 dias permite a demonstração de circunstâncias específicas (impossibilidade de comparecimento devido a doenças, eventos adversos ou necessidade de obtenção de comprovantes oficiais). A ampliação facilita a produção de uma justificativa mais robusta, com documentos comprobatórios, o que reduz a possibilidade de decisões baseadas em informações incompletas. Mesários e apoio logístico atuam de forma interdependente para assegurar o funcionamento do pleito. Se há sanções para ausências injustificadas de mesários, aplica-se o mesmo nível de responsabilidade aos colaboradores de apoio logístico que, por sua função, também podem comprometer a regularidade das atividades eleitorais. Ausências ou falhas do apoio logístico podem impactar diretamente no acesso ao voto, na alocação de recursos, na proteção de urnas e na condução dos treinamentos. Aplicar sanção equivalente àquela prevista para mesários atua como mecanismo de dissuasão e de responsabilização para manter a qualidade operacional. Mesmo que a infração não esteja expressamente descrita no Código Eleitoral como aplicável ao apoio logístico, o objetivo de salvaguarda da organização eleitoral justifica o uso de sanções proporcionais previstas dentro do arcabouço regulatório aplicável ao serviço público eleitoral para condutas que comprometam o pleito. No mais, a ausência de sanção específica expressa para o apoio logístico pode gerar incentivos a comportamentos inadequados, dificultando a responsabilização por danos ou prejuízos resultantes de ausências injustificadas. A aplicação de multa, quando c	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 15	Art. 14. A juíza ou o juiz eleitoral, ou quem for por ela ou ele designada(o), deverá instruir as mesárias, os mesários e as pessoas nomeadas como apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa (Código Eleitoral, art. 35, XV).	Art. 14. As mesárias e os mesários receberão treinamento, presencial ou a distância, conforme definido pela Justiça Eleitoral, abrangendo, além das rotinas operacionais, noções básicas sobre desinformação eleitoral, condutas digitais vedadas, proteção de dados pessoais e canais oficiais para reporte de incidentes tecnológicos ou informacionais.	A sugestão busca alinhar a capacitação das mesárias e dos mesários à realidade do processo eleitoral contemporâneo, no qual incidentes informacionais e tentativas de desestabilização digital podem ocorrer no próprio dia da votação. A inclusão desses conteúdos contribui para a resposta rápida, segura e institucional.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 16, §1º	Art. 15..... § 1º A cada dia de convocação e efetiva participação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98).	§ 2º Aos eleitores nomeados para a função de Presidente(a) de Mesa Receptora, o benefício previsto no caput será concedido em dobro (4 dias), em razão da responsabilidade legal pela organização da seção, guarda de mídias e garantia da integridade do pleito; § 3º Para os fins do parágrafo anterior, a concessão diferenciada justifica-se pelo ônus administrativo e jurídico exclusivo da função de presidência, que coordena os trabalhos dos demais membros e responde pela fidedignidade dos resultados da urna sob sua guarda.	1. Da Assimetria de Responsabilidades e Autoridade Legal: O Presidente da Mesa Receptora detém a autoridade máxima e o poder de polícia dentro da seção eleitoral. Diferente dos demais integrantes, cabe exclusivamente a ele a decisão sobre incidentes na cabine de votação, a fiscalização de crimes eleitorais e a manutenção da ordem no recinto. A complexidade jurídica dessas decisões exige uma compensação que reflita o peso da autoridade delegada pela Justiça Eleitoral. 2. Do Ônus Operacional e Integridade do Certame: O cargo de Presidente exige o cumprimento de atos críticos que precedem e sucedem o horário da votação: Abertura: Conferência minuciosa de lacres e emissão da Zerésima (prova de que a urna não possui votos prévios). Encerramento: Assinatura do Boletim de Urna (BU) e a responsabilidade legal pela guarda e entrega da mídia de resultado e dos documentos oficiais (Atas e Cadernos de Votação). Conferência Documental: Gestão de todas as justificativas e intercorrências administrativas registradas na ata da seção. 3. Da Interpretação do "Dia de Convocação" e Risco Jurídico: A responsabilidade administrativa do Presidente não se encerra com o fechamento da urna. Ele permanece como o principal responsável perante o Juízo Eleitoral em caso de auditorias ou contestações sobre o fluxo daquela seção. Assim, a ampliação do benefício de folga de 2 (dois) para 4 (quatro) dias por dia trabalhado fundamenta-se na necessidade de recompensar o cidadão pela assunção de riscos civis e funcionais inerentes à gestão da unidade de votação.	Não acatada
		§ 1º A cada dia de convocação e efetiva participação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98). O direito às folgas será válido enquanto durar o vínculo empregatício vigente.	Vários mesários após as eleições entraram em contato com o cartório eleitoral informando que seus empregadores estabeleciam uma data limite para usufruto das folgas, como por exemplo 31/12/2024, ou seja, apenas 2 meses após as eleições. Acredito que a informação na resolução de que o direito às folgas é válido enquanto durar o vínculo empregatício seja importante para deixar expresso o impedimento de se estabelecer um prazo, evitando este mal estar recorrente entre empregador e empregado. Não sou da área do direito, então não sei se a redação sugerida é a mais adequada, mas creio ser importante que conste a informação da vigência das folgas, pois muitas pessoas acabam não questionando este prazo estabelecido com medo de perder seus empregos. Com isso, muitos também desistem de trabalhar para a Justiça Eleitoral sob alegação de que não conseguem usufruir as folgas dentro de um prazo razoável ou sem desentendimentos. A função de mesário deve ser atrativa ao cidadão, já que devemos garantir que as eleições ocorram e o mesário é fundamental para que isso aconteça. A concessão das folgas é o maior motivo de aceitação da convocação e com uma orientação adequada expressa na legislação podemos dirimir rusgas desnecessárias. Observei que a maior parte das queixas partiu de mesários que trabalham na iniciativa privada, o que pode levar que o trabalho de mesário seja executado majoritariamente por servidores públicos (que normalmente possuem mais flexibilidade para o usufruto das folgas), o que não é interessante. A disseminação da seriedade do trabalho de um órgão público não deve circular apenas entre quem já participa da estrutura. A pluralidade durante as eleições garante que o rigor e a seriedade do serviço público, algo tão significativo nas eleições, seja disseminado para toda a sociedade.	

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		§ 1º A cada dia de convocação e efetiva participação serão concedidos de até 3 (três) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98). A concessão será de 3 (três) dias aos mesários que quando do efetivo trabalho estejam gozando o DSR. Quando não acontecer isso a concessão permanecerá de 2 (dois) dias de folga mantendo o texto anterior.	Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. Acho excelente todo o trabalho e acredito no serviço prestado porém acredito que ficamos em "desvantagem" com quem normalmente trabalharia no domingo, e muitos estão pedindo e/ou não indo trabalhar quando convocados. Essa maior valorização acredito que atraia novos voluntários e enaltece o trabalho daqueles que já o fazem. Independentemente disso eu continuarei (se possível) trabalhando pois sempre o fiz mesmo quando não estava trabalhando formalizado. Sem querer me alongar mas gostaria de sugerir que os empregados que no domingo das eleições tem aquele dia como DSR (descanso semanal remunerado) possam ter o abono de 3 (três) dias. Para a devida análise e excelente trabalho a todos. Vamos que a democracia nos espera e sempre. Inclusive esse ano teremos novamente muito trabalho durante as eleições, em virtude de todo o cenário que se aproxima.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 16, §2º	Art. 15..... § 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância, síncrono ou assíncrono, será considerada como 1 (um) dia de convocação, vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.	2º A conclusão do treinamento a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, fazendo jus a 2 (dois) dias de folga. A participação em treinamento presencial será considerada, de forma independente, como mais 1 (um) dia de convocação, garantindo outros 2 (dois) dias de folga adicionais, permitindo-se a acumulação de ambos os benefícios quando as duas modalidades forem realizadas.	Atualmente, o voluntário que realiza tanto o treinamento online quanto o presencial acaba sendo penalizado, pois as folgas não se acumulam. Como ex-Presidente de mesa, afirmo que o treinamento online é essencial para a teoria, mas o presencial é indispensável para a prática e manuseio da urna. Proponho que cada modalidade seja contabilizada separadamente para fins de folga, recompensando de forma justa o cidadão que dedica múltiplos dias da sua vida privada para se capacitar e garantir a segurança do processo eleitoral.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 16, §4º, V	Art. 15/ §4º..... V - o total de dias de folga a que tem direito.	o total de dias de folga a que tem direito, garantindo-se que a participação em treinamentos presenciais ou convocados pela Justiça Eleitoral também compute dias de folga em dobro, independentemente do cargo ocupado.	Atualmente, o benefício de dois dias de folga por cada dia trabalhado é justo, porém não abrange de forma clara o tempo dedicado aos treinamentos presenciais. Como Presidente de mesa, precisei dedicar tempo extra para capacitação técnica presencial que não foi convertido em folga. O treinamento é essencial para o bom funcionamento da seção e exige deslocamento e disponibilidade do cidadão, portanto, deve ser equiparado ao dia de trabalho eleitoral para fins de compensação, valorizando o esforço e a responsabilidade do mesário.	Acatada
		O mesário ou secretário que é servidor público, e foi convocado pra atuar nas eleições, gozará do direito de ter pelo menos 4 folgas. Igualando assim os benefícios dos mesários e secretários aos benefícios do presidente da seção.	É injusto um servidor convocado pra atuar nas eleições ter mais folgas do que os demais. Tem que ser iguais esses direitos.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 21.	Art. 20. É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições a eleitoras ou eleitores no dia da votação (Lei nº 6.091/1974, art. 10).	É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições, na zona urbana ou rural, a eleitoras ou eleitores no dia da votação (Lei nº 6.091/1974, art. 10)	A referência adicional à zona urbana ou rural melhor se coaduna com a Lei 6.901/74, que traz esse panorama fático em seu texto, naquilo que se refere à regulamentação da temática do transporte de eleitores no dia do pleito.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 21, II.	Art 20..... II - pelos partidos e federações, às(aos) fiscais cadastradas(os) para trabalhar no dia da eleição.	ABRASIL-ELEITORES Associação Nacional e Internacional dos Eleitores Brasileiros CNPJ: 55.896.258/0001-00, fundada em 15/10/2023 Em Exercício da Democracia Direta, Em Defesa de Direito dos Eleitores. Reservado a Pedro Castro Lei nº. 9.610/98. BRASIL - 2026 EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DA CORTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eminente Shr. Ministro Nunes Marques A ABRASIL-ELEITORES, é uma entidade que visa que tem por finalidade a defesa dos direitos e garantia dos eleitores Brasileiros, que se encontrem no território Brasileiro ou no estrangeiro, constituída a mais de um ano, inscrita no CNPJ, data de constituição e fundação, endereço de sede já mencionados, nos termos de seu estatuto social, nesse sentido, a disposição estatutária nos permite representar em extrajudicialmente ou judicialmente, os direitos individual e coletivo. 1. Que o benefício do credenciamento seja para efeito nacional, regionais e municipais; 2. O acompanhamento do processo de licitação e contrata de empresa a prestar os serviços nas eleições e de deslocamento de urna e recolhimento das mesmas; 3. O credenciamento para realização de pesquisa eleitoral nacionais, regionais e municipais; 4. O credenciamento para o uso da fala em defesa das propostas apresenta para eleições 2026; 5. O credenciamento para a fiscalização das apurações das eleições; O credenciamento de fiscais e representantes técnico com conhecimento do software das urnas de votação nos pleitos eleitorais.	Diante das prerrogativas constitucionais da constituição de 1988, a qual fora constituída a ABRASIL-ELEITORES. Venho apresenta de Vossa Excelência, solicitar o credenciamento desta referida entidade ABRASIL-ELEITORES, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para fazer parte das entidades parceiras sem ou com ônus, do acompanhamento e fiscalização das eleições, com credenciamento de fiscais e representantes técnico com conhecimento do software das urnas de votação. Anexo, copias de estatuto social e ata, com CNPJ. Termos em pedir, deferimento, Atenciosamente, Brasil, MA, 27 de janeiro de 2026 Pedro Castro Bastos Presidente Só Zap (98) 98276-1189 Msm (98) 98749-7192 Endereço Sede: Avenida Vitorino Freire, nº 1, piso 1, sala 114, Edifício: Jonas Martins soares, são Luis- MA. abrasileleitores@gmail.com	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 22.	Art. 21. É facultado aos partidos políticos e às federações exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitoras e eleitores (Lei nº 6.091/1974, art. 9º).	É facultado às candidatas, aos candidatos, ao Ministério Público Eleitoral, aos partidos políticos e às federações exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitoras e eleitores.	O dispositivo, em sua proposição apresentada, deixou de fora a possibilidade dos candidatos exercerem, por conta própria, o seu direito de fiscalização, o que não condiz com a lógica esperada do processo eleitoral democrático, já que eles são os maiores interessados na condução lícita dos trabalhos no dia do pleito. Como já se asseverou, é direito do candidato realizar a fiscalização pessoal de toda votação, inclusive comparecendo às escolas e seções eleitorais e esse direito não pode ser tolhido, sob pena de configurar violência ou coação a sua liberdade de locomoção. Isto só poderá acontecer se cometer algum crime em estado de flagrância. (TRE/RO, HABEAS CORPUS n 44, ACÓRDÃO n 689/2008 de 07/10/2008, Relator(a) JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 07/10/2008). Além disso, pecou a redação original pela ausência do Ministério Público Eleitoral como outro agente passível de realizar a fiscalização, haja vista ser ele o dominus litis até de eventual crime constatado quando do transporte dos eleitores.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 24.	Art. 23/§1º..... I - criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação;	Art. 24, § 1º, inciso I: I - criação de linhas especiais para regiões que distem a pelo menos dois quilômetros dos locais de votação.	Definir o que são considerados locais mais distantes. Proposta de adoção do parâmetro de 2 (dois) quilômetros em consonância com a Lei 6.091/74, Art. 4º, § 1º.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 24.	Art. 23..... § 3º A oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.	§3o. A oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores, sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, vedada, ainda, qualquer forma de promoção pessoal do gestor público responsável, sob pena de caracterização de abuso de poder político (artigo 22, da LC 64/90) e crime eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral).	A gratuidade do transporte de eleitores fornecida pelo Poder Público precisa obedecer o regime da impessoalidade, com vistas a resguardar a igualdade de oportunidades. Assim, a vedação sugerida tem o fim de inibir as constantes práticas de promoção pessoal dos gestores (candidatos ou apoiadores) em redes sociais ou meios de comunicação pública oficial, que, se consumadas, podem configurar abuso de poder político e o crime eleitoral acima destacado.	Acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		Inclusão de um outro parágrafo, logo abaixo do parágrafo quarto, inserindo a obrigação de o dever público também dar ampla publicidade desses itinerários no dia da eleição à população em geral, cuja publicidade deverá ser obrigatória a partir de um prazo a ser estabelecido antes do mesmo dia da eleição. A publicidade, por sua vez, deverá ser ampla e irrestrita, a ser desenhada pelos diversos meios de comunicação ao dispor do poder público. Logo, essa sugestão adicional, uma vez observada, representaria o parágrafo quinto. E o parágrafo que lida com a tipificação criminal passaria a ser o sexto.	É dever do poder público não apenas ofertar gratuitamente o transporte no dia do pleito, mas entregar ao conhecimento da população em geral que assim o está fazendo. Essa diretriz se coaduna perfeitamente com aquilo que foi decidido pelo STF no bojo da ADPF nº 1.013/DF.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 26, §1º.	Art. 25..... § 1º Até 25 de agosto de 2026, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão indicar à juíza ou ao juiz eleitoral até 3 (três) pessoas para compor a comissão mencionada no caput deste artigo, vedada a participação de candidatas ou candidatos (Lei nº 6.091/1974, arts. 14, § 1º, e 15; Resolução nº 9.641/1974/TSE, art. 13, §§ 1º e 3º).	§ 1º Até 27 de agosto de 2024, os partidos políticos e as federações poderão indicar à juíza ou ao juiz eleitoral até 3 (três) pessoas por agremiação para compor a comissão mencionada no caput deste artigo, vedada a participação de candidatas ou candidatos (Lei nº 6.091/1974, arts. 14, § 1º, e 15; Res.-TSE nº 9.641/1974, art. 13, §§ 1º e 3º).	A alteração proposta visa conferir maior clareza normativa ao dispositivo, explicitando que o limite de até 3 (três) indicações aplica-se a cada partido político e a cada federação, e não ao conjunto das agremiações. A redação atual pode ensejar interpretação ambígua quanto ao alcance do quantitativo de indicações, o que tem gerado dúvidas na fase de implementação.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 31.	Art. 30. Poderão requerer transferência temporária para votar em outra seção eleitoral, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos, as eleitoras e eleitores que se enquadram nas seguintes situações:	IX - pessoas em situação de rua.	A sugestão fundamenta-se na Resolução CNJ nº 425/2021, que estabelece a obrigatoriedade de o Poder Judiciário assegurar o acesso à justiça e o pleno exercício dos direitos políticos às pessoas em situação de rua. O normativo destaca que a condição de vulnerabilidade extrema e a alta mobilidade intraurbana não podem ser óbices ao exercício do voto. A população em situação de rua, muitas vezes, possui domicílio eleitoral em bairros (ZEs) distantes de onde se encontra efetivamente acolhida ou estabelecida no período eleitoral. A falta de recursos para transporte público torna a seção eleitoral de origem inacessível. Incluir essas pessoas no rol do TTE permitiria que votassem em seções próximas a centros de acolhida, serviços de assistência social (Centro POP) ou locais de maior concentração dessa população, combatendo a abstenção forçada por razões econômicas.	Parcialmente acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 31, II.	Art. 30..... III - militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço no dia da eleição (Código Eleitoral, art. 233-A, § 2º);	III - militares, agentes de segurança pública, guardas municipais e agentes de trânsito, quando em serviço no dia da eleição (Código Eleitoral, art. 233-A, § 2º);	A especificação dos agentes de trânsito no rol de categorias aptas à transferência temporária busca conferir maior precisão normativa e evitar interpretações excessivamente ampliativas do dispositivo. Trata-se de categoria que, quando formalmente escalada para atuação no dia da eleição, desempenha atividades diretamente relacionadas à segurança viária e à logística do processo eleitoral, encontrando-se em situação de impedimento funcional equivalente à das demais categorias já previstas.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 31, V.	Art. 30..... VI - mesárias e mesários e pessoas convocadas para apoio logístico e demais auxiliares a serviço da justiça eleitoral incluídas aquelas nomeadas para atuarem nos testes de integridade das urnas eletrônicas;	VI - mesárias e mesários e pessoas convocadas para apoio logístico e demais auxiliares a serviço da justiça eleitoral incluídas aquelas nomeadas para atuarem nos testes de integridade das urnas eletrônicas	A alteração visa contemplar pessoas que, embora não sejam convocadas pela Justiça Eleitoral, atuam efetivamente a serviço da eleição no dia do pleito, em razão de designação por atos do Poder Executivo estadual ou municipal. Trata-se de auxiliares indispensáveis ao funcionamento dos locais de votação, como profissionais das escolas, motoristas e equipes de apoio, o que dificulta ou impede seu comparecimento à seção eleitoral de origem. Assim, a inclusão visa assegurar tratamento equivalente às demais pessoas que trabalham na eleição e garantir o pleno exercício do direito de voto.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 31..... III - as pessoas inscritas no exterior, que estiverem em trânsito no território nacional, poderão votar apenas na eleição para presidente da República.	Sem sugestão de texto registrada no SRE (sugestão de exclusão)	- A Justiça Eleitoral despense consideráveis recursos para realização das eleições no exterior, possibilitando aos brasileiros que lá residem, o exercício dos direitos políticos ativos; - O exercício desse direito demanda intensa organização administrativa por parte do Cartório Eleitoral; - Os eleitores inscritos no exterior, que eventualmente estejam em trânsito no território nacional, nos dias das eleições, poderão justificar seu voto no próprio dia da eleição, mediante uso do aplicativo e-título.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 31..... Parágrafo único. Não será permitida a transferência temporária para seções eleitorais instaladas no exterior.	Parágrafo único. Não será permitida a transferência temporária para seções eleitorais instaladas no exterior, nem a transferência temporária de eleitores da zona eleitoral do exterior para as mesas receptoras de votos instaladas em território nacional.	- Idem justificativa para remoção do inciso III do art. 31.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 39. O requerimento para transferência temporária poderá ser, alternativamente, realizado por meio do autoatendimento disponível no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, vedado o fornecimento de outros aplicativos pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos do § 3º do art. 4º desta resolução.	O Tribunal Superior Eleitoral promoverá campanhas educativas permanentes para orientar eleitoras e eleitores sobre a utilização exclusiva dos canais oficiais de autoatendimento, alertando sobre riscos de golpes digitais, páginas falsas e práticas de engenharia social, especialmente no período eleitoral.	A ampliação normativa tem caráter preventivo e educativo, visando reduzir a incidência de fraudes digitais e desinformação envolvendo serviços eleitorais. A medida fortalece a confiança da cidadania nos canais oficiais da Justiça Eleitoral.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 44. A habilitação para votar em trânsito deverá ser requerida pelo autoatendimento da Justiça Eleitoral ou em qualquer cartório eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial com foto, no período estabelecido no art. 32 desta resolução, indicando o local e os turnos em que pretende votar.	§1º - A habilitação para votação em trânsito em território nacional, pelos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Exterior, deverá ser requerida exclusivamente pelo autoatendimento da Justiça Eleitoral. §2º - O processamento e tratamentos dos pedidos de habilitação de voto em trânsito em território nacional dos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Exterior será de responsabilidade dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.	- Caso seja mantida a possibilidade de que os eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Exterior solicitem voto em trânsito no território nacional, este requerimento deve ser feito exclusivamente pela internet, por meio do autoatendimento da Justiça Eleitoral, vez que não há unidades físicas da JE no exterior e tão pouco é permitido aos consulados e embaixadas o recebimento desses requerimentos presencialmente, por meio físico. - O CE ZZ não tem gerência sobre a designação dos locais de votação nas unidades da federação, cujas alterações podem ocorrer pelas mais diversas razões de logística, operacionais e até mesmo em razão de violência urbana; - O CE ZZ não tem conhecimento sobre a localização geográfica dos locais de votação, que podem inclusive ficar distantes de onde o eleitor ficará hospedado no Brasil ou em áreas de violência urbana, por exemplo;	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 42.	Art. 47. As juízas e os juízes eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, deverão disponibilizar seções nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para que as presas e os presos possam votar.	Colocar uma data limite para tornar pública essa informação.	É uma forma de viabilizar melhor a organização dessas seções em estados que não dispõem dessa rotina e de aumentar a possibilidade de participação de pessoas privadas de liberdade com devida informação sobre providências prévias.	Acatada
		Sem sugestão de texto registrada no SRE (exclusão)	Entendo que os infratores da Lei, em cumprimento de pena, deveria ficar suspenso o direito ao voto.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 42, parágrafo único, II.	Art. 48..... II - adolescentes custodiadas(os) em ambiente de internação: as(os) maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidas(os) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA;	Art. 48, II:adolescentes custodiadas(os) em ambiente de internação: as(os) maiores de 15 (quinze) que completarão 16 (dezesesseis) até o dia do primeiro turno e menores de 21 (vinte e um) anos submetidas(os) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA.	O Art. 48, II define que adolescente internado, para fins da resolução, é aquele maior de 16 e menor de 21 anos. O alistamento é permitido ao jovem a partir dos 15 anos e a verificação da idade para voto (16 anos), em 2024, ocorreu na efetivação da TTE - Transferência Temporária de Eleitores na modalidade Preso Provisório.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 47.	Art. 56. Para o cumprimento dos objetivos desta seção, o Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar parcerias com:	O Tribunal Superior Eleitoral poderá firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições acadêmicas e centros de pesquisa, inclusive nas áreas de tecnologia da informação, segurança cibernética, inteligência artificial, educação digital e enfrentamento à desinformação, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis.	A proposta amplia o alcance estratégico das parcerias institucionais, permitindo à Justiça Eleitoral dialogar com a produção científica e tecnológica contemporânea, fortalecendo sua capacidade de resposta a riscos digitais e informacionais complexos.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 57. Os tribunais regionais eleitorais poderão celebrar termo de cooperação técnica com: [Trata-se de sugestão de um novo inciso e o contexto da sugestão e da justificativa do SRE leva a crer que a intenção é acrescentar um inciso ao parágrafo único do art. 57]	VII ç desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento contínuo da segurança, da transparência e da confiabilidade dos sistemas informatizados eleitorais.	A inclusão explícita a finalidade estratégica das cooperações técnicas, reforçando o compromisso institucional da Justiça Eleitoral com a melhoria contínua dos sistemas eleitorais e com a confiança pública no processo democrático.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 49, I.	Art. 58..... I - criar, até 17 de julho de 2026, no Cadastro Eleitoral, os novos locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, se não houver;		Entendo que apenas não deveriam ter direito ao voto.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 50.	Art. 59. Fica impedida de votar a pessoa presa que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.	§2o - A pessoa que tiver contra si mandado de prisão provisória a ser executado poderá votar, a despeito da possibilidade de efetivação da ordem judicial, nos termos do artigo 47 da Consolidação das normas relacionadas ao cidadão nas eleições.	A liberdade do eleitor (de escolha e ambulatória) é um pressuposto fundamental para a lisura do processo eleitoral, pois nossa história política revela que, desde os tempos mais longínquos, sempre houve o uso da força (em especial da policial) para tentar impedir que os adeptos da oposição pudessem exercer livremente sua escolha política. Pois bem, exatamente para que atos desta natureza não sejam praticados, o artigo 236 do Código Eleitoral regulou a matéria. Embora seja compreensível a existência desta disposição, é preciso realizar o acréscimo sugerido, em especial no tocante ao fato de ser possível prender provisoriamente quem esteja, concretamente, praticando crimes graves com aptidão de violar a lisura e a igualdade de oportunidades no pleito eleitoral. Em muitos casos vistos na prática, o artigo 236 do Código Eleitoral tem servido apenas como escudo protetor às diversas associações/organizações criminosas que tentam macular o processo eleitoral por meio da compra de votos, transportes de eleitores e outras práticas de corrupção que desigalam as oportunidades e impedem, muitas vezes, que o resultado das urnas seja espontâneo. Além disso, não se pode esquecer que essa "garantia eleitoral" impede até mesmo a prisão de criminosos no dia da eleição, ainda que os mesmos estejam com mandados judiciais em aberto, mostrando como se trata de uma cláusula que não tem como subsistir. De mais a mais, o Plenário do STF pacificou a questão quando referendou a Medida Cautelar na ADPF 1017, o que reforça a necessidade de inclusão do §2o ora proposto. É importante citar que a leitura do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes, relator do caso, deixa claro que as restrições do artigo 236 do Código Eleitoral seriam aplicáveis apenas para a "justiça comum" no tocante a crimes não eleitorais, sendo lícito ao	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 50, parágrafo único.	Art. 59..... Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os juízos criminais deverão comunicar o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado o impedimento ao exercício do voto da eleitora ou do eleitor definitivamente condenado no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral, bem como registrada a ocorrência no Cadastro Eleitoral.	§ 2º Havendo indícios razoáveis de que pré-candidata ou pré-candidato mantém vínculo direto ou indireto com organização criminosa, milícia ou associação criminosa armada, o Ministério Público Eleitoral poderá requerer a adoção de medidas cautelares eleitorais, inclusive a produção antecipada de provas, sem prejuízo das providências penais e cíveis cabíveis, com viés de impugnação e evitação de pré-campanha de pessoas ligadas a organizações criminosas já na etapa de Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE).	Evitar proteção insuficiente ou fracionada para velar pelo processo eleitoral democrático, probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, especialmente diante do avanço da criminalidade organizada no processo político.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 60. Nas seções eleitorais de que trata esta seção, será permitida a presença de candidatas e candidatos, como fiscais natos, e de 1 (uma/um) fiscal de cada partido político, federação ou coligação.	Incluir observadores eleitorais devidamente credenciados pelo TSE	A TE Brasil vem acompanhando votações em seções eleitorais nesses estabelecimentos desde 2022 e entende que no rol do artigo deve constar expressamente a possibilidade de presença de observadores.	Acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 56.	Art. 65. A transferência temporária de que trata esta Seção deverá ser efetuada mediante formulário específico, a ser fornecido pela Justiça Eleitoral, preenchido com o número do título eleitoral, o nome, o local de votação de destino, a indicação de em quais turnos deseja votar, a manifestação da vontade e a assinatura da eleitora ou do eleitor, assim como a identificação e a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento.	Art. 65. A transferência temporária de que trata esta Seção será efetuada de pronto para a Seção Eleitoral em que a eleitora ou eleitor for designado para prestar serviços no dia das eleições, mediante informação detalhada com o número do título eleitoral, o nome, o local de votação de destino e a indicação dos turnos de votação. § 1º As chefias ou os comandos dos órgãos a que estiverem subordinadas as eleitoras e os eleitores mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, na forma previamente estabelecida, até 20 de agosto de 2026, e escala de trabalho constando os nomes e identificação das eleitoras e eleitores, a fim de possibilitar a transferência temporária. § 2º Inexistindo vagas no local de votação em que a eleitora ou eleitor for deslocado para trabalhar, a eleitora ou o eleitor deverá ser habilitado para votar no local mais próximo, hipótese em que a chefia ou o comando deverá ser comunicado. § 3º O formulário específico mencionado no caput deste artigo poderá ser suprido por autorização formal, com identificação completa da eleitora e do eleitor, preenchido com o número do título eleitoral, o nome, o local de votação de destino, a indicação de quais turnos deseja votar, constando anuência expressa com a transferência transitória do domicílio eleitoral para a seção e zona eleitoral perante as quais houver sido escalado para prestar serviços.	Cobra relevo a boa redação do art. 64, prevendo a colaboração para estabelecer os procedimentos a fim de viabilizar o voto dos servidores em questão, merecendo achegas aos termos do art. 65, nesse passo, para que a remessa dos dados seja facilitada, sem prejuízo da integridade e segurança do cadastro eleitoral, eis que boa parte do contingente não sabe para onde será destinado pela escala, como já se disse, e, em razão disso, não consegue preencher o formulário aí referido dentro do prazo. Conforme demonstrado, o envio da documentação deve ocorrer até 45 dias antes do pleito. Portanto, se o comando da corporação remeter a documentação no último dia do prazo, a pessoa servidora das forças de segurança pode acabar impedida de exercer seu direito ao voto.	Acatada
		A transferência temporária de que trata esta Seção deverá ser efetuada mediante formulário específico, fornecido pela Justiça Eleitoral, devidamente preenchido com o número do título eleitoral, o nome, o local de votação de destino, a indicação dos turnos em que deseja votar, a manifestação da vontade e a assinatura da eleitora ou do eleitor, bem como a identificação e a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento.	Propõe-se adequação de redação mais direta com alteração do termo "a ser fornecido" por "fornecido". Inclusão de "devidamente" para reforçar paralelismo e formalidade. Alteração de "a indicação de em quais turnos por "a indicação dos turnos em que deseja votar". E, o uso mais adequado ao estilo normativo com a alteração de "assim como" por "bem como".	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 56, §1º.	Art. 65..... § 1º As chefias ou os comandos dos órgãos a que estiverem subordinadas as eleitoras e os eleitores mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, na forma previamente estabelecida, até 20 de agosto de 2026, o formulário preenchido e assinado, acompanhado da cópia dos documentos de identificação com foto.	§ 1º As chefias ou os comandos dos órgãos a que estiverem subordinadas as eleitoras e os eleitores mencionados no caput deste artigo deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, na forma previamente estabelecida, até 20 de agosto de 2026, e escala de trabalho constando os nomes e identificação das eleitoras e eleitores, a fim de possibilitar a transferência temporária.	Cobra relevo a boa redação do art. 64, prevendo a colaboração para estabelecer os procedimentos a fim de viabilizar o voto dos servidores em questão, merecendo achegas aos termos do art. 65, nesse passo, para que a remessa dos dados seja facilitada, sem prejuízo da integridade e segurança do cadastro eleitoral, eis que boa parte do contingente não sabe para onde será destinado pela escala, como já se disse, e, em razão disso, não consegue preencher o formulário aí referido dentro do prazo. Conforme demonstrado, o envio da documentação deve ocorrer até 45 dias antes do pleito. Portanto, se o comando da corporação remeter a documentação no último dia do prazo, a pessoa servidora das forças de segurança pode acabar impedida de exercer seu direito ao voto.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 56, §2º.	Art. 65..... § 2º A solicitação será indeferida em caso de inconsistência que inviabilize a identificação da eleitora ou do eleitor, ausência de assinatura ou não enquadramento às regras de transferência, hipótese em que a respectiva chefia ou comando deverá ser comunicado.	Sem sugestão de texto registrada no SRE (excluir)	Caso mantido o dispositivo, se o Comando da corporação remeter a documentação com alguma incongruência, a pessoa servidora das forças de segurança pode acabar impedida de exercer seu direito ao voto.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 62.	Art. 73. As juízas e os juízes, as promotoras e os promotores eleitorais, as juízas e os juízes auxiliares e as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral em serviço no dia das eleições poderão solicitar a transferência temporária para local de votação distinto do de origem.	As juízas e os juízes, as promotoras e os promotores eleitorais, as juízas e os juízes auxiliares, bem como as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral em serviço no dia das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para local de votação distinto daquele de origem.	Propõe-se inserção de vírgula após "auxiliares". Inclusão de "bem como" para melhorar coesão. Alteração "do de origem" para "daquele de origem". Inserção de vírgula após "eleições".	Parcialmente acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 63.	Art. 74. A transferência temporária de que trata esta Seção deverá ser efetuada mediante formulário específico da Justiça Eleitoral, preenchido com o número do título eleitoral, o nome, o órgão de origem, a matrícula, a função a ser exercida na eleição, o local de votação de destino, indicação de em quais turnos deseja votar, a manifestação da vontade e a assinatura da eleitora ou do eleitor, assim como a identificação e a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento.	A transferência temporária de que trata esta Seção deverá ser efetuada mediante formulário específico da Justiça Eleitoral, devidamente preenchido com o número do título eleitoral, o nome, o órgão de origem, a lotação funcional, a matrícula, a função a ser exercida na eleição, o local de votação de destino, a indicação dos turnos em que deseja votar, a manifestação da vontade e a assinatura da eleitora ou do eleitor, bem como a identificação e a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento.	Propõe-se correção: "dependerá deverá" para "deverá". Inclusão de "devidamente" e adequação de "indicação de em quais turnos para "a indicação dos turnos em que deseja votar", e "assim como" para "bem como".	Parcialmente acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 77. O material necessário à votação no exterior será encaminhado pelo TRE-DF à chefia da missão diplomática ou da repartição consular, o qual, de acordo com a logística estabelecida, verificará se as urnas e documentos estão adequados, tomando as devidas providências para o perfeito funcionamento da seção, e providenciará a entrega à(o) presidente da Mesa Receptora de Votos.	No dia da eleição deve ser disponibilizado a lista de candidatos e o numero em letra tamanho maior, tendo em vista que a lista disponibilizada não facilita a leitura de idosos e pessoas com dificuldades na hora da votação. Essa é uma dificuldade verídica ,na qual foi observada diretamente por mesários.	Minha sugestão é a analise novamente desse material antes da distribuição e encaminhamento ao TRE ,já que um material adequado as necessidades da população ajudaria no TEMPO DE VOTO, fazendo as filas andarem mais rápido,evitando problemas graduais.	Acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 77..... Parágrafo único. Os Cadernos de Votação para a eleição no exterior serão impressos pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal até 4 de setembro de 2026, o qual providenciará sua remessa às missões diplomáticas e repartições consulares.	Parágrafo único. Os Cadernos de Votação para a eleição no exterior serão gerados em arquivos digitais pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal até 28 de agosto de 2026, o qual providenciará sua remessa às missões diplomáticas e repartições consulares.	1) A geração dos arquivos digitais dos cadernos de votação pelo TSE para impressão pelos Postos Consulares facilitará a acomodação das urnas eletrônicas na caixas que serão enviadas ao exterior, gerará economia de recursos e ainda permitirá maior velocidade na conclusão do processo de carga e lacração das urnas que serão enviadas ao exterior; 2) O adiantamento do prazo de disponibilização dos cadernos, seja em meio impresso, seja em meio digital de igual modo representará considerável ganho de tempo no processo de carga e lacração das urnas e consequentemente de envio das urnas ao exterior.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 78. Para a instalação de seção eleitoral no exterior, é necessário que, na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular, haja, no mínimo, 30 (trinta) eleitoras e eleitores inscritos (Código Eleitoral, art. 226, caput).	Art. 78. Para a instalação de seção eleitoral no exterior, é necessário que, na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular, haja, no mínimo, 30 (trinta) eleitoras e eleitores aptos ao exercício do voto (Código Eleitoral, art. 226, caput).	1) A exigência de ao menos 30 eleitores APTOS e não somente inscritos poderá gerar economia de recursos e permitir a instalação de seções eleitorais onde realmente haja uma quantidade mínima considerável de eleitores que justifique a instalação de seções eleitorais, excluindo-se os SUSPENSOS e CANCELADOS.	Acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 78. Para a instalação de seção eleitoral no exterior, é necessário que, na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular, haja, no mínimo, 30 (trinta) eleitoras e eleitores inscritos (Código Eleitoral, art. 226, caput).	Art. 78. Para a instalação de seção eleitoral no exterior, é necessário que, na circunscrição sob a jurisdição da missão diplomática ou da repartição consular, haja, no mínimo, 30 (trinta) eleitoras e eleitores aptos ao exercício do voto (Código Eleitoral, art. 226, caput).	1) A exigência de ao menos 30 eleitores APTOS e não somente inscritos poderá gerar economia de recursos e permitir a instalação de seções eleitorais onde realmente haja uma quantidade mínima considerável de eleitores que justifique a instalação de seções eleitorais, excluindo-se os SUSPENSOS e CANCELADOS.	Acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 78..... § 4º Se, mesmo após a agregação referida no § 2º deste artigo, o número de eleitoras e eleitores da seção eleitoral não atingir o mínimo de 100 (cem), não serão instaladas urnas eletrônicas, devendo ser observado, para a eleição com cédulas, o disposto nos arts. 156 a 159 desta resolução.	§ 4º Se após a agregação referida no § 2º deste artigo for atingido o número mínimo de eleitores aptos, a votação no exterior será realizada preferencialmente com urnas eletrônicas, utilizando-se a votação por cédulas somente na absoluta indisponibilidade de urnas eletrônicas.	1) A votação 100% manual no exterior permitirá maio velocidade na apuração dos resultados e propiciará condição isonômica com os demais eleitorais do país.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 79. As seções eleitorais para votação no exterior serão designadas e comunicadas ao Ministério das Relações Exteriores até 6 de julho de 2026 e funcionarão nas sedes das embaixadas, em repartições consulares ou em locais em que funcionem serviços do governo brasileiro	Com a divulgação da lista no site do TSE para acesso público	Assim viabiliza a mobilização de observadores eleitorais nos países em questão.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 64	Art. 91. Durante todo o período de geração de mídias e de preparação das urnas, será garantida às(aos) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações, das coligações e das demais entidades fiscalizadoras, a conferência dos dados constantes das urnas e a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas (Resolução nº 23.673/2021/TSE, art. 5º II).	a conferência e análise do código-fonte do sistema operacional das urnas e do computador onde será feita a totalização dos votos no TSE.	O código-fonte pode trazer instruções que transfiram votos entre candidatos sem que seja percebida nos totais, por exemplo transferido um voto do candidato A para o candidato B a cada 5 votos para B.	Não acatada
		Deveria Incluir conferência por entidades internacionais e acesso e transparência a todos os códigos e dados solicitados.	Ficou vago, quando se usa o termo das demais entidades. Na lei deve ser incluído tudo. Quais entidades?	Acatada
		Acrescentar a presença de observadores eleitorais nas cerimônias, mesmo sem prerrogativa de fiscalização.	A redação não menciona a possibilidade de observadores eleitorais, não divulgando a atividade de monitoramento das eleições nesses momentos de preparo do sistema eletrônico de votação para amplo conhecimento.	Acatada
		§ _____. Os procedimentos de conferência dos dados das urnas e de verificação da integridade e da autenticidade dos sistemas e registros deverão viabilizar mecanismos tecnicamente verificáveis por terceiros, inclusive por meio de evidências de vinculação criptográfica e selagem temporal verificável, sem prejuízo da proteção a código-fonte proprietário, segredos técnicos ou requisitos de segurança da informação.	A proposta confere maior objetividade técnica aos procedimentos de fiscalização e auditoria já previstos na norma, permitindo a verificação independente da integridade e autenticidade dos registros eleitorais por entidades legitimadas. Ao prever mecanismos verificáveis baseados em evidências criptográficas e selagem temporal, a medida fortalece a transparência, a auditabilidade e a segurança jurídica do processo eleitoral, sem impor abertura de código-fonte ou exposição de informações sensíveis, conciliando o interesse público com a segurança cibernética institucional.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 67, §2º.	Art. 95..... § 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais estabelecerão a forma de publicação dos editais, devendo-se priorizar o Diário da Justiça eletrônico (DJe).	Envio de e-mail para as entidades fiscalizadoras regionais e missões credenciadas de observação eleitoral.	Para aumentar a divulgação desses calendários e diminuir a ausência de partidos e entidades.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 67, §3º.	Art. 95..... § 3º Os tribunais regionais eleitorais deverão divulgar calendário centralizado e com efetivo destaque na respectiva página da internet, visando ao amplo conhecimento das entidades fiscalizadoras, da imprensa e das cidadãs e dos cidadãos interessados em acompanhar o evento, contendo, no mínimo:	Que seja prevista também a divulgação centralizada no site do TSE para facilitar a informação ao grande público.	Nos relatórios das missões de 2022 e 2024, a TE Brasil destacou a heterogeneidade na divulgação dessas informações pelos TREs. Isso prejudica a divulgação, a difusão e a obtenção de informações para a participação nessas etapas.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 71.	Art. 100. Para a cerimônia de preparação das urnas, deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as federações, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para que acompanhem.	Mesma sugestão feita ao art. 95.	Para aumentar a divulgação dessas informações ao grande público	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 71, §1º.	Art. 100..... § 1º Os tribunais regionais eleitorais estabelecerão a forma de publicação dos editais, devendo-se priorizar o Diário da Justiça eletrônico (DJe).	Envio de e-mail às entidades e às missões de observação eleitoral, tal como sugerido para as cerimônias de geração de mídias.	Aumentar a presença de entidades e missões.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 71, §2º.	Art. 100..... § 2º Os tribunais regionais eleitorais deverão divulgar calendário centralizado e com efetivo destaque na respectiva página da internet, visando ao amplo conhecimento das entidades fiscalizadoras, da imprensa, das cidadãs e dos cidadãos interessados em acompanhar o evento, contendo, no mínimo:	Com centralização das informações no site do TSE	Para facilitar a obtenção de informações para o grande público.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 71, §2º, VI.	Art. 100/2º..... VI - relação dos "Envelopes de Segurança", constando a numeração, o conteúdo e o destino, nos casos de geração de mídia que ocorra em ambiente distinto do ambiente de preparação das urnas ou que não ocorra em ato contínuo à cerimônia de geração das mídias.	VI - relação dos "Envelopes de Segurança", constando a numeração, o conteúdo e o destino, nos casos de geração de mídia realizada de forma centralizada pelo TRE ou que não ocorra em ato contínuo à cerimônia de geração das mídias.	O texto original atende bem os TRES que fazem essa tarefa de forma centralizada, quanto aos demais gera uma dificuldade, pois o cartório gera as mídias em determinado dia (no próprio cartório), utiliza os envelopes lacrados, e poucos dias depois (muitas vezes no dia seguinte e em local diverso, escola, ginásio...) prepara as urnas. Logo, para os TRE que trabalham de forma DEScentralizada, não há tempo hábil para os cartórios inserir no edital a numeração dos envelopes. A resolução define no mínimo 2 dias, mas, além disso, há as regras de publicação dos editais (envio, publicação, disponibilização), logo o cartório precisa de no mínimo 5 dias para essa ação, pois como já dito é comum gerar em um dia e no dia seguinte preparar as urnas. A alteração da regra visa a atender os TRES que atuam de forma centralizada ou descentralizada.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 74, parágrafo único.	Art. 103..... Parágrafo único. Não havendo êxito na tentativa descrita no caput deste artigo, a mídia será separada e preservada até 12 de janeiro de 2027, em "Envelope de Segurança" identificado, lacrado e assinado, podendo ser armazenada mais de uma mídia no mesmo envelope.	Parágrafo único. Frustrada a tentativa prevista no caput, a urna eletrônica e as mídias correlatas serão imediatamente lacradas, com juntada do Boletim de Urna e dos registros técnicos pertinentes, e encaminhadas à Polícia Federal para análise pericial e adoção das providências investigatórias cabíveis, a fim de apurar a natureza da falha, eventual violação indevida de mecanismos de segurança e possível tipificação, em tese, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 359-N do Código Penal.	No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas. Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata. Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 76, §1º, V.	Art. 105/§1º..... V - quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência de integridade e autenticidade, bem como à demonstração de votação, com o resultado obtido em cada uma delas;	MINHA SUGESTÃO DE ACRÉSCIMO AO TEXTO E AO SISTEMA DE CONFERÊNCIA DE VOTOS: Após o último ponto e vírgula acrescentar: cada urna terá uma impressora, que fará impressão individual de cada voto "este não será acessível ao eleitor" é apenas para conferência física e visual.	Maior clareza transparência ao processo - e uma ferramenta indispensável para possível auditoria por parte de competentes, se houver necessidade de tal.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 76, §2º, I.	Art. 105..... § 2º À ata de que trata o caput deste artigo devem, adicionalmente, ser anexados os seguintes documentos: I - relatório emitido pelo Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE), contendo a identificação e versão dos sistemas a serem carregados nas urnas eletrônicas;	O sistema implantado na urna eletrônica, será acrescido de uma impressora de comprovação das escolhas de candidato, após a conclusão da votação o comprovante será armazenado numa urna anexa, sendo este comprovante o suporte para a auditoria dos boletins.	Participei da transição de voto no papel para eletrônico, era o responsável pela informática na 32ª de Belo Horizonte. Sou MBA em Tecnologia, então falo com conhecimento, o sistema da Urna eletrônica é totalmente frágil, facilitando fraudar qualquer votação, o cidadão vota mas quem manipula os dados é o sistema, e ali pode se fazer qualquer adequação para prevalecer a vontade do analista que gerencia a urna e o banco de dados local e central. Não há o que se falar que a urna eletrônica é confiável, não tem como, a ciência da computação prova isto, o desenvolvimento de sistema faz o mapeamento de um processo e migra o mesmo de manual para eletrônico, o analista desenvolve de acordo com sua interpretação, sendo que os sistemas passam por várias customizações, o que foi originalmente implantado tem suas versões atualizadas frequentemente, ou seja, no sistema pode se customizar conforme a interpretação e vontade de um analista, sempre tendo os dados básicos apresentados no final, mas a manipulação dos mesmos, fica por conta do algoritmo que constitui a programação do sistema, nunca, eu disse nunca, um sistema vai ser 100% confiável, fato que ocorre quando a votação é em papel e permanece até hoje nas maiores democracias do mundo.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 80.	Art. 109. Se a preparação da urna para o segundo turno não for bem-sucedida, será realizada nova carga ou preparada nova urna, observado o disposto no art. 101 desta resolução, no que couber.	Se a preparação da urna para o segundo turno não for bem-sucedida, será realizada nova carga NA MESMA URNA ou preparada nova urna, observado o disposto no art. 101 desta Resolução, no que couber.	Evidenciar que a nova carga será realizada na mesma urna utilizada no primeiro turno.	Não acatada
Seção IV - Dos Procedimentos Pós-Preparação das Urnas	Seção IV - Dos Procedimentos Pós-Preparação das Urnas	Art. X-A. Após a Cerimônia de Preparação da das urnas eletrônicas, a justiça eleitoral deverá: I. registrar oficialmente o itinerário de transporte das urnas até os locais de armazenamento, o itinerário de distribuição às seções eleitorais, incluindo todos as movimentações de local. II. permitir que entidades fiscalizadoras acompanhem e registrem via vídeo ou outros meios o processo de transporte e guarda das urnas, mediante previa manifestação de interesse à Justiça Eleitoral; III. assegurar que os locais de armazenamento tenham vigilância por câmeras; os registros de entrada e saída das urnas eletrônicas desses locais deverão ser disponibilizados as entidades fiscalizadoras. IV. disponibilizar, em meio eletrônico, planilha padronizada de movimentação logística das urnas até o início da votação.	A fiscalização no transporte e armazenamento das urnas após a preparação e antes da votação amplia a transparência e a confiança pública no processo eleitoral. Embora existam mecanismos de auditoria de software e integridade de urnas, muitas etapas logísticas entre a saída do TSE/TRE e a instalação das urnas nas seções eleitorais não são tipicamente acompanhadas por observadores externos e essa lacuna pode gerar dúvidas ou alegações infundadas de irregularidades. A segurança física é fundamental para integridade e a previsão para auditoria na movimentação logística das urnas preparadas é condição indispensável para lisura do processo.	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior	Art. 116..... V - os procedimentos de auditoria previstos na Resolução nº 23.673/2021/TSE, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.	§ __. Para a aferição da diligência, da atuação ou da omissão nos procedimentos de auditoria de que trata este inciso, deverão ser considerados, de forma objetiva, os registros tecnicamente verificáveis das capacidades técnicas, operacionais e sistêmicas existentes no momento do fato, inclusive eventuais limitações então vigentes, de modo a distinguir a inação deliberada da impossibilidade técnica contemporânea de detecção, processamento ou mitigação.	A proposta confere objetividade técnica e proporcionalidade à avaliação de condutas no âmbito dos procedimentos de auditoria, evitando responsabilizações baseadas em capacidades tecnológicas inexistentes à época dos fatos. Ao exigir a consideração do contexto técnico contemporâneo, a medida fortalece a segurança jurídica, assegura justiça material na apuração de responsabilidades e contribui para decisões mais precisas e fundamentadas, em consonância com os princípios da razoabilidade, da transparência e da confiabilidade do processo eleitoral.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 88.	Art. 117. Até a véspera da votação, o Tribunal Superior Eleitoral publicará, em sua página na internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção e os logs do Sistema GEDAI-UE das máquinas utilizadas para geração das mídias para as eleições.	Serão também publicadas as correspondências relativas às urnas de contingência preparadas para as Eleições.	Evidenciar a previsão de publicação de correspondência das urnas de contingência.	Acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 93, parágrafo único.	Art. 122..... Parágrafo único. O relatório "Resumo da Zerésima", emitido em ato contínuo à Zerésima, será igualmente assinado pela(o) presidente da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, se assim desejarem, devendo ser afixado em local visível da seção eleitoral.	§ 2º No momento da emissão da Zerésima pelo presidente ou mesário designado, poderão acompanhar diretamente o procedimento até dois eleitores que estejam aguardando na fila, desde que previamente manifestem interesse ao presidente da mesa receptora. § 3º O acompanhamento de que trata o §2º não poderá prejudicar a ordem de votação nem interferir no sigilo do processo. § 4º O mesário deverá registrar nominalmente os dois eleitores selecionados na ata da seção eleitoral, com indicação de horário.	A zerésima é o relatório inicial que confirma que a urna não possui votos antes do começo da votação é um momento crucial para garantir que a contagem inicie sem registros prévios. Atualmente, apenas fiscais de partidos e autoridades podem acompanhar esse momento em determinadas condições. Permitir que dois eleitores na fila observem essa emissão é de forma transparente e ordenada e fortalece a percepção de lisura do início da votação e aproxima o processo do princípio democrático de participação popular direta.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 94.	Art. 123. Emitida a Zerésima e antes do início da votação, a presença das mesárias e dos mesários será registrada no Terminal do Mesário.	Art. 123. Emitida a Zerésima e antes do início da votação, a presença das mesárias, dos mesários e dos integrantes do apoio logístico será registrada no Terminal do Mesário.	O registro da presença dos integrantes do apoio logístico nos locais de votação é possível de ser realizada na urna eletrônica. No entanto, por falta de previsão nas resoluções, não é permitida pelos TREs. Ampliar o registro de presença para além dos mesários torna mais transparente e eficiente o controle de presença pelos cartórios, além de acelerar a emissão dos DTEs para os cargos de administradores de prédio e coordenadores de acessibilidade pelo site.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 99, I.	ART. 128..... I - identificar a eleitora ou o eleitor e entregar o comprovante de votação após ter votado;	Sem sugestão de texto registrada no SRE (exclusão)	Para maior transparência e idoneidade ao processo eleitoral	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 100, §2º, V.	ART. 129 / §2..... V - policiais militares em serviço;	V - Agentes de Segurança Pública que estejam em serviço.	A redação proposta permite maior amplitude para contemplar todas as categorias.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 104, V	Art. 133..... VII - havendo o reconhecimento da biometria, a mesária ou o mesário autorizará a eleitora ou o eleitor a votar, dispensando a assinatura no Caderno de Votação;	Art. 133, VII - havendo o reconhecimento da biometria, a mesária ou o mesário autorizará a eleitora ou o eleitor a votar.	Sugere-se que o eleitor seja obrigado a assinar o caderno. Sem assinatura, a comprovação de que o eleitor votou efetivamente fica prejudicada.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 104, VI	Art. 133..... VIII - na cabina de votação, a eleitora ou o eleitor indicará os números correspondentes a suas candidatas e candidatos; e	O voto deve ser impresso em duas vias. Uma fica na bobina do rolo de papel que será verificado quando da contagem dos votos e a outra é destacada pela eleitora ou eleitor, devendo o mesmo fazer uma marcação com caneta disponível na cabine de votação, de modo a identificar que esse foi seu voto original. Após a marcação com caneta, o voto deve ser depositado em uma urna para posterior cruzamento com os votos impressos na bobina, devendo os mesmos ser digitalizados para posterior conferência da eleitora ou eleitor no site do TSE. Para isso, basta apenas que a eleitora ou eleitor preencha os campos necessários como zona eleitoral e sessão para ter acesso a todos os votos de sua urna de votação, podendo assim, identificar entre os votos da referida urna, seu voto com sua marcação.	Dessa forma, o eleitor não apenas tem acesso a contagem oficial divulgada pelo TSE mas também pode conferir se seu voto foi computado corretamente e estava presente na contagem da urna em que votou.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 105.	Art. 134. Se a eleitora ou o eleitor não possuir biometria coletada, a habilitação para votar se dará com a digitação do ano de seu nascimento, conforme informado pela própria pessoa.	Art. 134. A habilitação para votar será realizada exclusivamente por identificação biométrica da eleitora ou do eleitor, exigido cadastro biométrico válido no Cadastro Eleitoral, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.	O texto atual permite habilitação na seção por informação de baixo nível de segurança (ano de nascimento), o que não atende ao objetivo de elevar a confiabilidade da identificação do eleitor e reduzir risco de habilitação irregular (inclusive por erro ou desvio de procedimento). Em sistemas de alta confiabilidade, a identificação depende de fatores mais robustos e verificáveis. Exemplos funcionais: países que adotam processos com transparência e controles fortes focam em verificação objetiva e rastreável. No Reino Unido, a contagem e verificação ocorrem com observação e controle público/por agentes (processo aberto e verificável). Em Gana, o registro eleitoral inclui captura de biometria e fotografia, reforçando a identificação do eleitor no ciclo eleitoral.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 105, §1º.	Art. 134..... § 1º Caso o ano de nascimento digitado não seja aceito pela urna, a(o) presidente da Mesa Receptora repetirá a pergunta quanto ao ano de nascimento e o digitará no Terminal do Mesário.	§ 1º Na hipótese de impossibilidade física permanente de coleta biométrica, previamente registrada no Cadastro Eleitoral, a habilitação poderá ocorrer mediante conferência de documento oficial com foto e verificação da correspondência com o cadastro, com registro obrigatório do motivo em ata e no Caderno de Votação.	A biometria obrigatória aumenta a segurança, mas precisa prever exceção objetiva para casos em que a coleta seja inviável, sem abrir brecha para regra geral. Exigir impossibilidade permanente registrada previamente mantém a exceção controlada, auditável e rastreável (ata + caderno), reduzindo fraude e preservando o direito de voto em casos reais.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 105, §2º.	§ 2º Persistindo o não reconhecimento, a eleitora ou o eleitor será orientada(o) a contatar a Justiça Eleitoral para consultar sobre o ano de nascimento constante do Cadastro Eleitoral para que proceda à nova tentativa de votação.	§ 2º A eleitora ou o eleitor sem biometria cadastrada e sem registro de impossibilidade permanente de coleta não será habilitado na seção por identificação biográfica, devendo regularizar a coleta biométrica até a data-limite definida no calendário eleitoral.	O objetivo é eliminar o detalhe de segurança baixa no momento mais sensível (dia da votação). Transformar a biometria em requisito padrão antes da eleição reduz risco de habilitação irregular e fortalece a confiança do processo, com previsibilidade e tempo para regularização.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106.	Art. 135. Na hipótese de não reconhecimento da biometria, após o procedimento descrito no § 3º do art. 133, a(o) presidente da Mesa indagará o ano do nascimento da eleitora ou do eleitor, digitando-o no Terminal do Mesário, e:	Art. 135. Se a biometria da eleitora ou do eleitor, regularmente cadastrada, não for reconhecida pelo Terminal do Mesário após até 4 tentativas, será adotado procedimento excepcional de habilitação, vedada a habilitação por mera digitação do ano de nascimento, nos termos dos §§ 1º e 2º.	A falha de leitura biométrica pode ocorrer, mas o procedimento de contingência não deve degradar para um fator fraco (ano de nascimento). A substituição por um procedimento excepcional com controles fortes mantém a segurança sem causar travamento operacional. Em modelos que buscam alta confiança, a auditoria e a verificação do resultado dependem de registros e procedimentos rastreáveis. Auditorias pós-eleitorais robustas (como risk-limiting audits) são desenhadas para dar alta confiança estatística de que o resultado está correto.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, I.	Art. 135. I - se coincidente, autorizará a eleitora ou o eleitor a votar;	[exclusão]	Reajustado o artigo.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, II.	Art. 135. II - se não coincidente, em última tentativa, repetirá a pergunta quanto ao ano de nascimento e o digitará no Terminal do Mesário;	[exclusão]	Reajustado o artigo.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, III.	Art. 135. III - se persistir o não reconhecimento, a eleitora ou o eleitor será orientado a contatar a Justiça Eleitoral para consultar sobre o ano de nascimento constante do Cadastro Eleitoral para que proceda à nova tentativa de votação.	[exclusão]	Reajustado o artigo.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, §1º.	Art. 135..... § 1º Aceito o ano de nascimento pela urna, a eleitora ou o eleitor:	§ 1º O procedimento excepcional de habilitação deverá, cumulativamente: I é exigir apresentação de documento oficial com foto; II é exigir conferência visual pelo presidente de mesa com a fotografia e os dados do cadastro eleitoral exibidos no Terminal do Mesário; III é exigir registro do motivo no Caderno de Votação e em ata, com colheita de assinatura (ou impressão digital, se aplicável); IV é exigir autorização por dupla autenticação biométrica de mesários (presidente e outro mesário), registrando-se no sistema os identificadores de quem autorizou.	O objetivo é reduzir a possibilidade de habilitação indevida por erro ou desvio de procedimento. é Dupla autenticação e registro formal do motivo criam rastreabilidade e aumentam o custo de fraude, sem depender de uma informação fácil de obter (como data/ano de nascimento).	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, §1º, I.	I - assinará o Caderno de Votação ou premirá sua impressão digital, se não souber ou não puder assinar;	[exclusão]	Artigo reajustado.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, §1º, II.	II - será habilitada(o) a votar mediante a leitura da digital da mesária ou do mesário; e	[exclusão]	Artigo reajustado.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, §1º, III.	III - será orientada(o) a procurar posteriormente o cartório eleitoral para atualização de seus dados (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 8º, § 4º).	[exclusão]	Artigo reajustado.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 106, §2º.	§ 2º Na impossibilidade de aposição da assinatura ou de registro da impressão digital no Caderno de Votação, deverá a Mesa Receptora anotar, no campo destinado à assinatura, o termo "impossibilidade de assinar".	[exclusão]	O texto atual concentra a autorização do procedimento de contingência em um único agente (mesário) e permite degradar a segurança da habilitação em cenário de falha biométrica, aumentando risco de habilitação irregular. A proposta substitui por procedimento excepcional com dupla autenticação, conferência documental e registro auditável (ata + caderno), reduzindo risco operacional e fortalecendo a confiança do processo.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 111, §1º.	Art. 140..... § 1º A(O) presidente da Mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada(o) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo-lhe permitido, inclusive, digitar os números na urna.	§ 1º A(O) presidente da Mesa autorizará o ingresso de pessoa escolhida pela eleitora ou pelo eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida para auxiliá-la(o) na cabina de votação, sempre que a eleitora ou o eleitor assim o desejar, sendo permitido à segunda pessoa, inclusive, digitar os números na urna	A alteração visa adequar o texto à Lei nº 13.146/2015 (LBI) e à Política Nacional da Pessoa com Deficiência do CNJ, eliminando o critério da "imprescindibilidade", que hoje funciona como uma barreira atitudinal. A necessidade de auxílio deve ser declarada exclusivamente pelo eleitor ou eleitora, com base em sua percepção de autonomia, e não por um juízo subjetivo do Presidente da Mesa. A redação atual exige do mesário, que não possui formação técnica para tanto, que realize diagnósticos clínicos improvisados na fila de votação, o que pode gerar constrangimentos e violação da dignidade da pessoa com deficiência. A fiscalização da mesa deve se limitar a garantir a liberdade do voto, assegurando que o auxílio ocorra por simples manifestação de vontade do eleitor, sem a necessidade de julgar suas capacidades motoras ou sensoriais, o que também fere sua dignidade.	Não acatada
		§ 1º A(O) presidente da Mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada(o) por pessoa designada para o apoio logístico, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina somente para lhe acomodar, sendo-lhe permitido digitar os números na urna exclusivamente se o eleitor vulnerável não tiver condições físicas de realizar a digitação.	É prática nas cidades do interior do Brasil, onde as eleições são disputadas voto a voto, que parentes de idosos ou pessoas doentes lhes impeçam de votar de acordo com a sua livre vontade e digitem os números de candidatos contrários àqueles escolhidos pelos assistidos, em aproveitamento de suas vulnerabilidades. Porém, os idosos e doentes que não estejam interditados judicialmente, por possuírem vontade própria, precisam ser protegidos dessa prática. Em sustentação oral posso expor casos reais neste sentido.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 118, §1º.	Art. 147..... § 1º Persistindo a falha, a(o) presidente da Mesa solicitará a presença de equipe designada pela juíza ou pelo juiz eleitoral, à qual caberá analisar a situação e adotar, em qualquer ordem, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:	§ 1º Persistindo a falha, o(a) Presidente da Mesa solicitará a presença de equipe técnica designada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para avaliação imediata e, constatada a impossibilidade de solução no local, a urna e as mídias correlatas serão prontamente lacradas, com juntada do Boletim de Urna e dos registros pertinentes, e encaminhadas à Polícia Federal para abertura de inquérito e realização de perícia, a fim de apurar a natureza da falha, eventual manipulação por terceiros e a possibilidade de verificação, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal.	No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas. Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata. Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 118, §1º, II.	Art. 147/ §1º..... II - substituir a urna defeituosa por uma de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;	II - substituir a urna defeituosa por uma de contingência;	Vide alteração do § 1º que traz o destino da urna defeituosa.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 118, §1º, III.	Art. 147/ §1º..... III - substituir a mídia defeituosa por uma de contingência, acondicionando a mídia de votação danificada no "Envelope de Segurança", devidamente identificado, assinado e lacrado, remetendo-a ao local designado pela Justiça Eleitoral.	[exclusão]	Vide alteração do § 1º que traz o destino da urna e mídia defeituosas.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 122, II.	Art. 151..... II - lacrar a urna defeituosa, mantendo-a no recinto da seção, para que seja enviada, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;	II - Lacrar imediatamente a urna defeituosa, mantendo-a no recinto da seção com preservação da cadeia de custódia, para encaminhamento direto à Polícia Federal, ao término da votação, visando à abertura de inquérito e à realização de perícia, a fim de apurar a natureza do defeito, eventual manipulação por terceiros e se tal intervenção poderia gerar resultado diverso do pretendido pelo eleitor, com apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal.	No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas. Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata. Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 126.	Art. 155. Todas as ocorrências relativas às urnas deverão ser comunicadas pelas juízas e pelos juízes eleitorais aos tribunais regionais eleitorais, durante o processo de votação, pelo sistema de registro de ocorrências Ocorre JE.	Todas as ocorrências relativas às urnas deverão ser comunicadas pelas juízas e pelos juízes eleitorais OU POR PESSOA(S) POR ELES DESIGNADA(S), aos tribunais regionais eleitorais, durante o processo de votação, pelo sistema de registro de ocorrências Ocorre JE OU POR SISTEMAS DOS REGIONAIS QUE FAÇAM USO DA API OFICIAL DISPONIBILIZADA PELO TSE.	O TSE disponibiliza uma API oficial do OcorreJE justamente para que outros sistemas dos regionais, responsáveis pela captação otimizada das ocorrências possam notificar de forma automática o OcorreJE.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 131.	Art. 160. O recebimento dos votos terminará às 17h (dezessete horas), horário de Brasília, desde que não haja eleitoras ou eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 144).	Art. 160. O recebimento dos votos terminará às 17h (dezessete horas), horário de Brasília, desde que não haja eleitoras ou eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 144), neste caso, o Mesário deverá gerar um mapa, ainda que eletrônico, identificando esses eleitores e o motivo para a estender o horário.	Na eleição passada, os logs das urnas registraram que mais de 4 milhões de votos foram registrados entre 17h e 24h, o que configura claramente uma violação no processo de votação, visto que 4 milhões de eleitores não estariam simplesmente atrasados e muito menos votando até meia noite.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 137, I.	ART. 166..... I - pelo aplicativo e-Título;	§ 1º O aplicativo e-Título, além de servir como via digital do título de eleitor e instrumento de identificação, disponibilizará funcionalidades de apoio logístico ao eleitor no dia do pleito. § 2º O aplicativo oferecerá o serviço de Monitoramento de Fluxo e Tempo de Espera, utilizando a geolocalização do dispositivo para informar ao eleitor a situação atual de ocupação do seu local de votação. § 3º A estimativa de tempo prevista no parágrafo anterior será calculada pela Justiça Eleitoral com base no ritmo de processamento de votos de cada seção, garantindo ao eleitor: I - Visualização de mapa com o tempo de espera em tempo real (categorias: baixo, moderado e alto); II - Recebimento de alertas sobre o melhor horário para deslocamento, visando evitar picos de aglomeração; III - Roteirização para o local de votação integrada a aplicativos de navegação. § 4º O uso da geolocalização será facultativo e restrito ao período de votação, observadas as diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais (LGPD).	1. Da Eficiência Logística e Distribuição de Demanda: A principal causa de filas extensas é a concentração espontânea de eleitores em janelas de horário específicas (geralmente no início da manhã). A disponibilização do tempo de espera via geolocalização permite o gerenciamento comportamental do fluxo. Ao fornecer dados em tempo real, a Justiça Eleitoral empodera o cidadão para que ele realize o deslocamento em horários de menor saturação, otimizando o uso dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis nos locais de votação. 2. Da Metodologia de Cálculo (Data Analytics): O cálculo do tempo de espera não requer conexão direta da urna com a internet. Ele será processado através da frequência de habilitação biométrica registrada no Terminal do Mesário. Esses dados, já transmitidos periodicamente via sistema de suporte para monitoramento interno, serão anonimizados e convertidos em indicadores de "votos por minuto". O sistema cruzará essa velocidade com o número de eleitores pendentes na seção, gerando uma estimativa precisa para o aplicativo. 3. Da Conveniência e Acessibilidade (User Experience): A utilização de geolocalização e mapas de calor no e-Título reduz a incerteza do eleitor e diminui a aglomeração em ambientes físicos, o que é fundamental para a acessibilidade e segurança sanitária. A integração com APIs de mapas (como Google Maps ou Waze) facilita o deslocamento, garantindo que o eleitor encontre o caminho mais rápido para sua seção, especialmente em casos de mudanças recentes de locais de votação. 4. Da Proteção de Dados e Privacidade (LGPD): A justificativa técnica assegura que a geolocalização será utilizada sob o regime de "Privacy by Design". O e-Título solicitará acesso à localização apenas no dia do pleito e com o consentimento explícito do usuário. Os dados de posicionamento serão processados localmente no dispositivo para identificar a seção correspondente, não sendo armazenados trilhas de deslocamento nos servidores do TSE, garantindo a LGPD.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 141.	Art. 170. Os formulários RJEs deverão ser conservados no Cartório Eleitoral responsável pela recepção das justificativas e poderão ser descartados após seu processamento no sistema.	Art. 170. Os formulários RJEs deverão ser conservados no Cartório Eleitoral responsável pela recepção das justificativas e poderão ser eliminados de forma segura com destruição física/lógica após seu processamento no sistema, conforme procedimento interno do Tribunal Regional Eleitoral.	Termo "descarte" inseguro (Guia Segurança - Eliminação).	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 143, §4º.	Art. 172..... § 4º A eleitora ou o eleitor inscrito no Brasil que esteja no exterior no dia da eleição e queira justificar a ausência antes do retorno ao Brasil poderá encaminhar justificativa de ausência de voto diretamente ao cartório eleitoral de sua inscrição, pelos serviços de postagens, pelo e-Título ou pelo serviço disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 126, I, "b").	As justificativas devem ser legíveis, podendo ser RECUSADAS.	Sugiro que no programa "Justifica", o Gerenciamento poderia, ao invés de ter uma página específica para "RECUSAR" A JUSTIFICATIVA POR NÃO ESTAR LEGÍVEL, TER ESTA ESCOLHA ACOPLADA, NA MESMA PÁGINA, ÀS escolhas "DEFERIR" OU "INDEFERIR", poupando um tempo enorme ao servidor que analisa as milhares de justificativas. Grato.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 146, §6º.	Art. 175..... § 9º Para efeito do disposto no § 8º deste artigo, a(o) presidente do partido político ou da federação, ou a(o) representante da coligação, ou outra pessoa por eles indicada, deverá informar às juízas ou aos juizes eleitorais, até 1º de outubro, para o primeiro turno, e até 22 de outubro, para o segundo turno, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais das(os) fiscais, delegadas e delegados, juntamente com o número de telefone móvel com aplicativo de mensagens instantâneas para contato, podendo os tribunais regionais eleitorais adotarem serviço virtual para este encaminhamento.		Propõe-se a previsão expressa de que a indicação das pessoas autorizadas a assinar credenciais de fiscais e delegados seja acompanhada de cópia de documento de identidade para conferência de assinaturas. A lacuna atual impede que a Justiça Eleitoral verifique a autenticidade dos documentos apresentados nas seções eleitorais, fragilizando o controle sobre quem está legalmente habilitado a fiscalizar a votação. O aprimoramento do fluxo de credenciamento fortalece a segurança operacional do dia da eleição e previne incidentes nos locais de votação. Ao garantir o acesso às assinaturas padrão dos responsáveis partidários, as Mesas Receptoras ganham um instrumento eficaz para validar a representação dos partidos e federações, assegurando que o direito de fiscalização seja exercido com transparência e legitimidade.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 147.	Art. 176. As candidatas e os candidatos registrados, as delegadas e os delegados e as(os) fiscais de partidos políticos, federações e coligações serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).	Parágrafo único. Constatada a divulgação de conteúdo desinformativo ou inverídico em tempo real que atente contra a integridade do sistema eletrônico de votação ou a honra de candidatos, o Ministério Público poderá requerer diretamente ao Juízo Eleitoral a preservação de metadados e logs de acesso junto aos provedores de aplicação, sem prejuízo da remoção imediata do conteúdo.	Baseado no Marco Civil da Internet e no Código de Processo Penal, visa evitar o perecimento da prova digital em redes sociais, essencial para futuras investigações e ações penais e eleitorais.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 150.	Art. 179. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora as mesárias, os mesários, as candidatas, os candidatos, 1 (uma/um) fiscal e 1 (uma/um) delegada(o) de cada partido político, federação ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, a eleitora ou o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação (Código Eleitoral, art. 140, caput).	Inserir os membros do Ministério Público Eleitoral e seus auxiliares em serviço no dia da eleição.	Não há motivo juridicamente razoável para excluir os membros do Ministério Público Eleitoral que estejam trabalhando, pois eles são, por excelência, os fiscais da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, CF/88), bem como o titular da ação penal de todos os crimes eleitorais que possam vir a ocorrer (artigo 129, CF/88 c/c artigo 355, do Código Eleitoral).	Não acatada
		§3º Às pessoas observadoras eleitorais, cujo trabalho é apuratório e não tem caráter de fiscalização, não se aplicam as restrições previstas no caput, desde que em estrito cumprimento de suas atividades e do código de conduta respectivo.	Em contexto de coletas de dados realizadas em conjunto, caso a autoridade de mesa venha a impedir a presença de grupos nos locais, o caráter pedagógico e colaborativo das atividades realizadas pelas missões de observação eleitoral no dia da votação fica prejudicado. Nesse sentido, salvaguardar o direito a estar presente e observar na totalidade os procedimentos de fechamento das mesas, escrutínio dos votos e custódia dos materiais utilizados na eleição é uma medida imprescindível.	Acatada
		Art. 179. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora e no edifício as mesárias, os mesários, as candidatas, os candidatos, 1 (uma/um) fiscal e 1 (uma/um) delegada(o) de cada partido político, federação ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, a eleitora ou o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação (Código Eleitoral, art. 140, caput).	A inclusão da palavra "edifício" torna-se necessária porque geralmente os agentes de fiscalização precisam observar as irregularidades eleitorais fora da sala da urna, notadamente para acionar o Presidente da Mesa Receptora para exercer o seu dever de polícia descrito no próximo parágrafo deste caput. Há relatos de aglomerações de eleitores e boca de urna no pátio de colégios, os quais precisam ser fiscalizados e, assim, possibilitar o acionamento do poder de polícia do Presidente da Mesa, sendo que este geralmente fica envolvido com os trabalhos da mesa e não observa o que está acontecendo em volta da sala da sessão.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 150, §1º.	Art. 179..... § 1º A(O) presidente da Mesa Receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando algum ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).	§1o A(O) presidente da Mesa Receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando algum ato atentatório à liberdade eleitoral, sem prejuízo da determinação de lavratura do procedimento criminal cabível conforme cada situação verificada.	Atentar contra os trabalhos eleitorais pode configurar diversos crimes eleitorais e deve o presidente da mesa receptora agir com o rigor da lei, até para que haja o devido respeito à ordem e compostura. Vejamos. 1 - Artigo 296, do CE 2 - Artigo 297 do CE Além disso, o atentado contra a liberdade eleitoral pode, também, configurar outros delitos: 1 - Artigo 299, do CE; 2 - Artigo 300, do CE; 3 - Artigo 301, do CE 4 - Artigo 39, §5, da LE Assim, a redação originária pode passar a impressão de que o presidente da mesa não pode ou não deve realizar a devida prisão em flagrante ou a condução para a lavratura do procedimento cabível, no caso de crime eleitoral, o que não condiz com a sua própria qualificação de autoridade superior e, em última análise, para a credibilidade da Justiça Eleitoral.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 151.	Art. 180. A força armada se conservará a 100m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da Mesa Receptora, nas 48h (quarenta e oito horas) que antecedem o pleito e nas 24h (vinte e quatro horas) que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141).	§ 7º A Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral poderão requisitar força policial para atuar, dentro dos limites legais, em locais de votação identificados pelo poder de polícia eleitoral e órgãos de inteligência investigativa como zonas de risco por influência de organizações criminosas ou milícias, visando garantir a liberdade de voto	Alinhamento com o Código Eleitoral e a necessidade de garantir que o "curral eleitoral" moderno (pela força armada paralela) seja combatido.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 152.	Art. 181. Fica proibido, no dia das eleições, o transporte de armas e munições, em todo o território nacional, por colecionador(a), atirador(a) e caçador(a), nas 24h (vinte e quatro horas) que antecedem o pleito e nas 24h (vinte e quatro horas) que o sucedem.	Minuta Atos Gerais das Eleições - Sugestão de ampliar a restrição de porte de arma de fogo também para pessoas que tenham registro junto à Polícia federal e não só ao Exército Alteração da redação do artigo 181 para: Art. 181. Fica proibido o transporte de armas e munições, em todo o território nacional, por civis independente da natureza e categoria do registro, se para defesa pessoal que é emitido pela Polícia Federal ou CAC - colecionador(a), atirador(a) e caçador(a) - emitido pelo Exército Brasileiro no dia das eleições, nas 24h (vinte e quatro horas) que o antecedem e nas 24h (vinte e quatro horas) que o sucedem	Um dos requisitos centrais do direito de reunião, previsto no art. 5º da CF, inciso XVI, é que as pessoas o exerçam sem armas, sem a interferência de violência e ameaça. Com o avanço exponencial da quantidade de armas nas mãos de civis, aumentaram os relatos de uso de armas para ameaças e processos de violência. As armas nas mãos de civis, que em 2018 eram 1,3 milhão, agora chegam próximo a 3 milhões.(https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/02/brasil-chega-a-quase-3-milhoes-de-armas-em-acervos-particulares.ghtml). É preciso restringir o porte e transporte de armas por civis, independente do perfil desta autorização, e se emitida pela Polícia Federal (como o porte para defesa pessoal) ou Exército Brasileiro (com licenças de caçadores, atiradores esportivos e colecionadores). Como exemplo elencamos alguns episódios violentos envolvendo uso de armas para fins políticos no contexto eleitoral. Incidentes pré-eleição: Carla Zambelli Tiros em frente à seção eleitoral no Estado da Bahia durante a votação por motivação política: https://www.correio24horas.com.br/eleicoes/eleicao-em-salvador-teve-tiros-homem-armado-dentro-de-secao-e-racismo-1022 Incidentes após a apuração dos resultados eleitorais por motivação política: homicídio em Belo Horizonte (MG): https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/11/suspeito-de-matar-eleitor-de-lula-em-belo-horizonte-tinha-licenca-de-cac.shtml , duplo homicídio em Cafezal do Sul (PR): https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/18/homem-e-condenado-a-mais-de-51-anos-de-prisao-por-matar-casal-em-briga-apos-vitoria-de-lula.ghtml Incidentes: eleitores registrando imagens do interior da cabine de votação enquanto manipulam armas de fogo: https://oglobo.globo.com/politica/fotos-videos-de-armas-em-cabines-de-votacao-circulam-em-redes-sociais-23136449 Como há também, um aumento da violência política em geral (335% em 3 anos), é importante que a questão do uso de armas de fogo seja adequadamente tratada nas regras eleitorais.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 151, §6º.	ART. 181..... Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a prisão em flagrante por porte ilegal de arma, sem prejuízo do crime eleitoral correspondente.	Inclusão de sistema de voto impresso auditável, conforme prevê o PL 1.845/2023, do deputado José Medeiros (em substituição ao PL 1.169/15), que propõe alterações a Lei das eleições nº 9.504/97. Uma cédula será impressa logo após a votação na urna eletrônica, este impresso é enviado mecanicamente para uma urna lacrada, que poderá ser aferida após a contagem dos votos eletrônicos.	A adoção do voto impresso e da verificação pelos cidadãos das informações impressas é uma medida que aumenta a confiança no processo eleitoral.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 161, §1º.	Art. 191..... § 1º Até 24 de julho de 2026, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados em edital, podendo ser impugnados em petição fundamentada por partido político, federação ou coligação no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).	Até 26 de julho de 2026, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados em edital, podendo ser impugnados em petição fundamentada por partido político, federação ou coligação no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).	Correção da data: alterar para 26 de julho de 2026 (70 dias antes da data das Eleições, 4.10.2026, conforme o Código Eleitoral, art. 36, § 2º).	Não acatada
Sem correspondência na resolução anterior.	Seção I - Do Registro e Apuração dos Votos na Urna	votos terem que ser contados no mesmo momento do fechamento das urnas e apuração deve ser imediata, pois na eleição passada o processo terminou a nível nacional e a unidade ficou aberta muitas horas depois, mesmo o processo já encerrado e sem votantes	os votos serem contabilizados a partir da finalização do processo de acordo o horário de fechamento do centro de votação.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 170.	Art. 200. Os votos serão registrados individualmente pelo sistema de votação da urna, nas seções eleitorais, resguardando-se o anonimato da eleitora ou do eleitor.	Art. 200. Os votos serão registrados individualmente pelo sistema de votação da urna, nas seções eleitorais, resguardando-se o anonimato da eleitora ou do eleitor e garantindo a estes a possibilidade de conferir, visual e fisicamente, se o sistema de votação registrou o(s) voto(s) com total fidelidade, por meio de comprovante em papel, que, na sequência, será depositado em urna física auditável e inviolável e contado manualmente na seção eleitoral, diante de fiscalização popular e partidária, para fins de comparação com a apuração eletrônica.	A proposta de inclusão de comprovante físico do voto, depositado automaticamente em urna física auditável e inviolável, visa aprimorar a segurança, a transparência e a confiabilidade do processo eleitoral. O mecanismo permite que a eleitora ou o eleitor verifique visual e fisicamente a fidelidade do registro eletrônico, ao mesmo tempo em que possibilita auditoria independente por meio de contagem manual na própria seção eleitoral, sob fiscalização popular e partidária. Trata-se de medida que reforça a integridade do sistema, amplia a rastreabilidade dos resultados e fortalece o controle social sobre a apuração. Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra respaldo no **art. 14 da Constituição Federal**, ao assegurar que a soberania popular, exercida pelo voto direto e secreto, seja acompanhada de garantias adicionais de autenticidade e verificabilidade, sem comprometer o sigilo do voto. Simultaneamente, atende aos princípios da administração pública previstos no **art. 37**, especialmente os da publicidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, ao introduzir mecanismos que aumentam a transparência, reduzem vulnerabilidades e aprimoram a robustez do processo eleitoral. Assim, a medida representa um aperfeiçoamento legítimo e compatível com a ordem constitucional, fortalecendo a confiança da sociedade na integridade das eleições.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior.	Art. 210..... § 2º O relatório "Zerésima" do Sistema de Apuração (SA) assinado deverá ser anexado à Ata da Junta Eleitoral.	§ 3º Os votos recuperados e apurados na forma deste artigo constantes da mídia gravada com dados extraídos da urna defeituosa permanecerão sub judice, com efeitos condicionados ao resultado da perícia e do inquérito instaurado pela Polícia Federal, destinados a verificar a natureza do defeito, a eventual manipulação do sistema por terceiros e se tal intervenção poderia gerar resultado diverso do pretendido pelo eleitor, hipótese em que, constatada a prática de ilícito apto a comprometer a integridade do resultado, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a invalidação dos votos afetados, sem prejuízo da apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal.	No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas. Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata. Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 185, §2º.	Art. 215..... § 2º Apenas os Boletins de Urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 87, § 5º).	Apenas os comprovantes de voto impressos pela urna, poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.	O escrutínio do voto deve ser público.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 214.	Art. 258. Às(Aos) candidatas(os), aos partidos políticos, às federações, às coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados (Lei nº 9.504/1997, art. 66).	§ __. O exercício do direito de fiscalização de que trata este artigo deverá ser viabilizado por meios tecnicamente verificáveis, inclusive mediante evidências de integridade baseadas em vinculação criptográfica e selagem temporal verificável dos registros de transmissão e totalização, aptas a permitir a verificação independente da autenticidade e da integridade dos dados, sem prejuízo da proteção a segredos técnicos, de segurança ou à propriedade intelectual dos sistemas.	A proposta confere efetividade técnica ao direito de fiscalização já assegurado, ao substituir critérios meramente formais por meios objetivos de verificação da integridade e da autenticidade dos dados de transmissão e totalização. A adoção de evidências criptográficas com selagem temporal fortalece a confiabilidade do resultado eleitoral, reduz controvérsias posteriores e permite fiscalização independente, preservando a segurança dos sistemas e a proteção de informações sensíveis, em consonância com os princípios da transparência, da segurança jurídica e da confiança pública.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 214, Parágrafo Único.	ART. 258..... Parágrafo único. As entidades fiscalizadoras, a imprensa e cidadãos e cidadãos interessados poderão acompanhar os procedimentos de transmissão e totalização, desde que o número de pessoas não comprometa o bom andamento dos trabalhos, sendo proibido se dirigir diretamente às operadoras e aos operadores dos sistemas e às servidoras e aos servidores envolvidos com o serviço.	poderão acompanhar, in loco, na sala de totalização do TSE...	Não há transparência se a totalização for feita secretamente, sem acompanhamento dos partidos. Os dados das urnas podem ser facilmente mudados no computador totalizador.	Não acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 216.	Art. 260. Para a divulgação dos resultados parciais ou totais das eleições pela Justiça Eleitoral, deverão ser utilizados, exclusivamente, sistemas desenvolvidos ou homologados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do caput e do § 3º do art. 4º desta resolução.	§ 2º A divulgação de resultados parciais fictícios ou manipulados, que simulem o sistema oficial do TSE, sujeitará os responsáveis à busca e apreensão imediata de aparelhos eletrônicos e equipamentos e à suspensão de perfis em redes sociais, por decisão cautelar do Juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público.	Proteção da fé pública eleitoral e combate às narrativas de fraude baseadas em dados falsos	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior.	Art. 261..... § 1º A divulgação do resultado para o cargo de Presidente da República será liberada a partir das 17h (dezessete horas) do horário de Brasília, para todas as unidades da Federação;	§ 1º A divulgação do resultado para o cargo de Presidente da República será liberada a partir das 17h (dezessete horas) do horário de Brasília, para todas as unidades da Federação, à exceção da divulgação dos resultados das seções eleitorais instaladas no exterior, os quais serão divulgados à medida em que forem transmitidos e recebidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.	1) A diferença de fuso horário entre as seções eleitorais instaladas no exterior e as seções instaladas e a consequente diferença no horário de divulgação costuma gerar questionamentos da sociedade civil e da imprensa de modo geral, estimulando a divulgação de fake news, em especial contra a credibilidade da Justiça Eleitoral	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 222, §1º.	Art. 268..... § 1º As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição e forem substituídas com sucesso por urnas de contingência poderão ser encaminhadas para manutenção, a qualquer tempo.	§ 1º As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição sem terem sido utilizadas por eleitores poderão ser prontamente substituídas e encaminhadas à manutenção, entretanto, aquelas que tiverem registrado votos deverão ser imediatamente lacradas, com preservação da cadeia de custódia, e encaminhadas diretamente à Polícia Federal, ao término da votação, com o Boletim de Urna e os registros pertinentes, para abertura de inquérito e realização de perícia destinada a apurar a natureza da falha, eventual manipulação por terceiros e se tal intervenção poderia gerar resultado diverso do pretendido pelo eleitor, para apuração, em tese, dos crimes previstos no art. 72 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 359-N do Código Penal.	No âmbito da Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, proposta pelo INAD, o pleito foi formalizado no Ofício 17.2022 - Perícia de urnas com defeito, protocolado em 01/09/2022, requerendo a padronização do procedimento diante de denúncia de falha em urna: lacração imediata, juntada do Boletim de Urna e registros correlatos, e envio à Polícia Federal para inquérito e exame técnico, a fim de apurar a causa da falha e eventual manipulação capaz de gerar resultado diverso do esperado, com referência ao art. 72 da Lei 9.504/1997 e ao art. 359-N do CP. A própria previsão desses crimes indica que certas falhas podem não ser mero defeito, mas interferência ilícita, exigindo preservação e apuração imediatas. Em 02/09/2022, o Presidente do TRE/MT, Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, registrou que a fiscalização/auditoria do sistema já é regulada pela Res. TSE 23.673/2021 e que eventual inovação deve ser definida no TSE, por exigir uniformidade nacional, determinando a remessa dos autos. No TSE, o Min. Alexandre de Moraes despachou em 12/09/2022, reproduziu o pedido (inclusive lacração e envio à PF) e encaminhou à CTE e ao OTE para avaliar aprimoramentos, com posterior arquivamento, sem notícia de providência pública correlata. Assim, a alteração dos artigos se impõe: o trâmite evidencia a necessidade de protocolo nacional de (i) cadeia de custódia; (ii) rastreabilidade (BU e registros); e (iii) perícia independente, com remessa à PF quando houver relevância investigativa, reforçando transparência, segurança e uniformidade.	Não acatada
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	Artigo X ç Configura abuso de poder religioso a utilização, direta ou indireta, de autoridade espiritual, liderança religiosa, estruturas institucionais ou símbolos de natureza religiosa com a finalidade de influenciar, constranger ou direcionar a formação da vontade política do eleitor e do seu voto. §1º A prática de abuso de poder religioso será agravada quando realizada por meio de veículos de comunicação social, inclusive rádio, televisão, plataformas digitais, redes sociais ou serviços de mensageria, em razão do maior alcance, capacidade de difusão e potencial de impacto sobre a formação da vontade política do eleitorado. §2º Respondem solidariamente pelo abuso de poder religioso os líderes espirituais, dirigentes ou responsáveis por instituições religiosas que, direta ou indiretamente, promovam, autorizem, incentivem, organizem ou se beneficiem das condutas previstas neste artigo, ainda que não tenham participado pessoalmente da execução material do ilícito. §3º Presume-se a existência de organização e direção institucional quando as condutas forem praticadas de forma reiterada, coordenada ou em múltiplos locais, por integrantes vinculados à mesma instituição, congregação, ou liderança religiosa. §4º É vedada a utilização de templos, espaços religiosos, símbolos de fé, rituais ou vestimentas litúrgicas como veículos ou instrumentos de propaganda eleitoral.	Embora a jurisprudência da Justiça Eleitoral já reconheça, de forma difusa, a possibilidade de enquadramento de determinadas condutas religiosas como abuso de poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação, inexistente atualmente tipificação normativa específica que permita identificar, prevenir e sancionar práticas que instrumentalizam a religião como mecanismo de coerção eleitoral. Essa lacuna compromete a segurança jurídica, dificulta a atuação preventiva da Justiça Eleitoral e fragiliza a proteção da liberdade do voto. A proposta não visa restringir a liberdade religiosa nem interferir no exercício legítimo da fé, mas assegurar a observância dos princípios constitucionais do Estado laico, da liberdade de consciência e da normalidade e legitimidade das eleições. O agravamento da conduta quando realizada por meios de comunicação reflete o potencial ampliado de impacto dessas práticas na esfera pública, em especial no ambiente digital, onde lideranças religiosas frequentemente operam com elevado alcance e capilaridade territorial. A responsabilização solidária de dirigentes e instituições reconhece a dimensão estrutural dessas condutas, que raramente se limitam a atos individuais, mas se organizam por meio de redes institucionais. O intuito é contribuir para o aperfeiçoamento da regulação eleitoral e para a proteção efetiva da liberdade de voto em uma sociedade plural, democrática e constitucionalmente laica.	Não acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
Sem correspondência na resolução anterior.	Art. 272. As urnas eletrônicas com maiores índices históricos de reconhecimento biométrico devem ser instaladas nos municípios com maiores médias de eleitoras e eleitores por seção.	Sem sugestão de redação registrada no SRE. [exclusão]	Propõe-se a exclusão do dispositivo por tratar de diretriz de natureza técnico-operacional relativa à logística e à gestão do parque de urnas, matéria que demanda flexibilidade e ajustes contínuos conforme disponibilidade de modelos, condições de manutenção, distribuição territorial e planejamento de remanejamentos. A positivação dessa diretriz em norma pública pode engessar a gestão e ampliar questionamentos externos sobre critérios de alocação, sem ganho proporcional para a compreensão do processo eleitoral pelo cidadão. Recomenda-se que eventuais parâmetros de distribuição sejam tratados em instrumentos técnicos internos, no âmbito da Justiça Eleitoral. Alternativamente se não for possível a exclusão do dispositivo, propomos: As urnas eletrônicas com maiores índices históricos de reconhecimento biométrico devem preferencialmente ser instaladas nos municípios com maiores médias de eleitoras e eleitores por seção O artigo 272 pode afetar a distribuição das urnas em nosso Regional, que é feita de forma equitativa com relação à quantidade dos modelos de urnas disponíveis para as Zonas Eleitorais (distribuição descentralizada), trazendo complexidade ao procedimento de remanejamento de urnas com muitas movimentações de urnas entre as unidades eleitorais. Outro aspecto é a possibilidade de que urnas mais antigas possam vir a ser alocadas em localidades mais distantes dos grandes centros e, conseqüentemente, afetar a capacidade de realização da manutenção corretiva desses equipamentos com a celeridade necessária.	Acatada
		Sem sugestão de redação registrada no SRE. [exclusão]	Sugere-se a supressão do art. 272 por estabelecer critério excessivamente rígido para a distribuição das urnas eletrônicas, ao vincular sua alocação exclusivamente ao histórico de reconhecimento biométrico e à média de eleitoras e eleitores por seção, restringindo a discricionariedade técnica da Administração Regional Eleitoral. Pela redação proposta, as urnas com maiores índices históricos de reconhecimento biométrico, que na prática correspondem aos modelos mais recentes, seriam destinadas aos municípios com maior média de eleitoras e eleitores por seção. Em futuras eleições, a inexistência de histórico para novas urnas tenderia a direcioná-las a municípios com menores médias, em estrita observância ao critério normativo. Embora essa lógica possa, em tese, alcançar maior número de eleitores e conferir alguma agilidade à votação, o dispositivo desconsidera variáveis operacionais relevantes, como infraestrutura local, perfil do eleitorado e dos mesários, atualização cadastral biométrica e logística de distribuição e manutenção, cuja análise pelas regionais permite melhor otimização da logística eleitoral em cada Estado. Ademais, a aplicação estrita do dispositivo implicaria expressivo remanejamento de urnas nesta unidade da Federação, estimado em mais de 114 mil equipamentos, envolvendo 645 municípios e 393 locais de armazenamento, com impactos relevantes na logística e nos custos operacionais, além de elevado risco de inviabilidade no cronograma eleitoral vigente. Ressalte-se, ainda, que os índices históricos de reconhecimento biométrico são dinâmicos e sujeitos a variações ao longo do tempo, não sendo recomendável sua utilização como critério normativo fixo. Assim, entende-se que a definição dos critérios de distribuição das urnas deve permanecer no âmbito de atos administrativos ou orientações técnicas, mais flexíveis e passíveis de atualização, razão pela qual se propõe a supressão do dispositivo.	Acatada

CONTRIBUIÇÕES SRE - RESOLUÇÃO DE ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES 2026

Redação em vigor	Texto submetido à audiência pública	Contribuições - SRE	Justificativa - SRE	Voto do Relator
		Sem sugestão de redação registrada no SRE. [exclusão]	A melhor alternativa seria o expurgo do ART. 272 da resolução e a edição de uma orientação/recomendação técnica. Assim, cada Regional teria a discricionariedade de, considerando todo o impacto logístico que isso trará, que vai desde o remanejamento de urnas entre centros de armazenamento, o não aproveitamento de cabinas de votação hoje já existentes nas zonas e até mesmo implicações mais severas, como se ter municípios com um modelo de urna cercado por vários outros com modelo incompatível, o que dificultaria a solução de algum problema mais grave que exija utilizar urnas de municípios limítrofes, definiriam a melhor estratégia. Ademais, parece sem resultado prático essa determinação, por na prática destinar urnas de modelo mais antigo e com maior dificuldade para o reconhecimento biométrico justamente para municípios de zonas rurais.	Acatada
		Sem sugestão de redação registrada no SRE. [exclusão]	Primeiro que para atender o artigo seria necessário misturar modelos de urnas dentro da mesma zona eleitoral, logo dentro da mesma zona haveria mais de um modelo de urna Segundo, os modelos mais novos de urnas são incompatíveis com os antigos, logo, as urnas de contingências seriam específicas conforme o modelo do município Terceiro modelos diferentes, treinamentos de mesários com alguma diferenças Quarto é melhor encaminhar para locais distantes as melhores urnas, pois se seções distantes, longinquas começarem a necessitar de suporte, o cartório terá dificuldades em fazer o suporte Os TREs com os seus cartórios conhecem a realidade dos seus locais de votação e das respectivas dificuldades.	Acatada
		Sem sugestão de redação registrada no SRE. [exclusão]	1) No TRE-ES as urnas mais antigas são mantidas próximas à região metropolitana, para facilitar o deslocamento de servidores do Tribunal em caso de ocorrências graves durante a votação. As urnas mais novas são enviadas aos municípios mais distantes, em razão do menor índice de falhas. 2) Devido a necessidade de empréstimo de urnas de contingência entre as zonas, mantém-se em municípios limítrofes urnas que são compatíveis. Em 2024 o TRE-ES alocou urnas 2013 em 2 zonas perto da Capital e as 2015 em outros sete municípios próximos. Na votação, devido a problemas com a leitura biométrica das urnas 2013, esgotou-se as urnas de contingência, sendo necessário recolher parte das urnas de contingência 2015 nos outros municípios. 3) Na distribuição das urnas é mantido o mesmo modelo utilizado na eleição anterior, evitando-se que as mídias e cabinas sejam constantemente movimentada, pois permanecem armazenadas nas zonas. Para aplicar o artigo demandaria o remanejamento desses materiais devido à compatibilidade depender do modelo de urna utilizado, ocasionando despesas adicionais e aumento da complexidade logística. O mesmo ocorre com as urnas armazenadas nas zonas, pois o modelo adotado é semi-centralizado, metade das urnas ficam em um depósito único e o restante em dezesseis zonas eleitorais. O que pode implicar também em remanejamento de urnas destas zonas. 4) Em alguns municípios do ES a biometria é inferior a 50%, e a média de eleitores por seção é alta. Em outros a biometria é superior a 90% e média de eleitores por seção é baixa. Assim, o critério pode resultar na alocação de urnas mais eficientes em locais onde não haverá ganho efetivo de desempenho na identificação biométrica. Outro ponto é a qualidade das digitais coletadas em municípios do interior do Estado tende a ser inferior à região metropolitana, em razão de fatores como o tipo de atividade laboral predominante e as condições ambientais, o que pode impactar no desempenho do reconhecimento biométrico.	Acatada
Na resolução anterior, este dispositivo estava alocado no art. 229.	Art. 276. Os comprovantes de comparecimento que permanecerem no Caderno de Votação poderão ser descartados depois de finalizado o processamento dos arquivos de faltosas e faltosos pelo Tribunal Superior Eleitoral.	Art. 276. Os comprovantes de comparecimento que permanecerem no Caderno de Votação poderão ser eliminados de forma segura com destruição física/lógica depois de finalizado o processamento dos arquivos de faltosas e faltosos pelo Tribunal Superior Eleitoral.	Termo "descarte" inseguro (Guia Segurança - Eliminação). Alterar o termo "descartados" para "eliminados de forma segura com destruição física/lógica".	Acatada